



KLS

Aspectos Gerais de Armas e Munições

Aspectos gerais de armas e munições

Carlos Luiz de Lima e Naves
Mauro Stopatto

© 2017 por Editora e Distribuidora Educacional S.A.

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida ou transmitida de qualquer modo ou por qualquer outro meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação ou qualquer outro tipo de sistema de armazenamento e transmissão de informação, sem prévia autorização, por escrito, da Editora e Distribuidora Educacional S.A.

Presidente

Rodrigo Galindo

Vice-Presidente Acadêmico de Graduação e de Educação Básica

Mário Ghio Júnior

Conselho Acadêmico

Alberto S. Santana

Ana Lucia Jankovic Barduchi

Camila Cardoso Rotella

Cristiane Lisandra Danna

Danielly Nunes Andrade Noé

Emanuel Santana

Grasiele Aparecida Lourenço

Lidiane Cristina Vivaldini Olo

Paulo Heraldo Costa do Valle

Thatiane Cristina dos Santos de Carvalho Ribeiro

Revisão Técnica

Betânia Faria e Pessoa

Carlos Luiz de Lima e Naves

Editorial

Adilson Braga Fontes

André Augusto de Andrade Ramos

Cristiane Lisandra Danna

Diogo Ribeiro Garcia

Emanuel Santana

Erick Silva Griep

Lidiane Cristina Vivaldini Olo

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Naves, Carlos Luiz de Lima e
N323a Aspectos gerais de armas e munições / Carlos Luiz de
Lima e Naves, Mauro Stopatto . – Londrina : Editora e
Distribuidora Educacional S.A., 2017.
208 p.

ISBN 978-85-8482-802-9

1. Armas. 2. Armas de fogo. 3. Munições. I. Título.

CDD 623.45

2017

Editora e Distribuidora Educacional S.A.

Avenida Paris, 675 – Parque Residencial João Piza

CEP: 86041-100 — Londrina — PR

e-mail: editora.educacional@kroton.com.br

Homepage: <http://www.kroton.com.br/>

Sumário

Unidade 1	
Leis penais	7
Seção 1.1	
Introdução ao Direito Penal.....	9
Seção 1.2	
Direito Penal: elementos do crime.....	22
Seção 1.3	
Crimes em espécie.....	38
Unidade 2	
Lei processual penal.....	57
Seção 2.1	
Introdução ao Direito Processual Penal.....	58
Seção 2.2	
Prisões processuais e medidas cautelares diversas.....	73
Seção 2.3	
Crimes em espécie.....	88
Unidade 3	
Balística forense.....	105
Seção 3.1	
Balística.....	107
Seção 3.2	
Armas de fogo, projéteis e seus efeitos.....	123
Seção 3.3	
Exames periciais sobre as armas e as munições.....	148
Unidade 4	
Medicina legal.....	165
Seção 4.1	
Traumatologia.....	166
Seção 4.2	
Toxicologia forense.....	181
Seção 4.3	
Exames de corpo de delito.....	192

Palavras do autor

Que tal ser apresentado ao Direito e ao Processo Penal de forma dinâmica, didática e com contextualizações práticas, sem, é claro, renunciar à técnica científica? Será que isso é possível? É sim!

Para tanto, nos valem de uma grande vantagem. A nossa disciplina é rica em exemplos que geram repercussão e discussão no nosso dia a dia. Basta ligarmos a TV, o rádio ou acessarmos computadores e smartphones para notarmos como o Direito Penal está presente na vida dos brasileiros, seja para o bem ou para algo não tão legal assim. O fato é que todos nós conseguimos compreender a importância dessa ciência para a vida em sociedade.

No entanto, a seriedade para nós estudiosos das Ciências Criminais supera a mera curiosidade de leigos. Isso porque a matéria introduzida neste curso, deverá ser constantemente exigida no mercado de trabalho. Assim, é imprescindível saber a lógica que orienta a aplicação do Direito e do Processo Penal, cujos estudos serão desenvolvidos nas quatro unidades do livro didático. Introdução ao Direito Penal e ao Processo Penal são as duas primeiras. Nelas, serão aprendidos conceitos, princípios e funções das duas disciplinas. Em seguida, haverá duas unidades que permitirão aplicar o conhecimento das Ciências Criminais. Isso ocorrerá por meio do estudo de Balística Forense (terceira unidade) e, depois, na última unidade, Medicina Legal, que englobará: tipos de lesões, espécies de exames e perícias técnicas, bem como breves apontamentos sobre a toxicologia. Primeiro aprendemos o que é, depois saberemos como e quando aplicar, não é mais fácil assim?

Aparentemente, é muito conteúdo, mas você é capaz. Para isso, devemos realizar um trato. O processo de aprendizagem exige um comprometimento recíproco entre alunos e professores. Paralelamente, recomendamos que você também cumpra com suas respectivas tarefas. Não deixe de seguir as webaulas, de responder às questões propostas antes e depois das aulas e de se aprofundar (por que não?) em determinados temas por meio da bibliografia indicada. Conhecimento é assim: quanto mais investigamos, mais temos vontade de aprender. Não perca essa oportunidade, pois a disciplina é instigante e tem muita utilidade na vida prática. Contamos com você e vamos em frente!

Unidade 1

Leis penais

Convite ao estudo

Caro aluno,

Quando nos referimos ao Direito Penal, identificamos imediatamente uma conduta humana provida de violência que realiza um resultado injusto e injustificável, que pode gerar, em algumas oportunidades, repercussões e revoltas, na imprensa e em todo meio social. Muitas vezes, as pessoas até dirigem críticas incisivas contra advogados ou estudiosos, afinal, estaríamos apenas gastando o nosso tempo para defender bandidos, mas ser criminalista ou estudar o Direito Penal não é exatamente isso.

Em primeiro lugar, é preciso considerar que o fenômeno do crime está presente em todas as civilizações já registradas em nossa história. Alguns países ou nações podem controlar com mais ou menos eficácia esse tipo de conduta, porém a verdade é que o crime está intimamente relacionado com a vida em sociedade. Alguns filósofos chegam a afirmar que o delito é imprescindível para o ser humano, já que revoluções e progressos econômicos, políticos ou sociais também podem ser despertados com a prática de algum fato tido como criminoso.

Consequentemente, quando surge uma conduta humana que viola um bem jurídico (valores), compartilhado socialmente e contra o qual outros instrumentos do Estado mostraram-se ineficazes para impedir ou punir o indivíduo, o Direito Penal é convocado para restabelecer a ordem e evitar que com aquela ação sejam provocadas rupturas tão traumáticas que inviabilizariam a convivência humana. Para que o Estado possa agir, portanto, é indispensável que haja regras para controlar o poder punitivo estatal, que será introduzido nesta disciplina.

Observe agora o contexto de aprendizagem desta Unidade 1, elaborado para que você conheça a realidade do Direito Penal, desenvolvida ao longo das próximas três seções.

João e Ronaldo são dois amigos que cresceram juntos na cidade de Boa Paz. O sonho de ambos, desde quando eram crianças, era trabalhar no ramo de segurança. Sabiam que enfrentariam muitas dificuldades, pois seus pais queriam que eles trabalhassem no pequeno comércio familiar, mas João e Ronaldo gostavam e queriam mesmo era de um trabalho que envolvesse mais

ação igual aos filmes que assistiam no cinema. Após realizarem um curso na área de segurança, João e Ronaldo foram contratados pela empresa Dinheiro seguro, especializada em transporte de valores entre bancos e caixas eletrônicos. A empresa não pagava muito bem no início, porém tinha um ótimo plano de carreira. Os dois apenas tinham que demonstrar competência e responsabilidade. O futuro nessa instituição era promissor. Eles só não podiam errar com os superiores e perderem a confiança deles.

Após trabalharem seis meses nessa função e serem definitivamente efetivados pela companhia, João e Ronaldo decidiram ir a uma festa de música sertaneja com suas respectivas namoradas. Todavia, apesar do desejo, o evento ficava em um local distante de suas casas e nenhum deles tinha um automóvel próprio. Assim, os dois tiveram a ideia de, em comum acordo, pegar emprestado, sem autorização dos chefes, um veículo da empresa que só poderia ser utilizado para o trabalho. Aproveitaram um momento de distração do garagista e saíram com o automóvel felizes e satisfeitos. A tentação e a certeza de que nada daria errado foram maiores do que o pacto firmado com os empregadores. É importante lembrar-se de que a confiança é o segredo de qualquer relação profissional que se preza.

É óbvio que isso não daria certo, como realmente não deu. O que aconteceu, afinal? Isso, contudo, só será visto e detalhado na primeira situação-problema. Então, iniciaremos a Seção 1.1., a fim de descobrir o desfecho dessa aventura maluca que João e Ronaldo empreenderam, aprendendo como é possível resolver tecnicamente por meio do Direito Penal, o problema que os dois causaram.

Boa sorte!

Introdução ao Direito Penal

Dialógo aberto

Caro aluno,

O Direito Penal que conhecemos hoje é fruto de intensos estudos aperfeiçoados ao longo dos anos. No entanto, para compreendê-lo melhor, convém apresentar as bases de ciência que, enquanto tal, possui conceitos, princípios e fontes próprios. Por essa razão, torna-se importante que façamos explicações a partir da primeira situação-problema. Deste caso hipotético, será possível relacionar a função do Direito Penal, analisando como aplicá-lo para resolver o episódio envolvendo João e Ronaldo.

João e Ronaldo são dois amigos que cresceram juntos na cidade de Boa Paz. O sonho de ambos, desde quando eram crianças, era trabalhar no ramo de segurança. Sabiam que enfrentariam muitas dificuldades, mas João e Ronaldo estavam decididos, pois eles gostavam mesmo de um trabalho que envolvesse muita ação. Após realizarem um curso nessa mesma área, João e Ronaldo foram contratados pela empresa *Dinheiro seguro*, especializada em transporte de valores. A empresa não pagava muito bem no início, porém tinha um ótimo plano de carreira. Os dois apenas tinham que demonstrar competência e responsabilidade.

Após trabalharem seis meses nessa função serem definitivamente efetivados pela companhia, João e Ronaldo decidiram ir a uma festa de música sertaneja. Todavia, apesar do desejo, o evento ficava em um local distante de suas casas e nenhum deles tinha um automóvel próprio. Assim, os dois tiveram uma ideia. Em comum acordo, João e Ronaldo combinaram de pegar emprestado, sem autorização dos chefes, um veículo da empresa que só poderia ser utilizado para o trabalho. Aproveitaram um momento de distração do garagista e saíram com o automóvel felizes e satisfeitos. A tentação e a certeza de que nada daria errado foram maiores do que o pacto firmado com os empregadores.

A partir dos fatos narrados, imagine agora que durante o trajeto, os dois foram abordados em uma blitz, oportunidade em que o policial descobriu, depois de uma rápida averiguação no sistema, que já existia uma notícia de furto do veículo, tendo esta sido apresentada poucas horas antes por um funcionário da empresa. Com isso, João e Ronaldo foram presos em flagrante delito, pelo crime de furto de uso. Como conseguir salvar João e Ronaldo na delegacia?

Para solucionar a situação-problema, será necessário compreender:

- a. O conceito de crime.
- b. Os princípios da legalidade.
- c. As fontes do Direito Penal.

Não pode faltar

O Direito Penal é o conjunto de normas jurídicas que se relacionam com determinados comportamentos humanos que violam os bens jurídicos mais essenciais para a convivência entre as pessoas. O Estado, ao criar uma regra que proíbe a prática de condutas humanas censuráveis, estabelece também consequências jurídicas próprias desse ramo do Direito para coibir o desrespeito à norma proibitiva.

O ramo da Ciência Criminal que nos interessa estudar neste momento preocupa-se, conseqüentemente, com os pressupostos da aplicação da lei de natureza penal e, também, com os elementos que formam a ideia de um fato criminoso que merecerá uma reação por parte do Estado, por meio de uma medida sancionatória, capaz de inibir essas condutas contrárias ao Direito.

É evidente que a mais importante e conhecida sanção proveniente do Direito Penal não poderia ser outra senão a própria pena privativa de liberdade, embora existam outras formas de punição. A pena, consequência jurídica para impedir a violação a um bem jurídico-penal, é a medida mais repressiva e invasiva que o Estado pode aplicar contra um indivíduo. O Estado pode prever como sanção: a multa penal, aplicada por um juiz após a condenação de um crime, como também as penas privativas de liberdade, cuja intensidade pode variar dependendo da gravidade do crime, sendo que ela pode alcançar até 30 anos de prisão. Você deve concordar, então, que para aplicar uma sanção dessa natureza, o Estado deve precaver-se de muito cuidado, bem como de critérios objetivos para diminuir o máximo possível a ocorrência de eventuais injustiças.

O Estado Democrático de Direito respaldou-se, conseqüentemente, de garantias constitucionais que permitem a fruição de bens por todas as pessoas no meio social, bem como diminuem a discricionariedade dos agentes públicos ao aplicarem a pena contra as pessoas que deturbam a ordem. Por isso, é importante destacar que, enquanto o direito consagra um valor, as garantias estabelecem a sua vigência de forma mais específica. Em outras palavras, se por um lado os direitos permitem aos indivíduos escolherem entre fazer ou não fazer algo, as garantias são sempre uma ordem de conduta

positiva que estabelecem uma atuação específica ao Estado de proteção aos direitos.



Exemplificando

Para ajudar a esclarecer esse ponto da matéria, podemos citar a vida como um direito dos indivíduos. Já a proibição da pena de morte seria uma garantia sobre o direito à vida. Ou seja, trata-se de uma ordem constitucional que proíbe a legislação incluir essa pena específica.

Aqui é importante fazer uma ressalva. Crime e delito, pelo ordenamento jurídico brasileiro, são termos sinônimos e podem apresentar três conceitos distintos: formal, material e analítico. O conceito formal afirma que crime é todo comportamento humano proibido por lei e que está sujeito a uma pena. Já sob a perspectiva material, crime é a conduta humana que viola ou que tenha potencial lesivo para atingir um bem jurídico protegido pelo Estado, sujeitando-se o infrator a uma consequência jurídico-penal prevista em lei. O conceito analítico, por sua vez, define esse fenômeno como a realização de um fato típico, ilícito e culpável. Não entendeu? Tal conceito será visto de forma detalhada na próxima seção.



Vocabulário

1. Bem jurídico: a ideia de “bem” remete-nos a um valor que deve ser preservado. É o caso, por exemplo, da vida, do patrimônio, da honra etc. Quando o Estado seleciona alguns desses valores para ele próprio proteger, denomina-se como “bem jurídico”.

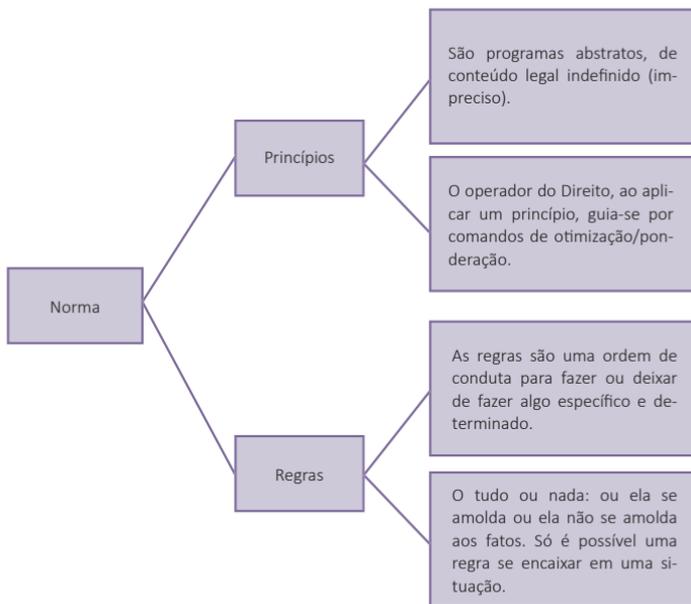
2. Estado Democrático de Direito: significa, segundo Moraes (2004, p. 53): “[...] a exigência de reger-se por normas democráticas, com eleições livres, periódicas e pelo povo, bem como o respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais [...]”.

Em todos os casos, observa-se um elemento comum à conceituação: previsão legal e pena. Com relação à pena, já anunciamos alguns dos requisitos e modalidades. Ao nos referirmos à norma (previsão legal), devemos compreendê-la como um gênero que abrange tanto as regras, quanto os princípios. É necessário ressaltar, contudo, que ambos norteiam a aplicação do próprio Direito, no caso concreto, limitando o poder punitivo estatal para que este não seja autoritário ao repreender uma conduta que impeça o convívio social entre os habitantes de um território. Isso é o que nos ensina o escritor.



Assimile

Figura 1.1 | Normas: princípios e regras



Fonte: elaborada pelo autor.



Exemplificando

Assim como no exemplo anterior, a vida humana é um bem jurídico protegido pelo Direito Penal. O direito à vida é um princípio que admite ponderação tanto pelo legislador, quanto pelo intérprete. O legislador, por exemplo, criminaliza o aborto (interrupção voluntária da gestação), mas permite a prática desse ato, desde que a gravidez tenha sido fruto de estupro. Nesta hipótese, o legislador ponderou vários princípios ao mesmo tempo: o do direito à vida, do direito de exercício sobre o próprio corpo e, o mais importante, o princípio da dignidade da pessoa humana. Você concorda que seria desumano obrigar uma mulher a manter a gestação, contra a sua vontade, depois de ela sofrer um ato violento que também ocorreu sem o seu consentimento? Assim, ao permitir relativização do direito à vida, o legislador respeitou a ordem constitucional, priorizando outros valores.

Os diversos princípios que compõem o Direito Penal são fundamentais para a compreensão da primeira situação-problema. Vamos elencar, a seguir, apenas os mais elucidativos para a compreensão da nossa matéria. Contudo, não deixe de ler a bibliografia indicada que também pode identificar outras referências principiológicas da nossa disciplina.

O primeiro princípio a ser explorado, na verdade, já foi abordado de forma indireta e reiteradas vezes. Trata-se do preceito que condiciona à criminalização de condutas com a exclusiva proteção dos bens jurídicos. Conforme já tivemos oportunidade de conceituar, a ideia do bem jurídico é legitimar a intervenção penal do Estado para proteger os valores mais essenciais previstos na Constituição, de 1988 (CR/1988). Por isso, o Direito Penal só poderá ser utilizado como mecanismo de controle social se tiver como objetivo a proteção de bens jurídicos, excluindo-se, conseqüentemente, interesses meramente pessoais de governantes ou de uma maioria parlamentar-circunstancial.

O próximo direito é igualmente fundamental para a compreensão da Ciência Criminal Moderna. Estamos nos referindo ao princípio da materialização ou exteriorização do fato. De acordo com esse preceito normativo, o Estado brasileiro só poderá intervir para aplicar uma sanção penal nas hipóteses em que envolverem atos humanos voluntários que atinjam bens jurídicos. Nesses termos, não basta que o Estado proteja bens jurídicos, mas, igualmente, veda-se ao legislador o poder de criar delitos que não tenham aptidão para atingir esses bens. Obstasse, por exemplo, a criminalização de pensamentos ou de meios de vida baseados em uma concepção de intolerância religiosa, ideológica, econômica etc., eis que tais hipóteses puniriam as pessoas pelo que elas são e não exatamente por alguma conduta que tenha atingido um valor tutelado pelo Estado. Conclui-se, assim, que o modelo democrático previsto na nossa Constituição, de 1988, permite aos indivíduos garantir autonomia para gerir suas próprias preferências, escolhendo formas de vida, pensamentos e crenças que contribuam para a autorrealização pessoal. Impor um padrão filosófico ou religioso seria autoritário e contrário à dignidade da pessoa humana, pressupostos básicos que democracia plena almeja defender.



Refleta

Sendo assim, por qual motivo a defesa da ideologia nazista é criminalizada no Estado brasileiro e na maioria dos Estados ocidentais?

O princípio seguinte, que merece destaque, é o da legalidade. Essa norma deve ser dividida em duas perspectivas. Primeiramente, ela diz respeito à regra, segundo a qual ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo,

senão em virtude de lei. Essa dimensão aplica-se à maioria dos ramos do Direito e está prevista no art. 5º, inciso II, da Constituição da República, de 1988.

Contudo, existe outro postulado que também versa sobre o princípio da legalidade, mas que possui aplicação especialmente no Direito Penal. Segundo a Doutrina Jurídica, trata-se da perspectiva que delimita diretamente o poder punitivo estatal ao estabelecer que: não há crime sem lei anterior que o defina, nem há pena sem prévia cominação legal (art. 5º, inciso XXXIX, da CR/88). Foi difícil de entender inicialmente, não é? Então, vamos descomplicar.

Essa expressão/jargão do Direito afirma que só existe crime (e, conseqüentemente, uma sanção) se houver uma lei anterior descrevendo que aquele fato praticado por alguém é proibido por lei, sujeitando-se o infrator a uma pena. Isso quer dizer que se não houvesse o art. 155, do Código Penal, de 1940 (CP/1940), cujo texto afirma que aquele que subtrair coisa alheia móvel será punido com uma pena de um a quatro anos de prisão. Então, o furto não seria crime no Brasil? Não seria! Por outro lado, considerando que há essa previsão legal, logo, aquele que furta algo de alguém pratica um crime.

O próximo preceito é aquele denominado como princípio da responsabilidade pessoal. O Direito Penal está proibido de punir alguém por fatos praticados por outrem, tendo em vista que a pena é uma medida pessoal e intransferível contra aquele que teve efetivamente responsabilidade sobre a prática do crime. Veda-se, assim, a responsabilidade coletiva na esfera penal. O Direito só punirá o responsável pelo ato e, desde que, esta ação tenha previsão expressa e taxativa em lei.

E o Direito Penal sabe como apurar o ânimo do agente que pratica um fato criminoso de propósito ou “sem querer”? Sim, através de outro princípio denominado princípio da responsabilidade subjetiva. O Estado só pode aplicar uma sanção em desfavor de alguém, quando for uma ação praticada por uma pessoa que tenha agido com voluntariedade: dolo ou culpa. Dolo é a vontade e a consciência de praticar um ilícito penal, já a culpa é a conduta praticada capaz de lesionar um bem jurídico, mediante uma ação voluntária, mas executada com negligência, imprudência ou imperícia. Nesses termos, o dolo é vontade e a consciência de agir em desrespeito à proibição contida no tipo penal. O agente projeta a sua ação, desde o início, visando a realização do verbo principal do crime (Ex.: matar, subtrair, sequestrar etc.). Já na culpa, a intenção inicial do agente é algo lícito (permitido pela Legislação), mas durante a execução procedida sem o devido cuidado, o indivíduo atinge o bem jurídico tutelado.



Exemplificando

Um médico, ao realizar uma cirurgia emergencial, descobre que o paciente é seu inimigo. Assim, pretendendo ceifar a vida dele, o profissional injeta veneno ao invés de soro, cometendo homicídio doloso. Outro médico, ao proceder uma cirurgia, esquece-se de esterilizar o material, o que acaba provocando a morte por infecção. Nesse caso, ele comete homicídio culposo.

Último exemplo: um médico obedece a todas as regras de higienização e execução do procedimento, mas o paciente vem a óbito por infarto durante a cirurgia. Ele não responde por nenhum crime, já que a vítima veio a falecer por motivo de força maior ou caso fortuito.



Atenção

O dolo é a vontade de realizar o verbo do tipo penal. Quem deseja pegar algo emprestado, sem autorização, não pratica o crime de furto que descreve essa atividade como sendo a ação de subtrair, ou seja, ânimo de pegar e não devolver mais. É evidente que o dolo ou a culpa é matéria de prova e isso nós detalharemos na Unidade 2 deste livro.



Assimile

1. **Tipificação:** tornar um fato como criminoso através de previsão legal.
2. **Tipo penal:** é a expressão utilizada pela Ciência Jurídica para designar uma regra de natureza penal que proíbe a prática de uma conduta.

Pode-se até discutir se tal conduta, isto é, de tomar algo emprestado sem permissão do respectivo dono mereceria ou não ser tipificada. Afinal, devemos concordar que não é muito certo ou moralmente correto pegar coisas de alguém sem o seu consentimento, não é mesmo? Por outro lado, o Direito Penal preocupa-se apenas com condutas realmente muito graves que provocam ou que tenham potencial lesivo para provocar a instabilidade social diante da qual outros ramos do Direito (como o Direito Civil, Administrativo etc.) são ou foram incapazes de solucionar. Isso é precisamente o que preceitua o princípio da intervenção mínima, formado por duas características: a subsidiariedade e a fragmentariedade.

Para um fato tornar-se crime ou manter-se enquanto tal, a intervenção do Direito Penal condiciona-se à incapacidade de outros instrumentos de controle social (subsidiariedade) para a solução do conflito. Além disso, a conduta deve ameaçar, ou efetivamente lesionar, um bem jurídico protegido pelo

ordenamento, sendo este valor essencial para a convivência humana. Não é qualquer conduta socialmente censurável que merece a tutela penal (caráter fragmentário) e, mais do que isso: ainda que a conduta seja potencialmente lesiva, os intérpretes deverão igualmente observar se, nos casos concretos, a ação imputada contra alguém foi efetivamente capaz de ameaçar o bem protegido pelo Estado. Isso é o que nos assegura o princípio da lesividade/ofensividade. Uma vez reconhecida, em abstrato que uma ação é criminosa, deve-se examinar cada caso para confirmar se houve efetiva lesão ou perigo concreto de dano ao bem.

Por fim, mas não menos importante, devemos tratar sucintamente do princípio da presunção de inocência, previsto no art. 5º, inciso da LVII, da CR/88, trecho no qual é possível identificar que o legislador garantiu que *ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória*. Isso significa que o Estado não presume a inocência, mas algo que supera esse conceito ao determinar que, em nenhuma hipótese, pode-se aplicar qualquer efeito da condenação contra alguém, quando esta pessoa se encontra em pleno exercício de defesa no processo penal, incluindo a fase de inquérito e as fases recursais. Trata-se de um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, já que condiciona os efeitos da condenação com um julgamento que não seja mais suscetível de recurso. Isso se sustenta com a ideia de que seria impossível recuperar a liberdade de quem foi inocentado ao final do processo. Imagine que uma pessoa cumpra a pena de forma antecipada e depois é absolvida, haveria uma total inversão de ordens e valores.

Concluimos esta seção com uma curiosidade que talvez tenha sido despertada ao longo desta introdução aos estudos do Direito Penal. Em diversas oportunidades, foram citados termos como: regras, normas, princípios, artigos etc. No entanto, onde podemos encontrar esse conjunto normativo todo? Segundo a Doutrina Jurídica, todas essas normas podem ser encontradas nas fontes do Direito. Assim, é importante saber que, de acordo com a Doutrina Jurídica, a fonte principal do Direito Penal divide-se basicamente entre a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, os Tratados Internacionais de Direitos Humanos, além, obviamente, das leis penais infraconstitucionais, dentre elas: o Código Penal (Decreto-lei 2848/40); a Lei de Armas (Lei nº 10.826/03); a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06), dentre inúmeras outras leis e a própria jurisprudência.

A Constituição é a lei maior/principal de um Estado. Além de prever diversos direitos fundamentais, já abordados, é por meio deste conjunto normativo que as funções do Estado se encontram devidamente divididas e reguladas. Nesse sentido, encontrando-se hierarquicamente superior às demais leis, é a Constituição, de que controla a validade de todas as normas. Se o Código Penal, de 1940, contrariar um artigo constitucional, prevalece a ordem vinda da Constituição, de 1988.



Exemplificando

Quando a Constituição, de 1988, proíbe a pena de morte no art. 5º, inciso XLVII, nenhuma lei poderá contrariá-la, pois ela é a fonte superior do Direito.



Faça você mesmo

Em breve, o Supremo Tribunal Federal julgará, por meio do Recurso Extraordinário de nº 635.659, a validade do art. 28 da Lei nº 11.343/06, que prevê como criminosa a conduta de portar drogas para consumo próprio. Não há, neste momento, uma posição pacífica sobre o tema, porém é possível se posicionar a respeito dessa polêmica, a partir do estudo sobre os princípios do Direito Penal que já avançamos até aqui. Como você julgaria essa ação? Existe efetivamente algum risco quanto à saúde do indivíduo ou social, quando se porta um único cigarro de maconha para ele consumir sozinho?



Pesquise mais

Todos os princípios citados anteriormente são extremamente importantes para a compreensão da matéria, mas não são os únicos. Pesquise mais sobre os seguintes princípios do Direito Penal por meio dos quais você aprenderá melhor o conteúdo da disciplina: Princípios da Consunção e da Especialidade; Dignidade da Pessoa Humana; Proporcionalidade; Individualização da Pena.

Também é necessário estudar as demais fontes mediatas do Direito Penal, incorporadas mais recentemente pelos estudiosos. Nesse sentido, destacamos a própria Doutrina Jurídica. A moral e os costumes, por outro lado, são apenas fontes de interpretação das normas. Leia mais em: CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal**: parte geral. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 12. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

Sem medo de errar

Nesta Seção 1.1, foi proposta a você a seguinte situação- problema: João e Ronaldo foram a uma festa dirigindo um veículo da empresa em que trabalhavam, sem a autorização devida para uso do automóvel. Enquanto guiavam o carro, os dois funcionários foram surpreendidos por uma blitz, oportunidade em que os policiais informaram que constava uma notícia crime de furto ao veículo. Eles alegaram que pegaram emprestado, mas os policiais

entenderam que se tratava de furto de uso. Como resolver a situação dos nossos amigos João e Ronaldo?

Para ajudá-los nessa questão, é preciso que você percorra o caminho dialógico abaixo:

Para solucionar a situação-problema, será necessário compreender:

- a. O conceito de crime.
- b. O princípio da legalidade.
- c. As fontes do Direito Penal.



Atenção

Constituição da República, de 1988:

Art. 5º, inciso XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

Código Penal, de 1940:

Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

[...]

Refleta agora sobre o art. 155, do Código Penal, de 1940: o verbo subtrair significa retirar algo de alguém com ânimo definitivo. A conduta de João e Ronaldo se amolda realmente no crime de furto?

Crime é a conduta humana que viola um bem jurídico protegido por uma regra que prevê uma consequência jurídica penal. A conduta de pegar algo emprestado, em tese, poderia atingir o direito de propriedade, mas o legislador considerou que a ausência de vontade para subtrair a coisa com ânimo definitivo não mereceria tutela criminal, pelo que não previu essa hipótese como um tipo penal específico. Nesse sentido, a ausência de uma descrição precisa nas fontes do Direito Penal, nomeadamente o Código Penal, de 1940, impossibilita a manutenção da prisão contra Ronaldo e João. A aplicação da analogia *in malam partem*, nessa hipótese, violaria o princípio da legalidade, já que tornaria crime uma conduta não prevista em lei, prejudicando a situação dos dois segurados. Em suma, furto de uso não tem previsão legal, visto que Ronaldo e João cometeram um fato errado, mas atípico sob a perspectiva do Direito Penal.

A pobreza, para Caco Antibes, deveria ser crime, mas ela tem aptidão para ser tratada pelo Direito Penal?

Descrição da situação-problema

Caco Antibes é um deputado federal que pretende revolucionar o Estado brasileiro, utilizando-se, para isso, de fórmulas fracassadas do Direito Penal da Idade Média. Ao assumir o referido cargo eletivo, Caco propõe ao Congresso o retorno da criminalização da mendicância. Caco Antibes não suporta ver pobre na rua e acredita que, criminalizando o estado de vadiagem/mendicância, as pessoas ficariam inibidas de não terem dinheiro para comprar um próprio lar. Assim, elas seriam forçadas a trabalhar, o que diminuiria inclusive a prática de outros crimes nas ruas das cidades brasileiras. Contudo, esse plano deve ser encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça do próprio Parlamento que emitirá um parecer sobre a validade do projeto sob a luz da Lei Maior brasileira, consequentemente, de todos os princípios penais e constitucionais.

Você foi selecionado para ser o parecerista dessa comissão. Redija um texto com base nos princípios que você aprendeu e que norteiam o Direito Penal Contemporâneo, a fim de sustentar ou rejeitar a proposta.

Resolução da situação-problema

As normas dividem-se entre regras e princípios. As regras são comandos específicos que preveem um resultado certo e determinado. A ideia do Sr. Antibes é criar uma regra (ou um tipo penal) que proíba a mendicância e a vadiagem entre os moradores, sujeitando-os à pena privativa de liberdade. Todavia, o Direito Penal respalda-se por um objeto muito importante, exclusiva proteção de bens jurídicos. O Direito Penal não serve para proteger uma ideologia ou uma crença específica, nem o meio de vida escolhido pelos cidadãos, mas a convivência entre as pessoas a partir de valores destacados como fundamentais pela Constituição da República, de 1988. Embora a pobreza seja um defeito para o deputado, tal característica não é suscetível de atingir nenhum bem jurídico. Não se trata de uma escolha de alguém, mas, sim, de uma circunstância social involuntária que não dependeu necessariamente de nenhum ato agressivo por parte do seu autor contra a ordem jurídica vigente. Assim, punir a vadiagem/mendicância seria punir uma pessoa pelo que ela é e não pelo que essa mesma pessoa fez. Entendimento contrário viola o princípio da materialização do fato, porém não deixa de atingir também o princípio da intervenção mínima, tendo em vista que outros ramos do Direito teriam instrumentos mais eficazes para reverter essa situação do que o Direito Penal que apenas agravaria essa circunstância.

1. Preocupados com o aumento do número de devedores em tempo de crise econômica, a Associação Nacional de Lojistas (ANL) encaminhou um projeto para criminalizar a inadimplência no Brasil. Segundo o presidente da ANL, “os consumidores precisam responsabilizar-se mais com os deveres assumidos, não podendo ficar impunes quando se comprometem a pagar por algo que não tenham condições financeiras de cumprir. O efeito consequente dessas dívidas não pagas é devastador para a economia, sendo a punição, com pena privativa de liberdade, o único meio para impedir o aumento da inadimplência no país”. A proposta prevê uma pena de quatro a dez anos de reclusão para os inadimplentes; a mesma pena prevista para o roubo, já que dívida e assalto “seriam faces da mesma moeda”, de acordo com o presidente da Associação. Após inúmeras discussões nas duas casas parlamentares, o projeto foi promulgado pelo Congresso Nacional.

Você é o presidente da República Federativa do Brasil. Enquanto tal, o seu dever é sancionar ou vetar projetos de leis que tenham sido promulgados pelo Poder Legislativo. A razão para essa fiscalização do Poder Executivo é justamente evitar que leis puramente oportunistas sejam aprovadas pelo Congresso em total desarmonia com a Constituição da República, de 1988, que rege a validade de todos os atos normativos que poderão entrar em vigência no país. Nesse sentido, você deverá vetar esse projeto, tendo em vista que ele viola qual(is) do(s) princípio(s) abaixo:

- a) Presunção de inocência.
- b) Princípio da legalidade.
- c) Princípio da exteriorização material.
- d) Princípio da responsabilidade pessoal.
- e) Princípio da intervenção mínima.

2. Como se sabe, em 2016, o Brasil foi sede de um dos maiores eventos esportivos da História, a Olimpíada. Os brasileiros demonstraram uma certa preocupação com um tema que não estavam acostumados a conviver, o terrorismo. Receosos que membros fundamentalistas pudessem estragar a festa preparada durante anos pelas nossas autoridades, promotores de todos os estados da federação uniram-se para investigar a presença de eventuais terroristas no país. Na véspera da cerimônia de abertura, o Ministério Público descobriu um plano que visava atacar a cidade do Rio de Janeiro e estava sendo organizado por um grupo extremista com células no Brasil e, apesar de justificarem o atentado em razão da fé que professavam, em nada esses atos se assemelhavam com os princípios defendidos pela respectiva religião. O grupo demonstrava ser muito habilidoso e organizado, razão pela qual os investigadores não conseguiam descobrir a responsabilidade de cada um, apenas que o atentado seria realizado no dia da abertura do evento. Para evitar maiores consequências com mortes de inocentes e o desgaste da imagem do Brasil para o mundo, os promotores

responsáveis tiveram uma ideia. Requereram, com base na Lei Antiterror, a expedição de mandado de prisão contra todas, absolutamente, todas as pessoas que professavam essa fé no Brasil. Com isso, eles teriam certeza de que o chefe do grupo terrorista ficaria preso e o esquema estaria completamente frustrado.

Após a prisão preventiva de 5.274 pessoas que professavam a fé relacionada com o grupo extremista e ciente de que religião alguma autoriza as pessoas a se matarem em nome de Deus, seu escritório de advocacia foi contratado para defender todos os religiosos presos pelo Poder Judiciário brasileiro. Indique qual princípio foi notoriamente violado pelas autoridades brasileiras nesse episódio fantasioso.

- a) Princípio da responsabilidade pessoal.
- b) Princípio da legalidade.
- c) Princípio da proteção de bens jurídicos.
- d) Princípio da ofensividade.
- e) Princípio da lesividade.

3. Por ter sido aprovado no vestibular para Medicina, José Aparecido se considera a pessoa mais inteligente e culta. Um sabe tudo. Convidado para uma festa de alunos do curso de Segurança Pública e Privada, José Aparecido começou a debater sobre Direito Penal com os demais convidados. De acordo com o José Aparecido, “direito humano é direito de bandido”. Ele completa ainda dizendo que “bons eram os tempos da Inquisição, em que os investigadores tinham poderes plenos para apurar, com liberdade, os crimes cometidos. Não ficavam limitados com esse discurso de princípios do Direito Penal que só servem para assassinos”. Para ele, uma pessoa condenada na primeira instância a uma pena privativa de liberdade deveria cumprir antecipadamente a pena, ainda que haja recursos tramitando contra a decisão condenatória. Além disso, os recursos interpostos só atrasariam um final que todos já sabem: “quando há fumaça, tem incêndio e se foi condenado na primeira instância, boa pessoa o acusado não era”, palavras do José Aparecido. Enquanto não houver uma certeza sobre os fatos, a execução antecipada da pena viola qual princípio do Direito Penal?

- a) Princípio da ofensividade.
- b) Princípio da proteção dos bens jurídicos.
- c) Princípio da responsabilidade subjetiva.
- d) Princípio da presunção de inocência.
- e) Princípio da lesividade.

Direito Penal: elementos do crime

Diálogo aberto

Caro aluno,

Na seção anterior, você pôde compreender os conceitos iniciais para o estudo do Direito Penal, bem como sua função no Estado Democrático de Direito e as fontes principais desse ramo da Ciência Jurídica. Por fim, e o mais importante, a diferenciação entre as espécies de normas para o Direito, destacando-se os princípios como instrumentos que legitimam o Direito Penal Contemporâneo, limitando o poder punitivo estatal.

Agora, você conhecerá outro, conceito de crime, introduzido superficialmente na seção anterior, mas que tem uma importância significativa para a compreensão do Direito Penal. Trata-se do conceito analítico e tripartido do crime, defendido pela Doutrina majoritária.

Diante disso, apresentamos a você uma nova situação-problema: imagine que após a liberação na delegacia, João e Ronaldo ganharam mais uma chance da empresa. Após uma reunião com seus superiores, os dois se comprometeram a nunca mais repetir o erro do episódio anterior. Alguns meses mais tarde, João e Ronaldo vinham se destacando na instituição, tendo inclusive identificado um grupo de assaltantes que tentou roubar a sede da companhia. Todos os ladrões foram presos, mas juraram morte a João e Ronaldo. Apreensivos, os dois começaram a andar armados no trajeto entre a casa e o trabalho. Já haviam registrado um boletim de ocorrência, relatando os episódios de ameaça. Contudo, a sorte não os acompanhava. Enquanto aguardavam um ônibus que os levaria para a sede da empresa, policiais fizeram uma revista nos dois vigilantes, oportunidade em que encontraram dois revólveres calibre 38, sem registro. Os militares perguntaram se eles tinham porte de arma e os dois afirmaram que eram empregados de uma empresa de segurança privada e que estavam sendo ameaçados de morte. Os policiais ignoraram a justificativa e anunciaram a prisão em flagrante pelo crime de porte ilegal de arma de fogo, encaminhando João e Ronaldo para a delegacia mais próxima.

Para solucionar a situação-problema, será necessário compreender:

- a. A divisão dogmática do crime em três elementos.
- b. O que é a tipicidade.
- c. O que é a ilicitude.

d. O que é a culpabilidade e, especialmente, o elemento da exigibilidade de conduta diversa.

Não pode faltar

Como visto na seção anterior, existem ao menos três formas de conceituar o crime. Este pode ser definido formalmente como uma conduta proibida e sujeita à sanção penal, visto também como uma conduta humana voluntária que viola valores sociais elevados ao status de bem jurídico tutelado pelo Estado, sujeitando o autor a uma pena prevista em lei (conceito material). Por fim, o crime pode ser definido como um fato típico, ilícito e culpável.

Este último conceito foi desenvolvido pela Doutrina Jurídica que estudou o crime, priorizando-se a perspectiva dos elementos constitutivos do delito, já que os dois conceitos anteriores seriam insuficientes para a análise racional e segura dos casos judiciais. O conceito analítico, como o próprio nome sugere, permitiu a decomposição do crime em partes que facilitam a lógica quanto à aplicação das leis penais.

Além disso, o conceito analítico, também denominado dogmático, dividiu o crime em três elementos básicos (fato típico, ilícito e culpável), mas isso não significa que tal agrupamento não esteja livre de críticas. Há doutrinadores que preferem a divisão bipartida, considerando o delito um fato típico ilícito (que formaria um só elemento) e culpável. Outros consideram que, ao lado dos três elementos, existiria também a punibilidade, definida como a eficácia da norma penal no caso concreto (possibilidade de aplicação da pena). No entanto, a teoria tripartite talvez tenha obtido um desenvolvimento didático mais preciso, conciliando os elementos do fato sem que um atrapalhasse o exame do outro. Em cursos mais aprofundados, talvez seja produtivo discutir essa separação, mas para o desenvolvimento dos nossos estudos, a clareza proporcionada pela distinção da teoria tripartite é inquestionável.

Inicia-se, desse modo, com o primeiro aspecto do conceito analítico de crime, ou seja, a tipicidade, que guarda estreita relação com o princípio da legalidade.

→ Tipicidade

Tipo é uma norma penal criminalizadora que descreve um comportamento humano proibido. Trata-se de uma regra composta de diferentes elementos, que identificarão uma ação como criminosa. Cada tipo distingue-se de outro por meio de características próprias e inconfundíveis, por exemplo: “matar alguém” é o texto que define o crime de homicídio, previsto no art. 121, do Código Penal, de 1940; “ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem” descreve o crime de lesão corporal, conforme o art. 129,

do Código Penal, de 1940; “subtrair coisa alheia móvel” identifica o tipo do furto, de acordo com o art. 155, do Código Penal, de 1940.

Afirma-se, pela simples leitura desses dispositivos, que a descrição dos crimes é direta para que o leitor possa subsumir com perfeição os fatos com a norma.

Nesse sentido, para facilitar a compreensão dos próximos tipos penais, chamaremos a partir de agora de “juízo de tipicidade” precisamente esta operação subsuntiva, por meio da qual se pretende adequar as inúmeras possibilidades de condutas humanas na vida real com uma modalidade de infração penal prevista em lei.

Não se esqueça de que esse, aliás, foi exatamente o trabalho executado na seção anterior, ao expor a primeira situação- problema. Notou-se que “pegar emprestado algo sem o consentimento do proprietário” não se ajustava ao crime de furto, já que um dos elementos do tipo penal, previsto no art. 155, do Código Penal, de 1940, é o verbo “subtrair” que significa retirar coisa alheia móvel com ânimo definitivo. O juízo de tipicidade naquele caso foi negativo, tendo em vista que subtrair e pegar emprestado são situações inconciliáveis. Por essa razão, inexistindo qualquer outra situação mais exata para descrever aquele fato, considerou-se a conduta de João e Ronaldo como atípica ou, em outras palavras, ausente de previsão legal.

Assim, quando o fato, portanto, amolda-se perfeitamente ao tipo, o resultado dessa interação é chamado de fato típico. No entanto, aqui fica uma pergunta: quais seriam os requisitos do fato típico que não podem faltar durante a análise de um crime? São estes:

Quadro 1.1 | Elementos do fato típico

Fato típico				
Autor da ação*	Conduta	Resultado	Nexo causal	Tipicidade

Fonte: elaborado pelo autor.

1. Autor da ação: normalmente, os crimes podem ser cometidos por qualquer pessoa, não havendo qualquer condição especial por parte do agente para este ser responsável. Chama-se de crime comum justamente a modalidade delitiva em que o tipo não caracteriza um autor específico. O ordenamento é formado por grande maioria pelos crimes comuns. Contudo, além desses, existem também os crimes próprios que só podem ser praticados por agentes que preenchem qualidades ou condições impostas pela própria norma. Esse é o caso do crime de peculato que só pode ser praticado pelo funcionário público. Do mesmo modo, o crime de infanticídio exige a presença da genitora como sujeito especial da ação. A ausência dessas pessoas

descaracteriza um delito, embora ainda seja possível cogitar quanto à prática de outro. No primeiro caso, o agente responderia por furto ou apropriação indébita, e no segundo, por homicídio.

2. Conduta humana: a partir dessa característica, tem-se que qualquer crime deve ser o resultado de uma ação ou omissão praticada voluntariamente por uma pessoa. Há dois itens nessa característica:

2.1 Voluntariedade: neste aspecto, analisam-se dolo e culpa. De acordo com o art. 18, inciso I, do Código Penal, de 1940, entende-se como dolo a ação do agente que quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo. É, portanto, a vontade e a consciência do autor para realizar uma conduta descrita como criminosa. Já a culpa é a ação, normalmente motivada para um fim lícito, mas que a imprudência, negligência e imperícia acaba provocando um resultado ilícito. Ressalta-se que, na culpa, o resultado também é previsível, porém não desejado e ou aceito pelo agente, conforme o art. 18, inciso II, do Código Penal, de 1940. Em regra, os crimes são previstos sob a modalidade dolosa. Quando o legislador considera necessário punir a forma culpa, ele deve prever um tipo penal específico para o crime culposo, assim como o fez com o homicídio que prevê tanto a modalidade dolosa, como a culposa expressamente.

2.2 Modo de execução: o modo de execução de delito pode ser realizado de três formas: a primeira é a ação, quando é exigida uma conduta ativa do agente para provocar a violação de um bem jurídico. A segunda hipótese é a omissão que significa a violação de um direito, devido à ausência de agir por parte do agente, quando o direito lhe atribuía esse dever. Os crimes omissivos são subdivididos em duas modalidades: próprios e impróprios. No primeiro caso, o dever de agir está contido no tipo penal e o agente será responsabilizado independentemente do resultado ocorrido após a sua omissão, por exemplo: deixar de prestar assistência, omitir de socorro etc. Na segunda espécie, o dever está imposto na cláusula geral do art. 13, §2º, do CP/1940. Esse dispositivo preceitua que há determinados cargos ou posições sociais que devem garantir a proteção de terceiros que estejam sob seu controle. Os garantidores são obrigados a impedir o resultado danoso. Eles não são a causa, mas serão punidos por não terem impedido a ocorrência quando seria possível agir para evitar o dano.



Pesquise mais

O §2º, do art. 13, do Código Penal, de 1988, disciplina os casos de omissão quando o agente tem o dever de atuar para resguardar um bem jurídico. Segundo o texto legal, será penalmente relevante a conduta omissiva quando o indivíduo tenha obrigação legal de cuidado, proteção

e vigilância, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado danoso ou por meio de um comportamento inadequado que gerou o risco de ocorrência do resultado lesivo. Trata-se de um dispositivo extremamente importante para o exercício de segurança pública e privada.



Exemplificando

- O bombeiro tem a obrigação de socorrer em caso de desastre, incêndio etc. Se ele se omitir desta obrigação quando era possível cumprir a sua missão, o bombeiro também estará sujeito à punição, caso ocorra um resultado danoso.
- O porteiro de um edifício foi contratado para garantir a segurança dos condôminos contra a ação de criminosos. Caso ignore dolosamente a invasão de um assaltante pulando o muro do edifício, ele também poderá sofrer com sanções penais em virtude de uma ação que poderia ter feito e que contribuiria para impedir a subtração.

3. Resultado: derivado dos princípios da proteção de bens jurídicos, ofensividade e exteriorização material, elemento que condiciona a configuração do crime com a existência de um resultado que viole o ordenamento jurídico. Esse resultado pode tanto provocar a alteração do mundo natural, o que seria o caso dos crimes materiais, como também gerar apenas uma ofensa ao bem jurídico tutelado (crimes formais e de mão própria). O resultado não seria natural, mas no sentido jurídico, já que a conduta teria colocado em risco interesse penalmente relevante. No primeiro caso, exige-se exame de corpo de delito como prova imprescindível da ocorrência do delito. Já nos crimes formais e de mão própria, a lei não vincula o julgamento com nenhuma modalidade probatória, o que será mais aprofundado na Unidade 2 do nosso curso.

4. Nexo causal: nos crimes de resultado naturalístico, a ação ou a omissão perpetrada pelo agente deve estabelecer uma relação de causalidade com o resultado, que nem sempre é fruto de uma ação criminosa e nem toda ação provoca um resultado. Ou seja, trata-se de um exercício intelectual para apurar e imputar ao autor da ação o resultado produzido. Nos crimes omissivos impróprios, ou seja, aqueles em que o agente era obrigado a atuar e deixa de fazê-lo, denomina-se de nexos de evitação. Isso porque deve-se apurar se o resultado criminoso persistiria, caso o indivíduo atuasse como a norma assim o exige.

5. Tipicidade: subsunção do fato à norma. Ao analisar este item, deve-se verificar se a ação provocada pelo agente preenche todos os requisitos

da norma penal que criminaliza a conduta. É a previsão legal do crime e a correspondência com os fatos. Exemplo: matar alguém só é crime, porque existe o art. 121, do Código Penal, de 1940. Se não houvesse essa regra, a conduta poderia ser voluntária, dolosa, provocar como resultado morte com nexos causal, mas o fato ainda assim seria atípico. É a verificação de um crime diante de um fato. A doutrina majoritária reconhece, pelo menos, dois elementos principais do tipo abstrato: objetivos, subjetivos e normativos.

5.1 Elementos objetivos: os elementos objetivos são sinais que exteriorizam a vontade de praticar o injusto para além de pensamentos e intenções. Significa que o autor projeta para o mundo exterior aquilo que imaginou e concebeu intimamente.

- Elemento descritivo: descreve circunstâncias relacionadas ao tempo, modo, lugar. Exemplo: matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após.
- Elemento normativo: trata-se de um exercício interpretativo pelo operador que não pode ser feito pelos sentidos, mas por uma análise que envolve índole estimativa (perigo de vida), social (probabilidade) ou jurídica (coisa alheia móvel).
- Elemento científico: extrai-se o sentido da palavra ou do termo através de conhecimento da ciência natural. Por exemplo: o art. 24, da Lei 11.105/05, determina que utilizar embrião humano em desacordo com o que dispõe o art. 5º desta lei.

5.2 Tipo subjetivo: trata-se do conjunto anímico da regra proibitiva penal. Em geral, é constituído pelo dolo, a vontade e a consciência de praticar o ilícito penal. No entanto, em determinadas situações, este elemento pode se caracterizar por circunstâncias especiais como as intenções e tendências.

- Elemento subjetivo geral: dolo. É necessário ressaltar que o CP/1940 adotou duas teorias sobre o dolo. A primeira relaciona o dolo com a teoria da vontade direta, que é justamente o agir direcionado para violar a regra. A segunda face desse elemento é chamada de dolo eventual e ocorre quando, ao realizar de um ato ilícito, o agente não deseja praticar diretamente a infração, mas ele assume o risco e aceita o resultado provável.
- Elemento subjetivo especial: especial fim de agir. Enquanto o dolo geral esgota-se com a consciência e a vontade do resultado, por outro lado, no dolo específico, o legislador exige que o agente pratique a ação criminosa com um motivo especial. Assim, alguns crimes preveem essa motivação como forma de caracterização do

delito. Consequentemente, a ausência desse elemento descaracteriza o crime, tornando a conduta atípica ou de outra natureza. No art. 159, do CP/1940, extorsão mediante sequestro, observa-se que o indivíduo priva liberdade de alguém com o fim de obter qualquer vantagem, como econômica, por exemplo. Caso o infrator não seja motivado pelo preço do resgate, caracteriza-se a conduta como crime de cárcere privado ou simplesmente sequestro, mas não aquele previsto no art. 159, do CP/1940.

→ **Ilicitude (antijuridicidade)**

Figura 1.2 | Causas excludentes de ilicitude

<p style="text-align: center;">Legítima defesa</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 25, do CP/1940. • Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. 	<p style="text-align: center;">Estado de necessidade</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 24, do CP/1940. • Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.
<p style="text-align: center;">Estrito cumprimento do dever legal</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 23, inciso III. • Ordem legal para executar uma ação ainda que corresponda a um fato criminoso. 	<p style="text-align: center;">Exercício regular de direito</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 23, inciso III. • Requisitos: Proporcionalidade; indispensabilidade; conhecimento do agente que atua para concretizar um direito.

Fonte: elaborada pelo autor.

Ilicitude significa uma conduta típica não justificada, espelhando uma relação de contrariedade entre o fato típico e o ordenamento jurídico como um todo.

Para ser crime, deve haver uma conduta que gere um resultado com ajuste a um tipo penal (fato típico), contudo, só isso não é o bastante. Após procedente ao juízo de tipicidade, devemos verificar se dessa conduta extrai-se uma permissão do ordenamento para que o agente pratique o fato. Se houver a permissão, trata-se de uma causa excludente de ilicitude. A conduta é típica, mas autorizada por lei em circunstâncias especiais.

Trata-se, portanto, de um fato típico (proibido) e ao mesmo tempo permitido pela Legislação? Ser e não ser ao mesmo tempo? Sim, nesse exame, o jurista analisa se existe uma excludente de ilicitude para o crime (considerando-se o todo e não apenas uma regra). Ou seja, para comprovar a antijuridicidade, a conduta poderá estar permitida por determinadas causas de justificação, dentro do próprio Direito Penal, Civil, Administrativo, Trabalhista, etc.

A conduta humana formalmente típica é indício de ilicitude (ou dependente desta). As causas, portanto, que excluem a ilicitude estão previstas principalmente (e não exclusivamente) no art. 23, do CP/1940, mas também são encontradas em outras normas ou mesmo na parte especial do Código Penal, de 1940, como no art. 128 (aborto justificado). Aliás, quando se encontrar nessa área, só se aplica para o respectivo delito não estendendo aos demais. Deve-se ressaltar, ainda, que não há necessidade de ter previsão legal para configurar-se como uma excludente de ilicitude. O consentimento do ofendido, por exemplo, é uma causa supralegal reconhecida pacificamente, apesar de não ter previsão no CP/1940. Vejamos as espécies mais comuns de excludente de ilicitude:

1. Estado de necessidade: considera-se em estado de necessidade quem pratica fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. Trata-se, portanto, de uma faculdade do indivíduo de atuar diante do perigo em relação a qual o Estado é obrigado a aceitar a conduta, renunciando a eventuais punições. Requisitos:

- Perigo atual: critério temporal em que o sujeito é submetido a uma situação real de risco gerado por fato humano, comportamento animal ou fato da natureza sem destinatário certo. Deve haver certa relação entre o perigo atual com dano iminente, eis que quando o lapso temporal é maior, menor será a adequabilidade da discriminante, por exemplo: um navio naufragando é um perigo atual (naufrágio total dano iminente), mas se o naufrágio durar horas, o perigo é atual e o dano não iminente, logo poderão existir outros meios para salvar o bem jurídico.
- Situação de perigo não causada pelo próprio agente: aquele que provocou o perigo não pode invocá-lo para se defender, por exemplo: se uma pessoa incendiar dolosamente uma casa, ela não estará protegida por essa excludente se tiver que sacrificar interesse alheio.
- Salvar direito próprio ou alheio: o agente busca proteger direito próprio (estado de necessidade próprio) ou direito alheio (estado de necessidade de terceiro).

- Inexistência de dever legal de enfrentar: §1º, do art. 24. Quem tem esse dever? Todos aqueles elencados no art. 13, §2º, do CP/1940. (dever legal no sentido amplo). Isso não significa que, em qualquer situação, os garantidores (como os policiais ou seguranças particulares) deverão praticar atos de heroísmo e sacrificar suas próprias vidas para salvarem terceiro. A finalidade da norma é impedir que essas pessoas, em qualquer situação de risco mínimo, furtem-se do dever para o qual foram contratadas, jamais dispor da vida deles de forma discricionária.
- Inevitabilidade do comportamento lesivo: deve ser a única opção para se salvar. Existindo outra, não se aplica o estado de necessidade. Exemplo: o indivíduo vai para a Floresta Amazônica caçar animais. Ao se deparar com uma onça pintada de dentro do seu carro, ele resolve matar a onça. Nesse caso, ele estava protegido dentro do carro e, além disso, poderia empreender fuga com o próprio veículo sem sacrificar um bem jurídico tutelado pelo Estado brasileiro, qual seja: a preservação de animais silvestres ameaçados de extinção. O comportamento adotado pelo caçador era evitável, por isso ele não se beneficiaria desta excludente de ilicitude.
- Inexigibilidade de sacrifício do interesse ameaçado: o bem sacrificado tem que ser menor do que aquele protegido pela conduta. Se o bem sacrificado for de valor maior, o agente responde pelo crime, mas será beneficiado pela redução da pena, prevista no §2º, do art. 24, do Código Penal, de 1940.



Assimile

Como já foi explicado anteriormente, de acordo com o §1º, do art. 24, do Código Penal, de 1940, só podem exercer o direito de salvar um determinado bem jurídico dentro de uma situação de perigo aquelas pessoas que não têm obrigação de enfrentar o risco. Nesse sentido, servidores e funcionários públicos e privados que atuam justamente para evitar ou para combater situações de risco não podem alegar o estado de necessidade em proveito próprio e em detrimento do interesse para o qual foram contratados. Isso, evidentemente, se houver chance de êxito. Se a missão for impossível de ser cumprida, o Direito não exige atos de heroísmos.

2. Legítima defesa: é o direito que todo homem tem de defender seus bens individuais de forma proporcional para repelir agressão injusta provocada por pessoa certa. Art. 25 do Código Penal, de 1940. Requisitos:

- **Agressão injusta:** agressão é a conduta humana que coloca em risco bem jurídico alheio. A agressão deve ser dolosa, eis que o destinatário dela é certo. Se for incerto, a reação poderá ser resguardada pelo estado de necessidade. Injusta é a agressão contrária ao direito, mas para tanto não precisa ser típica, por exemplo: o furto de uso é atípico, mas contra aquele que subtrai coisa alheia temporariamente, pode haver reação pelo próprio dono de forma moderada. Não há necessidade de buscar outro comportamento ou saída mais cômoda, como a fuga. O agredido pode reagir diretamente contra o agressor de modo proporcional ao risco.
- **Atual ou iminente:** que está ocorrendo ou está prestes a ocorrer.
- **Uso moderado dos meios:** proporcionalidade entre a agressão e a reação. Trata-se do meio necessário, ou seja, o menos lesivo embora igualmente eficiente para cessar a injusta agressão.
- **Proteção de direito próprio ou alheio:** para proteger bem jurídico qualquer, isto é, próprio ou de outrem.

3. Estrito cumprimento de um dever legal: o agente público ou particular que atua na função de segurança pode ser obrigado por lei a violar certos bens jurídicos, dentro de limites aceitáveis, quando estiver agindo no exercício da sua função. Assim, a lei obriga o agente a cumprir seu dever de proteção ainda que pratique um tipo penal, exemplo: um policial emprega violência moderada, mas necessária, para prender em flagrante um suspeito de roubar um banco. Embora a lesão corporal seja um fato típico, essa ação encontra respaldo na lei em favor do policial, art. 301, do Código de Processo Penal, de 1941 (CPP/1941).

4. Exercício regular de um direito: a lei faculta, a qualquer um, praticar determinados atos, ainda que isso implique na violação de direitos alheios. O Estado concede o direito, em forma de faculdade, para atuar, assim, durante o exercício desse direito, não se configura a prática de determinados crimes. Exemplo: qualquer um pode prender alguém em flagrante. Trata-se de uma faculdade para violar bem jurídico de terceiro, cerceando a liberdade de outrem, por expressa autorização do próprio ordenamento. Outro exemplo: o praticante de esporte pode lesionar seu adversário, porém o Estado incentiva a prática de esportes com regulamentações próprias. Há também o exemplo de pais que castigam moderadamente os filhos para educá-los, o que também caracteriza essa excludente. Requisitos: proporcionalidade; indispensabilidade; conhecimento do agente que atua para concretizar um direito.

→ **Culpabilidade**

O elemento da culpabilidade pode ser definido como um juízo de

reprovação pessoal, em razão da conduta do agente que poderia ter tido uma atitude conforme o direito. A culpabilidade avalia, portanto, a possibilidade concreta de o agente ter agido de modo diferente, no sentido de que pudesse atuar conforme o dever jurídico impunha. Assim, o Direito Penal poderá apreciar, dentro da culpabilidade, se a razão que sustentou a prática do ilícito deve ser censurada. Por isso, tem-se dito que a culpabilidade, quando existente, é uma reprovação ao autor por este ter se guiado de forma equivocada.

São três hipóteses que formam a ideia de culpabilidade:

1. Imputabilidade: um dos pressupostos da culpabilidade, por ser justamente a reprovação às causas que levaram o autor a agir livre e conscientemente de forma contrária ao direito, é a capacidade de autodeterminação. Nesse sentido, deve-se analisar se é possível responsabilizar alguém pelo injusto praticado. Existem duas condições que devem estar presentes simultaneamente para a confirmação da imputabilidade: uma intelectual e outra volitiva. O indivíduo deve entender o caráter injusto do fato e, além disso, ter controle sobre a sua vontade de se guiar conforme a compreensão da ilicitude. O próprio Código Penal, de 1940, enumera as hipóteses: distúrbios mentais, menoridade e embriaguez.

2. Potencial conhecimento da ilicitude: não se trata de investigar se o agente conhecia a lei ou exigir-lhe uma compreensão técnica, mas, sim, buscar saber se ele teria condições de ele próprio perceber que a sua ação é contrária ao Direito. Só se configura a culpabilidade se o agente imputável pode conhecer o caráter proibido do ato. A ausência de potencial conhecimento quanto à permissão da conduta é analisada pelo erro de proibição do art. 21, do Código Penal, de 1941. De acordo com esse dispositivo, o desconhecimento em si da lei é irrelevante para o ordenamento, já que a Legislação presume conhecida por todos. Todavia, dependendo das circunstâncias, como idade, grau de instrução e de conhecimento geral do indivíduo, esse erro poderá ser escusável ou inescusável (isto é injustificável). Será escusável quando não for possível cobrar do indivíduo ciência do caráter ilícito. Será inescusável quando for possível ao agente ter a consciência sobre a ilicitude da conduta.

3. Exigibilidade de conduta diversa: em determinadas ocasiões, o Direito não poderá exigir um comportamento diverso do agente, ainda que ele tenha capacidade de autodeterminação e conheça o caráter ilícito da sua conduta. Isso porque a obediência à norma pode ter se tornado impossível pela falta de liberdade concreta de agir de outro modo. O CP/1940 exemplifica duas situações e a Doutrina Jurídica criou um terceiro gênero que pode incidir outras hipóteses:

- Coação moral irresistível: coação moral é uma ameaça dirigida por terceiros contra o agente, para que ele pratique o fato típico. Também aqui deve-se avaliar a capacidade concreta de resistência pelo agente coato (aquele que sofreu a ameaça). Só será configurada a excludente na hipótese de ter sido inexigível resistir à coação.
- Obediência hierárquica: trata-se de uma excludente de culpabilidade que avalia uma ordem dirigida, no âmbito do serviço público, proferida por um superior hierárquico contra o seu subordinado. No Direito Administrativo, a ordem respaldada na lei deve ser obedecida pelos agentes hierarquicamente inferiores sob pena de sanção disciplinar. Por outro lado, um ato claramente ilegal não pode ser executado nem mesmo sob as ordens de um superior. Esta excludente cuida das ordens que, apesar de serem ilegais, são aparentemente lícitas, o que induz o subordinado a erro quanto à obrigatoriedade, ou não, do cumprimento.
- Causas supralegais: a doutrina tem desenvolvido outras hipóteses excludentes de culpabilidade que não encontram previsão legal. Esse é o caso de atos motivados pela liberdade de consciência, por desobediência civil ou para proteger um direito diante de uma ameaça real, embora não seja nem atual, nem iminente.

Sem medo de errar

Nesta Seção 1.2, foi proposta a você a seguinte situação-problema: imagine que João e Ronaldo tenham identificado um grupo de assaltantes que tentou roubar a sede da companhia. Apreensivos, os dois começaram a andar armados no trajeto entre casa e trabalho. Contudo, a sorte não os acompanhava. Enquanto aguardavam o ônibus que os levaria para a sede da empresa, policiais revistaram os dois vigilantes, oportunidade em que encontraram dois revólveres calibre 38 sem registro. Os militares perguntaram se eles tinham porte de arma e os dois afirmaram que eram empregados de uma empresa de segurança privada e que estavam sendo ameaçados de morte, por isso, sentiram a necessidade de andar armados. Os policiais ignoraram a justificativa e, em seguida, anunciaram a prisão em flagrante pelo crime de porte de arma de fogo sem autorização e em desacordo com determinação legal, encaminhando João e Ronaldo para a delegacia mais próxima.

Para auxiliar a dupla a solucionar mais uma situação-problema, é preciso que você percorra o caminho abaixo, compreendendo:

- a. A divisão dogmática do crime em três elementos.

- b. O que é a tipicidade.
- c. O que é a ilicitude.
- d. O que é a culpabilidade, especialmente, o elemento da exigibilidade de conduta diversa.



Lembre-se

A excludente de culpabilidade relacionada à inexigibilidade de conduta diversa é a análise de um fato típico e antijurídico que permite ao indivíduo demonstrar que, no caso concreto, a opção pela proteção de um bem jurídico ocorre em detrimento de outro de maior valor. Contudo, apesar da escolha ser ilícita, o Estado não pode censurar o comportamento em desacordo com a norma, tendo em vista que o agente é motivado por circunstâncias excepcionais que o Direito não poderia punir.

A partir da compreensão do crime como a prática de um fato típico, ilícito e culpável, bem como da leitura das jurisprudências remendadas, é possível constatar que em determinadas situações o agente precisa escolher entre dois bens jurídicos e acaba optando por um em detrimento do outro para se proteger de uma ameaça real. O Estado não pode exigir dessa pessoa que arrisque a integridade de um valor, se não houver outro meio para protegê-lo. João e Ronaldo, como funcionários de empresa particular, só tinham permissão de porte de arma de fogo dentro dos limites do trabalho que exerciam. Conseqüentemente, apesar de João e Ronaldo terem violado um bem jurídico, segurança pública, incorrendo em um fato típico, porte de arma de fogo sem autorização, nota-se que os seguranças somente o fizeram a fim de se protegerem de ameaças dirigidas por pessoas perigosas que externalizaram intimidações e promessas de praticarem mal injusto contra os seguranças.



Refleta

A inexigibilidade de conduta diversa não deve ser usada como uma garantia de absolvição. Muito pelo contrário. Raramente, a jurisprudência reconhece a existência do perigo real de morte em razão de ameaças, quando o indivíduo é flagrado portando, irregularmente, uma arma sem ter solicitado permissão especial anterior. Esse exemplo exposto na situação-problema é hipotético e correto, mas deve-se ter muito cuidado para se apoiar a ele no dia a dia, já que as circunstâncias excepcionais (como a impossibilidade de se defender de outra forma) dependem de provas que podem não ser convincentes após o flagrante. Só porte arma, quando autorizado.

Zeca Capeta, um ex-atirador de elite

Descrição da situação-problema

Zeca Capeta faz parte de um grupo policial qualificado para atuar em situações especiais que exigem dos seus agentes habilidade e conhecimento técnico aprofundado na solução de crimes de maior complexidade, como em assaltos a bancos e sequestros. Em um determinado dia, uma associação criminosa invadiu um banco e anunciou o assalto aos presentes. Enquanto os assaltantes rendiam os correntistas e o caixa, um gerente conseguiu entrar em contato com o grupo policial para informar a ocorrência. Os policiais conseguiram chegar ao estabelecimento e, em uma operação bem coordenada, efetuaram a prisão de todos os criminosos, além de terem garantido a integridade física de todos os clientes do banco. Ocorre que Zeca Capeta tinha a cabeça quente. Após ter rendido um dos ladrões, Zeca disparou três vezes contra o chefe da associação criminosa, para que este bandido nunca mais praticasse crimes na região. Zeca também foi preso e condenado por homicídio doloso qualificado. Se Zeca era obrigado a proteger a sociedade, já que exercia uma função de segurança, por qual motivo o policial foi condenado?

Resolução da situação-problema

Para ser delituoso, o fato tem que se enquadrar em três elementos que formam o conceito analítico do crime. Assim, a conduta humana voluntária deve-se amoldar em um tipo penal, sendo que esta ação/omissão também deve ser proibida pelos demais ramos do Direito (ilicitude) e também tem que ser reprovada socialmente e punida através da sanção penal (culpabilidade).

O crime de matar alguém encontra previsão no art. 121, do CP/1940. Ocorre que essa conduta deixa de ser criminosa, se o agente conseguir comprovar que só agiu contra a norma penal por estar protegido por uma excludente de ilicitude que assim permitiria a sua reação. O policial poderia alegar que agiu no estrito cumprimento do dever legal ou mesmo em legítima defesa própria e de terceiros. Contudo, nos dois casos, o agente deve agir e reagir de forma proporcional ao perigo presente. O criminoso estando rendido, o dever do policial é encaminhá-lo para a delegacia, a fim de autuar o autor em flagrante delito e, assim, dar início ao inquérito policial. Nessa situação-problema narrada, o culpado não representava mais qualquer tipo de risco aos clientes, funcionários do banco e policiais, tendo em vista que se encontrava rendido. Dessa forma, Zeca agiu com ânimo de executar o criminoso e não para afastar agressão injusta, nem tampouco para cumprir determinação legal. Em suma, Zeca Capeta praticou o crime de homicídio pelo que a condenação é a medida mais justa.

1. Durante um passeio pela costa brasileira, o comandante do navio cruzeiro, o Sr. Luigi Sardenha, acabou se distraíndo com o trajeto e esbarrou em uma rocha que se projetava para fora do mar. Devido aos estragos causados, o navio começou a submergir, motivo pelo qual todos os passageiros tiveram que abandonar o navio em botes salva-vidas. Tudo transcorria com muita agitação e pânico, sobretudo porque o comandante, apavorado, resolveu evadir-se do cruzeiro diante da primeira oportunidade, quando ainda restavam, dentro da embarcação, inúmeras pessoas em perigo de morte. No final do episódio, a maioria dos passageiros foi salva, mas infelizmente duas crianças, que se perderam dos pais, afogaram-se e morreram em um dos compartimentos do cruzeiro. Assim que o comandante Luigi foi localizado, as autoridades brasileiras o acusaram pela prática dentre outros crimes de homicídio doloso. Por ter sido responsável pela morte das crianças, a condenação do comandante foi correta?

A condenação do comandante foi correta? Qual é o motivo técnico que justifica a condenação do senhor Luigi Sardenha?

- a) Não, o comandante deveria ter sido absolvido. Isso porque existia uma situação de perigo atual e o senhor Luigi preferiu proteger direito próprio, ou seja, sua própria sobrevivência, em detrimento da vida de outras pessoas.
- b) Sim, o comandante deveria ter sido condenado. Isso porque, no Direito Penal, vigora o princípio da responsabilidade objetiva, devendo as pessoas que trabalham com transporte serem responsabilizadas por eventuais danos, ainda que não tenham concorrido diretamente para o crime.
- c) Não, o comandante deveria ter sido absolvido. Isso porque, em nenhum momento ele demonstrou dolo direto ou indireto sobre a morte das duas crianças que, aliás, ele nem mesmo as conhecia. Por isso, ausente o elemento volitivo, a absolvição se impõe.
- d) Sim, o comandante deveria ter sido condenado, tendo em vista que ele agiu de forma omissiva ao desobedecer uma cláusula geral que lhe atribuía o dever de proteger os passageiros em casos análogos.
- e) Não, o comandante deveria ter sido absolvido, em razão da excludente de exercício regular de direito, tendo em vista que lhe era facultado salvar a sua vida em detrimento da vida de terceiros.

2. Após ingerir três copos de uísque durante a comemoração do aniversário de sua filha Angelina, que completava exatamente 15 anos de idade, o senhor Oswaldo dos Anjos resolveu voltar para sua casa dirigindo o próprio automóvel, embora estivesse visivelmente em estado de embriaguez. Após se confundir com os pedais de acelerador e freio, ele atropelou o menino Caio que atravessava a rua exatamente na faixa de pedestre, em um local amplamente iluminado. Oswaldo chamou a ambulância imediatamente, acompanhou o transporte da vítima até o hospital, ofereceu toda a

assistência para o garoto e sua família durante a internação, mas Caio veio a falecer em decorrência do acidente. A família de Caio ficou muito abalada com o evento. Apesar de reconhecerem os esforços do senhor Oswaldo para salvar a criança, eles desejavam punição. O senhor Oswaldo não tinha condições físicas para dirigir naquele momento, tanto que o exame de etilômetro acusou o estado de embriaguez de 0,8 g de álcool para cada litro de sangue.

Por qual dos crimes, listados a seguir, o senhor Oswaldo deverá ser condenado?

- a) Homicídio doloso por dolo direto.
- b) Homicídio culposo.
- c) Homicídio culposo no trânsito.
- d) Homicídio doloso por dolo eventual.
- e) Omissão de socorro.

3. Durante uma luta de boxe, um dos lutadores, o grande Miguel Tirson, demonstrou encontrar-se mais preparado para o combate do que o seu oponente, Evandro Hollywood. Nos primeiros minutos de luta, Miguel atingiu com um cruzado de esquerda a parte inferior da face de Evandro, que caiu imediatamente, mas Evandro não queria desistir facilmente, levantando-se após cinco segundos e acenando positivamente ao árbitro, informando que estava preparado para retornar. Ledo engano. Assim que os dois lutadores voltaram para o centro do ringue, Miguel acertou com um soco o nariz de Evandro, que foi ao chão e de lá não conseguiu levantar sem a ajuda de seus auxiliares. Evandro, no entanto, não sabia perder e chamou a polícia para fazer um boletim de ocorrência pelo crime de lesão corporal.

Por qual motivo o delegado não poderá abrir o inquérito contra Miguel Tirson pelo crime de lesão corporal?

- a) Porque Miguel Tirson agiu em legítima defesa.
- b) Porque Miguel Tirson agiu em estado de necessidade.
- c) Porque Miguel Tirson agiu em inexigibilidade de conduta diversa.
- d) Porque Miguel Tirson agiu em erro de proibição.
- e) Porque Miguel Tirson agiu em exercício regular de Direito.

Crimes em espécie

Diálogo aberto

Caro aluno,

Na seção anterior, você aprendeu os três elementos que compõem o conceito analítico do crime, em conformidade com a doutrina majoritária de Direito Penal. São estes: a tipicidade, a ilicitude e a culpabilidade.

Nesta seção, você terá a oportunidade de conhecer alguns crimes em espécie que ocorrem com determinada frequência e devem ser evitados justamente por aqueles que foram contratados pelo setor público/privado, cuja função é justamente garantir a preservação da integridade física ou patrimonial das pessoas. Não se esqueça de que a função de segurança exige uma dupla responsabilidade: agir de forma consciente para preservar os bens materiais ou imateriais, mas também é necessário que ação esteja em conformidade com a lei, evitando-se qualquer excesso.

Diante disso, apresentamos a você uma nova situação-problema para esta seção: imagine que João e Ronaldo foram absolvidos e retornaram para os seus respectivos postos de trabalho. Após algumas semanas, os dois começaram a atuar na função de segurança do carro-forte da empresa. No primeiro dia, já sob a nova tarefa, João e Ronaldo receberam, assim, a atividade de acompanhar outros funcionários, mais experientes, durante o transporte de valores que seria realizado entre a cidade de Boa Paz e Cidade das Trevas. Durante o percurso, contudo, uma dupla de assaltantes tentou bloquear o carro-forte *Dinheiro Seguro*, iniciando-se uma troca de tiros com os seguranças da empresa. Em um determinado momento, contudo, João foi alvejado por um projétil de uso restrito que atravessou seu corpo, vindo a falecer, logo em seguida. Os policiais militares foram chamados e conseguiram prender os assaltantes que já haviam subtraído o dinheiro do carro-forte. Por esse motivo, os criminosos foram encaminhados para a delegacia e, dez dias depois, denunciados pelo crime de latrocínio, previsto no art. 157, caput, combinado com §3º, ambos do Código Penal, de 1940, além do art. 16, da Lei nº 10.826/03. Se os assaltantes alvejaram diversas vezes e mataram João, por qual motivo eles não seriam acusados de homicídio? É possível ser acusado por mais de um crime em uma mesma ação? Qual é o limite para isso? Para solucionar a situação-problema, será necessário compreender: a) a diferença entre crimes contra a vida e contra o patrimônio; b) identificar os crimes que foram cometidos durante o roubo; c) quais crimes poderão ser imputados contra os assaltantes. Tenha em mente que você deverá entregar

ao professor, como produto desta unidade de ensino, um checklist contendo a análise dos tipos penais estudados, tendo como parâmetro o bem jurídico tutelado por cada um dos crimes em espécie aqui estudados.

Não pode faltar

O Código Penal, de 1940, encontra-se dividido em duas partes. A parte geral regula as normas que poderão ser aplicadas a todas as espécies de crimes previstas não apenas naquela lei, como também em relação a outros conjuntos normativos. Desse modo, regula qual deve ser considerado o local do crime, tempo, nexos de causalidade, excludentes, agravantes gerais, tempo de prescrição etc. Consegue enxergar que são situações genéricas? Essas situações devem regular o quê? Situações mais específicas. E o que são elas? Os crimes em espécie.

Desse modo, a parte especial do Código Penal, de 1940, anuncia, por sua vez, quais condutas humanas são consideradas criminosas e sujeitas à sanção penal (claro que outras leis também podem tipificar condutas, como a Lei de Drogas, Código de Trânsito, Lei de Armas etc.). Nesse sentido, a parte especial do Código Penal, de 1940 (com as leis extravagantes) efetivam o princípio da legalidade, já que individualizam todas as espécies de condutas humanas sujeitas à sanção penal. Não seria injusto ser condenado por algo sem previsão legal? Muito! Por isso existe um legislador eleito justamente para essa função: anunciar a todas as pessoas que a partir da promulgação de uma lei, determinada conduta será proibida e sujeita à punição! Por isso, reflita muito bem em quem votar.

Homicídio

O que é homicídio? Literalmente, matar o ser humano. No que concerne especificamente ao Código Penal, de 1940, o legislador iniciou a parte especial descrevendo, como não poderia deixar de ser, o próprio homicídio, declarando-o como conduta proibida pelo ordenamento. O nosso legislador previu o homicídio da seguinte forma, conforme o Decreto-Lei nº 2.848/40:

Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão de seis a vinte anos.

Simple, não é? Isso se deve ao princípio da taxatividade/legalidade que exige clareza e objetividade do legislador ao descrever um crime. É preciso ter a consciência de que quando nos deparamos com qualquer tipo penal, a primeira reflexão que somos convidados a fazer é a seguinte: para que serve o crime? Já dissemos que sua finalidade é proteger um bem jurídico (outro

princípio do Direito Penal). Desta conclusão devemos elaborar uma segunda pergunta: qual bem jurídico, portanto, um determinado crime tutela? Ora, nesse caso, fica evidente que o bem jurídico tutelado pelo Estado, ao prever esse tipo penal, é a vida humana, que deve ser garantida pelo Direito, que só existe para nos proteger. Afinal, há sociedade sem vida humana? Quem sabe daqui uns anos, mas enquanto a tecnologia não cria uma realidade completamente virtual, tal cenário é impossível. Exatamente por se tratar do bem mais valioso para nós, seres humanos, nosso legislador teve o cuidado de destacá-lo já no início da parte especial, preceituando que aquele que violar a norma “é proibido matar” estará sujeito a uma sanção que varia entre seis a vinte anos.

Esse crime pode ser cometido tanto sob a modalidade dolosa, prevista no caput do art. 121, como também na forma culposa. O dolo é a vontade e a consciência de praticar o ilícito penal. Assim, alguém que mata de forma livre e voluntária um outro ser humano deve ser julgado por esse delito. Por outro lado, se uma pessoa pratica um ato que acaba provocando a morte de outrem por negligência, imperícia ou imprudência deve ser acusado de praticar o crime de homicídio culposo previsto no §3º do mesmo artigo que dispõe da seguinte forma (BRASIL, Decreto-lei 2.848/40, art. 121).

Já aprendemos também que a conduta culposa só pode ser imputada contra alguém, quando tal modalidade tem previsão legal específica na nossa Legislação. Se o legislador não tivesse inserido expressamente que o homicídio poderia ser praticado de forma culposa, a conduta seria considerada atípica ou, em outras palavras, não criminososa.

Um aspecto muito importante que devemos introduzir a você é a possibilidade de praticar um crime de forma tentada ou consumada. O que quer dizer isso? Crime consumado é a presença de todos os elementos que formam o tipo penal na conduta humana investigada. Assim, quando alguém mata outra pessoa, significa que ela conseguiu atingir de forma completa a vida da vítima. Por outro lado, existe também a possibilidade de alguém ser condenado por iniciar a execução do tipo penal, mas não conseguir concluir por circunstância alheia à vontade do agente. A isso, a Doutrina Jurídica denomina de tentativa, que tem previsão no art. 14, do Código Penal, de 1940. Ora, estando na parte geral desse documento, é correto afirmar que, não apenas o homicídio, mas também vários outros crimes podem ser praticados tanto na forma consumada, quanto também na modalidade tentada.

Imaginamos que você esteja se perguntando se o homicídio culposo admite a tentativa. No crime doloso, o agente tem intenção de matar outra pessoa? Sim, então essa intenção pode ou não se consumir. E no crime culposo há essa intenção? Não, porque se tivesse, o crime seria doloso

(consciência + vontade). Se na modalidade culposa o agente não deseja que resulte em morte, logo ele também não tenta atingir a vida ou qualquer outro bem jurídico. O dano só ocorre por falta de cautela. Assim, em regra, nenhuma modalidade naturalmente culposa admite tentativa. Só é possível falar em tentativa culposa na culpa imprópria que não é objeto deste estudo.



Pesquise mais

Também há a previsão legal específica para o homicídio culposamente cometido durante a direção de veículo automotor. Nesse caso, quando um motorista se envolve em um acidente de forma culposa e, acaba matando um terceiro, ele deverá ser acusado pelo delito, constante no art. 303, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) (BRASIL, Lei 6.503/97):

“Art. 302 - Praticar homicídio culposamente na direção de veículo automotor:

Penas - detenção, de dois a quatro anos e suspensão ou proibição de obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Qualquer um pode praticar um homicídio, ou seja, o homicídio pode ser praticado por homem, mulher, policial, civil, idoso, jovem acima de 18 anos, ou seja, qualquer pessoa, mas você já assistiu a programas policiais, jornais ou mesmo presenciou cenas em que crianças ou adolescentes também foram acusados de matar. O menor de 18 anos não pratica homicídio ou qualquer outro crime? No Brasil, não, pelo menos na esfera jurídica. O menor de 18 anos é inimputável, assim, ele pratica um fato análogo ao crime (também denominado como ato infracional) e será julgado em um órgão jurisdicional específico: a Vara da Infância e Juventude.

O homicídio também pode ser praticado de acordo com o CP/1940, sob duas modalidades: privilegiado e qualificado. O homicídio privilegiado é resultado de uma conduta humana em que o agente é motivado por valores morais ou sob domínio de forte emoção, logo após injusta provocação da vítima. Trata-se de uma minorante da pena, já que o juiz poderá diminuir a sanção de um sexto a um terço do total. Já o homicídio qualificado é um crime hediondo praticado de uma forma que a sociedade destina especial repulsa e desprezo. Nesse caso, a modalidade é tão grave que o legislador determina a aplicação de uma pena superior ao homicídio simples, variando entre 12 a 30 anos de reclusão, além de o regime inicial ser obrigatoriamente fechado. Existe a necessidade de cumprimento de dois quintos da pena para

progressão de regime. São sete hipóteses para configuração de homicídio qualificado:

Figura 1.3 | Modalidades de homicídio qualificado



Fonte: elaborada pelo autor.

Lesão corporal

Lesão corporal (BRASIL, Decreto-lei 2.848/40, art. 129) Art. 129 - Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem. Pena - detenção de três meses a um ano.

O crime de lesão significa ofender a integridade corporal de outrem por meio de atos que possam atingir a funcionalidade, a anatomia e até mesmo características fisiológicas ou mentais da vítima. Percebam que o legislador visa proteger o corpo e a saúde contra agressões injustas. Assim, as lesões devem ser cometidas entre pelos menos duas pessoas (não se pune a autolesão) e esta não pode decorrer de forma consentida, aquela desinente de atos lícitos que possam provocar machucados, como a prática de esportes (submissão voluntária à prática de esportes que pressupõem contato entre os participantes).

Ao se referir à ofensa contra a integridade corporal e à saúde, denota-se que o agente deve provocar abalos de natureza física ou psíquica na vítima. Não se pode confundir essa conduta com insultos ou ofensas morais, já que isto representa crime contra a honra.



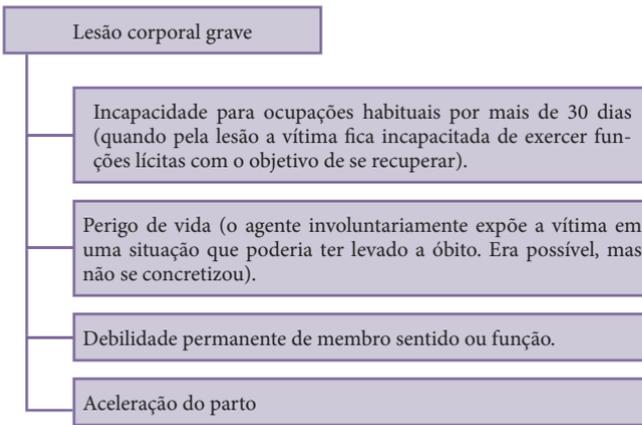
Atenção

Por se tratar de um crime que ofende a integridade corporal, logo esta deve ser necessariamente identificada. Não ocorrendo qualquer tipo de lesão após a agressão, tal conduta se aproxima de outra infração denominada vias de fato, que tem previsão na Lei de Contravenções Penais.

Uma observação que deve ser explorada na investigação quanto ao crime de lesão corporal é o dolo, ou seja, avontade e a consciência dirigidas para ofender a integridade física e nada a mais. Em todo o caso, o agente deseja agredir a vítima. Em nenhum momento pretende-se matá-la. Essa distinção é importante para diferenciar homicídio tentado e lesão corporal consumada. No primeiro caso, a morte não ocorre por circunstância alheia à vontade do agente que queria matar e acaba executando apenas o crime de lesão. Já no segundo, o agente direcionou a sua ação especificamente para atingir a integridade física de outrem (QUEIROZ, 2016). Para diferenciar uma de outra conduta, a doutrina utiliza-se de um elemento denominado ânimo do agente: enquanto que o homicídio é motivado pelo *animus necandi* (intenção de matar), a lesão corporal é praticada sob *animus laedendi* (intenção de ferir).

Quanto à lesão corporal dolosa, não resta dúvida, mas e sobre a lesão corporal culposa? Ou seja, quando o agente não tem vontade de machucar uma pessoa, porém acaba ferindo-a por imprudência, negligência ou imperícia. Pode-se puni-la por lesão corporal culposa? Depende. E depende do quê? De previsão legal específica para a modalidade culposa. Será que existe alguma norma no CP/1940 que tipifica a lesão culposa? Vamos ler o art. 129, § 6º, do Código Penal, de 1940 (BRASIL, Decreto-lei 2848/40). Observe que é um clássico exemplo de lesão corporal culposa. No entanto, se Maria quisesse realmente atingir a mão de João? A conduta de Maria poderia ensejar um crime diverso? Sim, o Código Penal, de 1940, também tipifica a lesão corporal a partir do dano efetivamente causado. Nesse sentido, além da lesão corporal leve, ou seja, aquela que provoca um olho roxo, hematomas, feridas etc. sem maiores gravidades, o CP/1940 também prevê punições mais severas contra agressões que provocam os seguintes resultados:

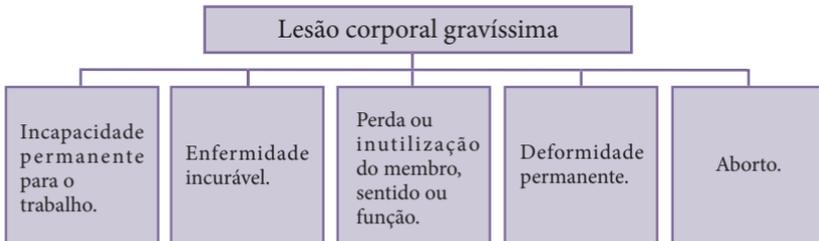
Figura 1.4 | Espécies de lesão corporal grave



Fonte: elaborada pelo autor.

Nessas hipóteses, a pena prevista varia de um a cinco anos, conforme prevê o §1º, do art. 129, do Código Penal, de 1940. Será que acabou? Calma! Ainda nos restam mencionar a lesão corporal gravíssima, a lesão corporal seguida de morte e a lesão corporal praticada contra determinadas pessoas pertencentes a categorias profissionais. A lesão corporal gravíssima prevê uma sanção de dois a oito anos de pena privativa de liberdade, tendo em vista que conduta promovida pelo autor resultou nas seguintes consequências:

Figura 1.5 | Espécies de lesão corporal



Fonte: elaborada pelo autor.



Atenção

Como apurar se da lesão decorreu qualquer um desses resultados? Lesão leve, grave ou gravíssima? E se a vítima estiver simulando? É possível verificar isso? Sim, na verdade, a vítima será submetida a exame pericial, mas isso será mais bem detalhado nas próximas unidades.

Em seguida, temos um exemplo clássico de crime preterdoloso. Trata-se da lesão corporal seguida de morte. Nessa hipótese legal, o agressor tem dolo na ação e culpa no resultado. Em outras palavras, a vontade do agente é atingir apenas e tão somente a integridade corporal do seu desafeto (vontade de ferir + consciência = dolo de lesão corporal). Ocorre que, por um descuido no dever objetivo de cautela quanto à quantidade ou à intensidade dos golpes aplicados, o óbito da vítima torna-se o resultado, não pretendido, da sua ação (culpa).

Por fim, destaca-se ainda a lesão corporal praticada contra pessoas e parentes de servidores que exercem funções relacionadas à segurança pública. Caso uma ação seja executada contra um policial, por exemplo, a pena para o crime será elevada de 1/3 a 2/3, devido à maior exposição ao perigo a que são submetidos os profissionais dessa área. Assim, podem-se identificar as seguintes categorias: os policiais que se encontram no rol dos art. 142 e 144, da CP/1940, os integrantes do sistema prisional e os membros da força nacional. Também não devemos nos esquecer da violência doméstica que prevê pena de três meses a três anos de detenção (QUEIROZ, 2016).

Dos crimes contra o patrimônio: após um salto de algumas modalidades delitivas presentes no Código Penal, de 1940, chegamos aos crimes contra o patrimônio, cujo capítulo se estende entre os art. 155 a 183. Observa-se que, nesta seção, abordaremos apenas os crimes de furto e roubo. Contudo, há diversos outros previstos no documento que merecem uma leitura própria, já que uma espécie se diferencia da outra pelos meios de execução, objeto e os fins do indivíduo-autor do fato típico.

Furto

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

O autor, a quem não se exige qualquer característica específica (já que se trata de crime comum), furta coisa móvel de outrem, independentemente da natureza do domínio (posse ou propriedade). Diante desta simples afirmação, é possível deduzir algumas conclusões: primeiramente, o patrimônio não pode ser imóvel. Ninguém furta um apartamento, por exemplo, mas pode furtar coisas de um apartamento. Em segundo lugar, se um ladrão subtrai um carro alugado por terceiro, obviamente ele pratica o crime de furto do qual se extraem duas vítimas: o dono do automóvel e aquela pessoa que o havia locado. Tanto o furto quanto o roubo (que será visto a seguir) são reconhecidos como delitos, mesmo quando praticados contra pessoas que adquiriram o bem por meio criminoso. Nesta última hipótese, no entanto, ressalta-se que a vítima só será aquela pessoa que detinha o domínio do bem de forma legítima. E suma, embora o primeiro assaltante da coisa não seja a vítima do novo crime, certo é que aquele que

subtraiu do assaltante também praticou o mesmo crime contra o patrimônio (QUEIROZ, 2016).

Considera-se consumado o delito quando o agente apreende a coisa, ou seja, quando ele inverte a posse do bem em favor de si. Nesse sentido, de acordo com os tribunais superiores, não há a necessidade de o autor obter uma posse mansa e pacífica sobre o bem. O que isso quer dizer? O agente não precisa encontrar-se fora da esfera de vigilância da vítima. Se ele for pego após uma perseguição, por exemplo, caracteriza-se a consumação do delito.

Há hipóteses que aumentam a pena do crime de furto em razão do maior desvalor da conduta. Em outras palavras, o agente aproveita-se de uma circunstância de vulnerabilidade da vítima para executar o ato (furto praticado durante o repouso noturno, a pena é aumentada em 1/3), ou a conduta é cometida mediante duas ou mais pessoas. Também é qualificado quando praticado por meios de execução, como: abuso de confiança, fraude, destreza etc. Há também a espécie de furto que se qualifica pela destruição de obstáculo ou quando o agente utiliza uma chave falsa para adentrar ao recito e subtrair as coisas móveis existentes.

Além de todas essas hipóteses que agravam a sanção do acusado, o legislador também previu formas para diminuir a pena do réu no caso de o indivíduo praticar aquilo que se denomina de furto privilegiado. Nesse caso, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços, desde que o acusado seja primário e a conduta vise subtrair coisa de pequeno valor. Primário é aquele indivíduo que jamais foi condenado em definitivo em processo criminal. Já pequeno valor significa um bem ao qual se atribui um preço equivalente ao salário mínimo na época dos fatos.

E o furto famélico é crime? Neste caso não existe nenhum dispositivo que exclui a tipicidade da conduta, mas podemos utilizar os ensinamentos referentes à Seção 1.2, especificamente, quanto ao estado de necessidade. Isso porque, o furto para comer exige a ponderação entre dois bens: vida/saúde e patrimônio. Ora, comer é uma condição imprescindível para a sobrevivência do ser humano, se ele subtrai sem violência apenas para satisfazer uma necessidade vital, o Estado não poderá punir, já que o patrimônio estaria, inicialmente, em uma escalação de proteção menor do que a vida. Assim, o indivíduo que se encontra em uma situação de perigo de morte por inanição pode, em tese, atingir o patrimônio de outro (comida) para satisfazer essa urgência imediata, porém mantém-se a necessidade de comprovar os pressupostos do estado de necessidade.

Roubo: se o furto significa subtrair coisa alheia móvel, qual é a diferença para o roubo? No roubo, de acordo com o art. 157, do Código Penal, de 1940,

a subtração do bem ocorre mediante violência ou grave ameaça. Isso significa que o agente pretende retirar coisa que esteja sob o domínio de outrem, tentando intimidá-la com uma grave ameaça ou violência que pode consistir desde a simulação de uma arma de fogo, promessas de mal injusto (como morte ou agressão), até efetivamente agredir a vítima para retirar à força o bem pretendido. A censura sobre essa conduta deve ser maior do que o furto? Lógico! Exatamente por isso o legislador previu pena de quatro a dez anos de prisão.

Estende-se aqui as mesmas explicações já desenvolvidas para o crime de furto quanto à consumação do crime, o autor do delito e o bem jurídico protegido. Neste último aspecto, vale a pena destacar que o legislador protege igualmente a integridade corporal, a vida e a liberdade individual da vítima com o bem jurídico patrimonial. Isso porque a ação é complexa, envolvendo dois aspectos distintos durante a mesma conduta: subtração e intimidação contra vítima sobre mal maior que essa pode sofrer, caso haja resistência.

Faz-se necessário destacar que quando o legislador insere dois aspectos independentes no mesmo tipo penal, significa que o indivíduo somente será responsabilizado pelo seu conjunto e jamais por cada ato individualmente ou de forma concorrente. No crime de roubo, o agente pratica subtração (furto) + violência ou grave ameaça (lesão corporal ou ameaça). Logo, como o meio de execução da subtração consiste na ameaça, esta faz necessariamente parte do crime roubo. Consequentemente, o criminoso não pode ser acusado simultaneamente por subtração de coisa alheia e ameaça, porque esta última está contida no crime roubo. Trata-se do princípio da consunção, descrito pela Doutrina Jurídica da seguinte forma: quando o crime meio se exaure no crime fim, é por este último absorvido. Privilegia-se com isso o princípio do *ne bis in idem* (proíbe-se a dupla acusação sobre o mesmo fato).

O crime de roubo também pode ser cometido com causas que aumentam a pena. Não confunda agravantes e qualificadoras com majorantes. Já compreendemos o que os tornam diferentes. Nesse sentido, caso o roubo seja praticado por meio de mais de uma pessoa; através do emprego de arma de fogo; contra vítima que estivesse em transporte de valores (e o assaltante está ciente dessa circunstância); se o agente encaminha o veículo subtraído para fora do estado ou do país; se o agente mantém a vítima em seu poder, impedindo-a de sair por conta própria, a pena deve ser elevada de um terço até a metade.

Por outro lado, se o indivíduo que rouba provoca lesão corporal de natureza grave ou gravíssima na vítima, o autor da ação sofrerá uma sanção penal que poderá variar entre sete e quinze anos. Pior ainda, se resultar morte. Neste caso, o autor do roubo deverá ser condenado pelo crime chamado,

socialmente e pela Doutrina Jurídica, de latrocínio, cuja pena prevista é de vinte a trinta anos de prisão, conforme §3º, do art. 157, do CP/1940. Observe que, neste último caso, o indivíduo não será acusado de homicídio, porque o assassinato é o meio para atingir o fim, a subtração da coisa alheia. Trata-se de um crime contra o patrimônio e não doloso contra a vida. Pelo princípio da consunção, o agente responde por um crime apenas, mas note que é um dos mais graves, com uma das penas mais elevadas no ordenamento.

Dos crimes previstos no Estatuto do Desarmamento: os crimes examinados a partir deste tópico estão inseridos em um conjunto normativo denominado pelo próprio legislador como Estatuto do Desarmamento. Aguardada pela sociedade, como um todo, a Lei nº 10.826 foi promulgada em 2003 e tinha como objetivo reduzir o número de armas entre os habitantes do território brasileiro e, conseqüentemente, a criminalidade envolvendo o emprego de arma de fogo. A ideia do legislador era dificultar ao máximo o acesso às armas o que poderia, conseqüentemente, prevenir a prática de crimes violentos. Caso o indivíduo, ainda assim, se arriscasse a portar uma arma sem autorização, o legislador previu tal conduta como crime, independentemente dos fins almejados pelo possuidor da arma, tendo em vista que o Estado poderia promover a prisão das pessoas com o simples porte ou posse de qualquer armamento e munição.

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido: o crime previsto no art. 12, da Lei nº 10.826/03, pune a pessoa que for acusada de guardar arma no interior da residência ou no local de trabalho sem o devido Certificado de Registro de Arma de Fogo, expedido pela Polícia Federal e precedido de autorização do SINARM (Sistema Nacional de Armas). Os requisitos para a obtenção do registro para, assim, manter regularmente uma arma de fogo de uso permitido dentro de casa (isto é, nas dependências desta), ou no local de trabalho, não são exatamente complexos de ser preenchidos. Na verdade, requer-se um comprovante quanto à idoneidade do interessado, bem como de suas respectivas características psicológicas, além de um termo em que o indivíduo declara a necessidade da posse. Tudo isso nos termos do art 3º da mesma lei (MARCÃO, 2012).

Nesse sentido, aquele que possuir a arma fora das condições previstas pela lei, ou seja, sem a autorização da Polícia Federal, incorrerá no crime previsto no art. 12, já que o legislador visa coibir completamente a posse clandestina, ou seja, a manutenção da arma segue fins lícitos ou ilícitos. Logo, não precisa existir qualquer suspeita sobre as reais intenções por parte do proprietário que o fato seja considerado criminoso. Basta que o indivíduo seja pego com a arma naqueles dois ambientes e sem o certificado expedido pelo órgão competente para configurar o tipo penal.

Outro aspecto que se faz necessário esclarecer diz respeito aos conceitos de residência, bem como do local de trabalho. Residência é o local onde a pessoa mora com intuito permanente. Para local de trabalho a lei exige que seja lugar onde a pessoa exerce profissão, sendo titular ou responsável legal pela empresa ou estabelecimento. Para ambos os ambientes, estes devem ser fixos. Literalmente imóveis! Por conseguinte, o caminhoneiro que gasta mais tempo dentro do caminhão do que propriamente em casa não pode considerar a boleia como extensão da sua casa para esses fins.

Ademais, é necessário ressaltar que o tipo penal pune quem possui armas, mas também munições e acessórios. Um acompanhado do outro ou localizados isoladamente. Assim, se um coldre ou um revólver forem encontrados separadamente, isso será indiferente para a configuração do art. 12 da lei. Claro que isso tudo ocorre, **desde que esteja em desacordo com determinação legal ou regulamentar.**

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: a pena prevista para o tipo penal anterior era relativamente branda, variava entre um a três anos de prisão. O crime previsto no art. 14 da lei já prevê uma pena maior, de dois a quatro anos de reclusão. Por que existe essa diferença? A censura contra o segundo crime é maior (e realmente deve ser), já que o fato de um indivíduo portar uma arma de fogo (que significa, em regra, trazer consigo) pode representar uma maior aproximação entre o proprietário e a execução de um outro crime. Assim, pretende-se impedir a prática de ilícito relacionada direta ou indiretamente com o porte de arma, inibindo as pessoas a transitarem armadas. Como é facilmente dedutível, o bem jurídico protegido é a segurança pública (MARCÃO, 2012).

Por outro lado, também relembramos que não tendo cumprido com o objetivo de impedir o cometimento de delitos mais graves através da arma, aplica-se o princípio da consunção para que o crime fim absorva o crime meio. Dessa forma, se um assaltante usar uma arma de fogo de uso permitido para subtrair coisa alheia móvel, será imputada contra ele apenas o tipo penal previsto no art. 157, §2º, inciso I, do Código Penal, de 1940, já que o porte estava contido na ação principal visada pelo agente.

Qualquer pessoa pode ser acusada pela prática desse crime. Não se exige qualquer qualidade especial do agente, como ser um profissional ou proprietário da arma. Pune-se o porte da arma ainda que seja outro o proprietário, desde que esteja, claro, em desacordo com a determinação legal. Por outro lado, é necessário esclarecer que o crime do art. 14 comporta a realização de treze ações diferentes. Isso significa que o indivíduo que praticar um ou mais verbos dentro do mesmo contexto fático cometerá apenas um crime. Ou seja, se um policial flagra que um suspeito acabou de adquirir um revólver,

transporta essa arma para outro endereço e lá empresta o armamento para terceiros, o criminoso cometeu pelo menos três ações previstas no tipo penal (adquirir, transportar e emprestar). Apesar disso, o suspeito será acusado de praticar apenas um crime, qual seja, porte de arma de fogo, previsto no art. 14, da Lei 10. 826/03.

Estende-se, para esta modalidade delitiva, a mesma explicação fornecida sobre o elemento normativo do tipo referente ao porte em desconformidade com a Legislação. Se o portador da arma tiver autorização para transportá-la, o fato torna-se atípico.

Outro trecho que merece destaque diz respeito à expressão “de uso permitido”. O que isso quer dizer? Para conceituarmos essa expressão, devemos nos dirigir ao art. 10, do Decreto nº 5.123, de 2004, que define armas como sendo permitidas aquelas que estiverem de acordo com as normas do Comando do Exército e nas condições previstas pelo próprio Estatuto do Desarmamento, sendo que qualquer pessoa física poderá adquiri-las. Essas armas também estão identificadas no art. 17, do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados. Já as armas de uso restrito (antigamente designadas como de uso proibido) são aquelas que ninguém ou somente o exército pode ter acesso. Incluem-se neste último rol as armas com numeração raspada, com marcas ou características suprimidas, produção/porte de artefatos explosivos sem autorização. Portar arma de uso proibido, portanto, incide no art. 16 que será o próximo delito a ser esclarecido.

Como foi suscitado anteriormente, a punição revela-se como consequência imediata para aquele que for pego portando sem autorização. Por outro lado, pode-se afirmar que há pessoas que exercem determinadas profissões que, pelas próprias exigências do ofício, são autorizadas a portarem o armamento. Quem são elas? O art. 6º da Lei nos responde.



Assimile

Notem que o inciso VIII, do art. 6º, ressalta que o porte de arma será conferido para as empresas de segurança e não para os seus respectivos funcionários. O art. 7º da mesma lei ainda afirma que as armas utilizadas pelas empresas de segurança e transporte de valores serão de propriedade e responsabilidade das respectivas empresas. Além disso, a empresa deverá apresentar toda a documentação em relação aos funcionários que utilizarão o armamento.

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito: os art. 12 e 14, Lei 10.826/03, versavam sobre posse e porte de arma de fogo, em ambos os

casos de uso permitido. Os dispositivos também diferenciavam as duas condutas, pelo que também previam penas diversas. De outro modo, o art. 16 regulamentou o tema referente à arma de fogo de uso restrito. O legislador resolveu reunir as duas condutas anteriores, mas sob uma condição específica, qual seja: do agente que mantém sob sua guarda ou transporta um revólver, acessório ou munições, por exemplo, que seja de uso proibido ou restrito, igualmente sem autorização legal ou de autoridade competente para expedir. Todas as considerações tecidas para as duas modalidades anteriores são também aplicadas para esta espécie de delito, exceto quanto à natureza de armas de uso restrito. Como já nos antecipamos, arma de uso restrito é aquela que se encontra completamente proibida ou a cujo acesso é permitido somente aos membros das forças armadas, instituições de segurança pública ou pessoas jurídicas privadas devidamente autorizadas, conforme art. 11, do Decreto nº 5.123/00. Dentro deste rol, devemos incluir também as armas com numeração raspada, marca ou característica suprimida que também são proibidas, conforme parágrafo único do art. 16, da Lei 10.826/03.

Direção de veículo automotor sob estado de embriaguez: o Código de Trânsito Brasileiro foi reformado recentemente com o objetivo de alterar o tipo penal previsto no art. 306, tendo em vista que os dispositivos que versavam anteriormente sobre, basicamente a mesma conduta, não atingiram a eficácia almejada pelo legislador. Assim, diante de inúmeros acidentes envolvendo motoristas embriagados, hábito relativamente comum em diversas cidades brasileiras, o Congresso Nacional apresentou uma nova redação ao texto do art. 306, reduzindo a tolerância para o consumo de bebida antes de o condutor assumir o volante de um veículo automotor. Aumentaram-se, assim, a pena e o poder de fiscalização dos policiais que poderão, eles próprios, avaliar a capacidade psicomotora do motorista quando este se recusar a realizar exames técnicos após ser flagrado, em tese, com sinais de embriaguez.

Por fim, cumpre-nos advertir que o legislador praticamente inverteu o ônus da prova ao determinar que o estado de embriaguez será avaliado de duas formas: pelos exames tradicionais de sangue/ etilômetro e, a grande novidade, por avaliação do próprio agente quando há sinais exteriores do corpo que possam denotar o uso daquelas substâncias. O motorista que for pego com dificuldade de equilíbrio e recusar-se a fazer o teste, tais sintomas de embriaguez ou de drogas, poderão ser relatados como indicação de consumo anterior de álcool ou substâncias psicoativas (LIMA, 2015).

Sem medo de errar

Nesta Seção 1.3, foi proposta a você a seguinte situação-problema: imagine que João e Ronaldo foram absolvidos e retornaram para os seus respectivos postos de

trabalho. Após algumas semanas, os dois conseguiram o porte de arma de fogo e começaram a atuar na função de segurança do carro-forte da empresa. No primeiro dia, já sob a nova tarefa, João e Ronaldo receberam a atividade de acompanhar outros seguranças mais experientes durante o transporte de valores que seria realizado entre a cidade de Boa Paz e Cidade das Trevas. Durante o percurso, uma dupla de assaltantes tentou bloquear o carro-forte, iniciando-se uma troca de tiros com os seguranças da empresa. Em um determinado momento, contudo, João foi alvejado por um projétil de uso restrito que atravessou seu corpo, vindo a falecer, logo em seguida. Os policiais militares foram chamados e conseguiram prender os assaltantes que já haviam subtraído o dinheiro do carro-forte. Por esse motivo, os criminosos foram denunciados pelo crime de Latrocínio, previsto no art. 157, caput e §3º, do Código Penal, de 1940, combinado com o art. 16, da Lei nº 10.826/03. Se os assaltantes alvejaram diversas vezes e mataram João, por qual motivo eles não seriam acusados de homicídio? É possível ser acusado por mais de um crime em uma mesma ação? Qual é o limite para isso?

Para solucionar a situação-problema, será necessário compreender: a) a diferença entre crimes contra a vida e contra o patrimônio; b) como identificar os crimes cometidos durante o roubo; c) quais crimes poderão ser imputados contra os assaltantes.



Lembre-se

Pelo princípio da consunção, fica terminantemente vedado pelo ordenamento jurídico penal que uma pessoa responda a mais de um crime se um dos delitos absorver o outro.



Atenção

Não se deve confundir crime contra a vida com crime que poderá atingir a vida.

Considerando a situação-problema proposta e os elementos de cada espécie delitiva na seção, é possível concluir que os criminosos que assaltaram o carro-forte deverão ser condenados apenas pelo crime de latrocínio, tendo em vista que tanto o homicídio, quanto o porte de arma de uso proibido estão contidos no tipo penal do art. 157, §3º, do Código Penal, de 1940, que criminaliza especificamente a conduta “matar para roubar”.

Suzuku Arigato - um ex-futuro atleta de tiro

Descrição da situação-problema

Suzuku Arigato ficou empolgado com os Jogos Olímpicos organizados no Rio de Janeiro e decidiu se tornar atleta de tiro ao alvo. Suzuku decidiu então comprar uma arma e, assim, iniciou os treinamentos para a próxima olimpíada que será sediada na terra de origem de ascendentes, ou seja, o Japão. Suzuku, já com um revólver de calibre 38, e municiado, colocou a arma dentro da bagagem e pegou a estrada em direção à casa de campo da família, onde treinaria os tiros. No meio do caminho, contudo, Suzuku foi parado por uma blitz preventiva. Ao ser indagado se havia algo portado, Suzuku assumiu que estava carregando um revólver calibre 38 que ele havia comprado para treinar para os jogos olímpicos do Japão. O policial pediu para revistar o recinto e realmente localizou a arma. Ao avaliar o revólver, o mesmo policial percebeu que o “38” estava com a numeração raspada. A conduta de Suzuku é criminosa? O fato de ele ter alegado que utilizaria a arma para a competição influenciará o exame do crime?

Resolução da situação-problema

O senhor Arigato praticou o crime previsto no art. 16, da Lei nº 10.826/03, tendo em vista que o transporte de arma deve ser previamente autorizado pelas autoridades competentes e, ainda assim, mediante o preenchimento de requisitos que não foram obedecidos pelo ex-futuro atleta. Além disso, Suzuku adquiriu uma arma com numeração de série raspada, o que configura como de uso proibido. Independentemente da finalidade, fato é que, portar uma arma nessas circunstâncias, tendo sido obtida de forma clandestina, já representa um risco para a segurança pública. Nesse sentido, Suzuku deveria ter se informado melhor como adquirir a arma apropriada e a respectiva autorização para transitar com esse material sem correr o perigo de praticar um delito previsto na Legislação. Como Suzuku deixou-se dominar pela ansiedade dos jogos, ele deverá ser condenado a pena de três a seis anos de reclusão.

Faça valer a pena

1. Kleber havia acabado de comprar sua moto e resolveu testá-la com um amigo de infância, passeando por áreas próximas à vizinhança onde eles moravam. Kleber tinha prometido à sua mãe que não iria muito longe, já que ainda não tinha a habilitação para dirigir. Ocorre que pouco antes de Kleber iniciar um passeio, a polícia foi chamada para investigar um homicídio que tinha ocorrido em uma escola no

bairro onde Kleber pretendia passear. Ignorando esse fato, Kleber resolveu sair com seu amigo que portava uma mochila escolar. Ao avistar a blitz, Kleber empreendeu fuga com medo de os policiais apreenderem a moto. Quando viram o motoqueiro desviando da fiscalização, policiais foram em direção da moto, conseguindo prendê-lo imediatamente. Apesar de descobrirem que os dois não tinham relação com o assassinato, os policiais localizaram um coldre e uma única munição dentro da mochila do amigo de Kleber. Esse amigo ainda explicou aos policiais que não havia informado ao Kleber sobre a presença do material, mas ainda assim, os policiais anunciaram o flagrante de ambos.

Kleber praticou algum crime previsto no Estatuto do Desarmamento?

a) Não. Kleber só teria praticado algum crime se fosse encontrado com ele o revólver compatível com o coldre e a munição.

b) Sim. Kleber portava munição e acessório em desacordo com a lei, podendo ser acusado de praticar os crimes previstos no art. 14 ou 16, dependendo da natureza do projétil apreendido.

c) Sim. Kleber praticou o crime de posse de munição previsto no art. 12, do Estatuto do Desarmamento.

d) Não. Kleber não tinha consciência e nem vontade de transportar a munição, já que esses objetos estavam dentro da mochila do seu amigo que em momento algum havia advertido o motorista sobre esse carregamento.

e) Sim. Kleber deve ser condenado pelos crimes previstos nos art. 14 ou 16, dependendo da natureza do projétil apreendido, já que o fato de ignorar o transporte dos materiais apenas demonstra que o motoqueiro agiu de forma culposa, sob a modalidade negligência, já que ele deveria ter perguntado para o seu amigo o que havia dentro da mochila antes de oferecer carona.

2. Um morador de rua estava há três dias sem comer quando percebeu que um dos clientes havia esquecido um sanduíche em cima do balcão de uma lanchonete. Já controlado pela fome que sentia, esse morador não pensou duas vezes e pegou o sanduíche, empreendendo fuga logo em seguida. Ocorre que o cliente era um delegado de polícia que perseguiu o morador, conseguindo localizá-lo para efetuar sua prisão em flagrante por furto.

O morador de rua praticou algum crime?

a) Sim, trata-se de crime de furto.

b) Não, não se trata de coisa alheia móvel.

c) Sim, trata-se de crime de furto privilegiado.

- d) Sim, trata-se de crime de furto qualificado.
- e) Não, deve-se aplicar o estado de necessidade para excluir a ilicitude da conduta.

3. Edinho é um assaltante profissional. Ao sair para mais um dia de trabalho no crime, ele leva consigo sua arma de brinquedo para praticar assaltos no centro cidade onde mora. Ao abordar um caixa de supermercado, Edinho aponta a arma para o funcionário e exige dele todo o dinheiro da caixa registradora. Ao observar a movimentação, o segurança do estabelecimento saca o revólver de uso permitido e em conformidade com a lei e atira contra o assaltante, atingindo a perna dele que se rende imediatamente.

Quais crimes o segurança e Edinho cometeram respectivamente?

- a) Segurança: lesão corporal; Edinho: furto.
- b) Segurança: homicídio; Edinho: roubo simples.
- c) Segurança: nenhum crime; Edinho: tentativa de roubo simples.
- d) Segurança: porte ilegal de arma; Edinho: roubo com arma de fogo.
- e) Segurança: homicídio; Edinho: porte ilegal de arma de fogo.

Referências

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. v. 1.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual e direito penal: parte geral**. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

JESUS, Damásio. **Direito penal: parte geral**. 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

LIMA, Marcellus Polastri. **Crimes de trânsito: aspectos penais e processuais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MARCÃO, Renato. **Estatuto do desarmamento: anotações e interpretação jurisprudencial da parte criminal da Lei nº 10.826/03**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

QUEIROZ, Paulo (Coord.). **Direito penal: parte especial**. 3. ed. rev., ampl. atual. Salvador: Juspodivm, 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

Unidade 2

Lei processual penal

Convite ao estudo

Na Unidade 1, você foi apresentado ao Direito Penal a partir de suas principais características. Foi visto o quão importante é limitar o direito de punir do Estado por meio dos princípios mais fundamentais desse ramo do Direito, os quais são o princípio da legalidade, o princípio da exteriorização, o princípio da responsabilidade subjetiva e o princípio da intervenção mínima.

Em seguida, introduzimos os conceitos material, formal e analítico do crime. Aliás, aprofundamos a explicação sobre os elementos do crime, já que essas características são avaliadas por ocasião de julgamentos na esfera criminal. Como pano de fundo, utilizamo-nos da história envolvendo João e Ronaldo, contratados como seguranças em uma empresa particular que realizava transporte de valores entre caixas eletrônicos e agências de banco.

Agora, nesta unidade, trabalharemos com outra dupla, Guilherme e Jorge, profissionais do crime de roubo a distribuidores de mercadorias. Nesta parte do estudo, você aprenderá que, no Direito, não basta alegar, é preciso, também, promover um processo e comprovar as versões anunciadas.

Conheceremos os princípios, as formas de prisão processual e as fases de instrução do processo que poderão sustentar uma decisão final. Antes você conheceu tecnicamente o crime, agora, você verá de forma introdutória como é apurado um ilícito penal. Curioso? Contamos com você.

Introdução ao Direito Processual Penal

Diálogo aberto

Caro aluno,

O Direito Processual é a garantia de eficácia dos direitos fundamentais. Isso significa dizer que quando um direito material é violado por terceiro, surge dentro do processo a oportunidade de restabelecer a coisa violada em um ambiente em que haverá um terceiro imparcial para avaliar as versões apresentadas pelas duas partes. O Direito Processual Penal fará exatamente esse papel, mas com a peculiaridade de apurar a prática de crimes, cujos elementos já foram devidamente introduzidos na unidade passada. Nesse sentido, é exatamente no processo que conseguiremos apurar a existência ou não da autoria do fato, a conduta, o nexos, um tipo penal que se amolde aos fatos, a existência de excludentes. É somente por meio do processo que tudo isso será apurado. Por essa razão, nota-se que existe uma autonomia entre o Direito Penal Material (estudo sobre a norma delitiva e a pena) e o Direito Processual Penal que guiará o operador do Direito sobre como apreciar e julgar os elementos de informação já obtidos. Consequentemente, por ter um objeto próprio, o Direito Processual Penal também é composto de conceitos, princípios e elementos particulares e diversos do Direito Penal.

Por essa razão, torna-se importante que façamos breves apontamentos a partir da primeira situação-problema. Deste caso hipotético, será possível relacionar a função do processo penal no Estado Democrático de Direito e como aplicá-lo para resolver o episódio envolvendo Guilherme e Jorge, nossos protagonistas desta nova unidade.

Guilherme e Jorge vieram de um bairro de classe média da cidade de Vândalos. Desde os anos escolares, os dois foram conhecidos por tentarem levar vantagem em tudo. Colavam nas provas, não devolviam o que pegavam emprestado, não participavam dos trabalhos em grupo, mas exigiam receber a mesma pontuação. No futebol, ninguém queria jogar com eles, já que eram agressivos e desonestos no jogo. Assim, os dois cresceram e decidiram se profissionalizar.

Tornaram-se assaltantes de carreira. Dinheiro fácil, sem jornada, sem muito esforço intelectual, ou seja, tudo que queriam.

A partir dos fatos narrados, imagine agora que, em um determinado dia, os dois criminosos, em comum acordo, executaram um plano para subtrair um caminhão que transportava cerveja e refrigerante entre uma fábrica de

bebidas e a sede do distribuidor. Quando o caminhão já se aproximava da cidade de Bom Destino, Guilherme e Jorge conseguiram render o motorista fazendo uso de uma réplica de arma de fogo. Logo depois, os assaltantes golpearam a vítima, que desmaiou no mesmo instante. Ato imediato, os assaltantes empreenderam fuga com o caminhão e a carga roubada. Já especialistas no mercado de bebidas, Guilherme e Jorge efetuaram diversas ligações para os distribuidores da cidade de Bom Destino, tendo um deles, Fábio Inocêncio, feito uma oferta para a compra da carga. Quando os dois assaltantes já haviam descarregado as bebidas na distribuidora de Fábio, uma viatura da polícia chegou ao local da entrega e anunciou a prisão em flagrante delito de todos os envolvidos. Em entrevista reservada com a autoridade policial, os dois presos afirmaram que Fábio era o chefe do grupo e ele teria elaborado todo o plano de roubo. A autoridade policial, contudo, ouviu a versão de Fábio, mas o impediu de ser acompanhado por um advogado que Fábio já tinha indicado para defendê-lo nesta fase. Dez dias após os fatos, o delegado encaminhou o inquérito para o Ministério Público, indiciando Guilherme, Jorge e Fábio Inocêncio pela prática do crime de roubo previsto no art. 157, incisos I e II, do Código Penal, de 7 de dezembro de 1940, - CP/40 (concurso de pessoas e uso de arma de fogo). Antes disso, a prisão dos três já havia sido convertida para prisão preventiva, já que, por serem confessos, eles poderiam cumprir a pena antecipadamente. Para solucionar essa situação, será necessário compreender: a) conceito de processo, b) princípios básicos do processo penal brasileiro, c) qual é a função do processo no Estado Democrático Brasileiro.

Não pode faltar

1. Modelo Constitucional de Processo

Durante muitos anos, a Doutrina Jurídica defendeu a ideia do processo como um instrumento para a aplicação do Direito Penal no caso concreto. Em outras palavras, diante da infração a uma norma penal, o processo servia como um meio para atingir a decisão final, confirmando a responsabilidade ou a inocência de uma pessoa acusada formalmente. Por meio do processo, o indivíduo era informado sobre a denúncia, as partes produziam as provas desejadas e os juízes eliminavam dúvidas para que ao final se sentisse à vontade para julgar. Enfim, tudo era preparado para que a personagem central, o julgador, formasse o seu convencimento sobre a existência do crime e quem o teria praticado.

Contudo, a sociedade aperfeiçoou o entendimento anterior no sentido de adaptar ao novo paradigma disposto na Constituição, de 1988 (CR/88), que

privilegia a democracia como meio para a sociedade anuir com eventuais provimentos (normas e decisões) publicadas pelo próprio Estado e que possam atingir as pessoas. Todo poder emana do povo e o povo deve contribuir para exercer esse poder, seja no âmbito Legislativo ou Judiciário. Ora, se eu for atingido por algo, eu preciso me manifestar para me defender, não é verdade? Então, os novos estudos sobre essa ciência afirmam que processo é a garantia do cumprimento dos direitos fundamentais, destinados ao povo, que os utiliza quando sente que alguma medida possa lhe prejudicar. É necessário compreender os elementos apresentados e não somente decorá-los. Vamos entender cada um individualmente, então?

É importante destacar que existem duas espécies de investigação formal: o procedimento e o processo. O que os distingue? Adotaremos uma vertente mais próxima da teoria desenvolvida pelo jurista italiano chamado Elio Fazzalari. Segundo o escritor, processo é um procedimento em contraditório, ou seja, sempre que houver um provimento que possa atingir a esfera de liberdade de alguém, a pessoa a ser atingida deve manifestar-se em sua defesa (GONÇALVES, 1992).

Quando Fazzalari desenvolveu essa teoria, as pessoas confundiam muito os dois institutos. Aliás, a própria Legislação era confusa também, ora denominando de processo quando se queria expressar procedimento e vice-versa. Entretanto, o jurista resolveu isso com um conceito sucinto, mas preciso. Por outro lado, se o processo é um procedimento em contraditório, o procedimento, por sua vez, deve ser entendido como um gênero (do qual o processo é espécie) em que há uma sucessão ordenada de normas, concretizadas em atos que prepararão o provimento final.



Assimile

O processo é um conjunto de atos ordenados e lógicos, desenvolvidos em contraditório que prepararão a decisão final proferida por um sujeito imparcial e desinteressado quanto ao resultado do julgamento.



Exemplificando

Observe como é fácil de entender: suponhamos que haja uma denúncia contra um suspeito. O juiz, após receber essa denúncia, a julga imediatamente? Não! Ele precisa primeiro citar (chamar/informar) o acusado sobre a denúncia. O denunciado responde confirmando ou negando. Depois, o juiz marca uma audiência, na qual ele ouve a vítima, as testemunhas, os peritos e os acusados.

Em seguida, as partes elaboram as alegações finais, pedindo condenação ou absolvição. Por fim, o juiz estará apto a julgar.

Contudo, a teoria fazzalariana desenvolveu-se e ganhou um corpo mais constitucional. Hoje em dia, podemos afirmar que processo é não apenas um procedimento em contraditório, mas também em ampla defesa, em simétrica paridade entre as partes, cujo julgamento deve ser conduzido por um juízo natural, caracterizado pela imparcialidade, cujo julgador deve proferir o julgamento de forma livre, mas devidamente motivada, em obediência ao devido processo legal. Ao invés de o juiz ser o centro do processo, ele se torna um ator tão importante quanto os demais sujeitos que serão atingidos pela decisão. O réu também deixa de ser um personagem secundário, antes era tratado como o próprio objeto do processo, tornando-se sujeito de direitos. A mudança se torna radical.

A verdade deixa de ser uma ganância perseguida pelo Estado e se torna apenas um pressuposto de lealdade entre os sujeitos processuais. Isso porque a busca sem limite da verdade ultrapassa valores que a sociedade e a Constituição não estão dispostas a sacrificar.

Ora, não faz sentido estabelecer um amontoado de garantias e direitos se esses serão eliminados diante da primeira necessidade do Estado, concorda? Assim, o Estado não só cria estruturas de investigação, como também estabelece limites para a instrução. Não pode haver interceptação telefônica sem autorização judicial, por exemplo; a tortura torna-se proibida; o direito ao silêncio passa a não poder ser avaliado de forma negativa em relação ao acusado; as partes têm direito de produzir exatamente as mesmas provas em relação a outra; o julgador mantém-se menos participativo para que não se incline nem para um lado, nem para o outro durante o julgamento. Com tudo isso, a decisão ganha um reconhecimento de imparcialidade e, mais do que isso, ela se torna legítima.

Hoje o processo afirma que muito mais do que a verdade, é necessário julgar as pessoas, desde que haja respeito a todos aqueles direitos fundamentais, pois dessa forma a decisão final será legítima. A partir dessa nova concepção, o acusado será tratado com respeito, no que concerne aos direitos humanos. Você sabe por quê? Porque o ordenamento foi idealizado para o homem e não o homem para o ordenamento. O homem é um fim em si mesmo. O acusado é um ser humano, o juiz é um ser humano, os policiais são seres humanos e todos podemos errar dentro ou fora do processo. O processo não é infalível, mas possui instrumentos que podem corrigir os erros processuais provocados por qualquer sujeito, limitando os seus poderes e garantindo os direitos de todos. Em suma, é dentro do

processo que os direitos materiais e processuais eventualmente violados podem ser corrigidos, por isso se diz que o processo é o conjunto de princípios que garantem o cumprimento dos direitos fundamentais, sem os quais nenhum direito teria eficácia no plano concreto.

Já vimos alguns princípios penais. Nos resta, então, dissertar sobre os referidos direitos processuais. Quais são eles? O primeiro que merece destaque é justamente o contraditório, base da teoria fazzalariana, e que tem previsão no art. 5º, inciso LV, da Constituição, de 1988. O contraditório pode ser definido sob duas perspectivas: na primeira, significa o poder de ser informado de um ato e, na segunda, o poder de reagir em relação a esse ato. Assim, quando o Ministério Público apresenta uma denúncia contra alguém, o réu tem direito a ser citado (informado) e reagir à acusação (defesa por escrito inicial). O Ministério Público (MP) propõe uma prova, o réu tem direito de ser informado sobre a prova e de manifestar-se sobre ela. É o contraditório que torna o processo dialético, ou seja, em constante comunicação recíproca, sobretudo entre as partes (acusação e defesa).



Pesquise mais

Não deixe de ler a sanção 4 do capítulo 2, entre as páginas 97 a 105 da obra abaixo: LOPES JR., A. **Direito Processual Penal**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

O próximo princípio é justamente da ampla defesa, que também consta no art. 5º, inciso LV, da CR/88, e prevê que todo ato, no processo penal, deve ser, necessariamente, acompanhado por um advogado para que possa se manifestar tecnicamente de acordo com os interesses do acusado. Esse princípio também permite que o acusado possa, ele próprio, se defender sem a intervenção direta de seu advogado. É o que se chama de autodefesa. Isso ocorre, por exemplo, por meio do interrogatório ou quando o acusado recebe a intimação sobre uma decisão condenatória e ele próprio pode interpor o recurso apropriado perante o oficial de justiça que o intimou.

Em seguida, não podemos nos esquecer do princípio da isonomia. Um processo justo é aquele em que as duas partes interessadas, a acusação e o réu, participam com a mesma intensidade e prerrogativas. A eles estão disponíveis os mesmos instrumentos para convencer o magistrado e demais autoridades públicas. Nesse caso, tendo os órgãos de acusação a possibilidade de produzir provas periciais, a defesa também terá a possibilidade de refutá-las por meio de um assistente técnico que ofereça um parecer científico. Do mesmo modo, podendo o MP arrolar oito testemunhas para cada

fato alegado, assim também a defesa poderá arrolar o mesmo número. Pelo princípio da isonomia/ igualdade, os réus (e acusados em geral) também devem ser tratados com igualdade de respeito e consideração entre si (art. 5º, caput, da CR/88). As declarações prestadas por uns não têm em abstrato mais valor do que de outros, devendo o juiz analisar em cada caso o valor de cada declaração prestada.

Já o papel do juiz é manter-se equidistante das partes, intervindo apenas em casos de urgência ou para proferir uma decisão, cujo conteúdo tenha o convencido mais. Para tanto, ele deverá fundamentar o julgamento, esclarecendo e refutando toda a matéria alegada pelas duas partes e entre si. Do mesmo modo, ele também deverá eleger qual prova demonstrou ser mais persuasiva no processo e justificar a escolha, seja para condenar, como também para absolver. Isso tudo é inerente ao princípio do livre convencimento motivado, com previsão no art. 93, da CR/88.

No entanto, não é qualquer juiz que pode proferir uma decisão. Embora a jurisdição seja una, a competência é dividida entre vários órgãos jurisdicionais previamente constituídos e que deverão apreciar os casos a partir de critérios fixados pela Constituição, de 1988. Assim, segundo o princípio do juízo natural, uma pessoa só pode ser julgada por um órgão constituído anteriormente aos fatos e cuja competência tenha sido atribuída pela carta constitucional. Nesse sentido, militares que cometam crimes típicos do Código Penal Militar, de 21 de outubro de 1969, só poderão ser julgados na justiça militar. Nenhum outro juiz terá competência. Do mesmo modo, os crimes cometidos em detrimento do interesse, serviço ou dos bens da união serão julgados pela justiça federal. Já os crimes dolosos contra a vida serão julgados pelo tribunal do júri e assim por diante.



Exemplificando

Suponhamos que o Congresso crie uma hipotética “Justiça Política” que será competente para julgar agentes políticos que tenham cometido crimes contra a administração pública no exercício de suas respectivas funções. Esse novo tribunal não poderá examinar os crimes ocorridos antes da sua instituição, mas apenas depois, em respeito ao princípio do juízo natural.

Em seguida, é fundamental ressaltar que o julgamento proferido por um tribunal só estará apto a produzir uma decisão na esfera jurídica se todas as etapas concernentes ao respectivo rito processual (ou seja, o script previamente definido pelo legislador) forem obedecidas no caso concreto. Isso

significa dizer que o rito não pode ser traçado de forma discricionária pelo juiz durante o trâmite processual. As regras do jogo devem ser respeitadas durante a partida. É necessário que as partes tenham uma previsão de etapas que serão seguidas nos termos em que a lei determina, garantindo, assim, que manobras não sejam executadas para favorecer um ou outro lado da disputa. Dessa forma, assegura-se a segurança jurídica que o Direito almeja defender. Toda essa imposição decorre do princípio do devido processo legal.

Ocorrendo o julgamento, se o acusado for absolvido com trânsito em julgado, não poderá haver outra acusação fundada sob o mesmo contexto fático que motivou o primeiro processo. Além disso, ninguém pode ser punido duas vezes pelos mesmos fatos já julgados. Ambas as afirmações decorrem do princípio do *ne bis in idem*, que prestigia a segurança jurídica ao proibir a eternização de uma discussão judicial.

Todos esses princípios anunciados devem ser observados em maior ou menor medida, tanto no inquérito, quanto no processo propriamente dito. Um princípio, no entanto, será inafastável para ambos os momentos processuais. Trata-se do estado de inocência do réu. De acordo com o art. 5º, inciso LVII, da Constituição, de 1988, ninguém será considerado culpado senão após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. A CR/88 quer garantir com isso que os réus devam ser tratados sob a condição de inocentes, impedindo-se a execução antecipada da pena ou prejulgamentos durante a tramitação do processo. Além disso, delega-se para o titular da ação penal (normalmente o Ministério Público), para que ele assuma o ônus de comprovar todas as acusações imputadas. Afinal, sendo o réu inocente, é responsabilidade acusador comprovar a responsabilidade penal do acusado, não é verdade?

Deste princípio também extraímos o último, previsto expressamente na Constituição, de 1988, que se refere ao direito ao silêncio e é muito fácil de ser entendido. Observe: se o órgão acusador é quem deve promover a ação penal e comprovar todos os fatos alegados, não cabe ao réu ser obrigado a comprovar a sua inocência, nem tampouco caberia a ele comprovar aquilo que a acusação imputou. Ora, se a acusação imputa algo, ela deve se organizar para comprovar e não depender de nenhuma atitude por parte do réu que tem o interesse legítimo de ser absolvido. Assim, o acusado (quando for ouvido por policiais, pelo promotor ou pelo juiz) não é obrigado a dizer a verdade, nem mesmo qualquer tipo de manifestação que possa eventualmente incriminá-lo. Para tanto, ele poderá utilizar-se do direito ao silêncio que jamais poderá ser avaliado a seu prejuízo. Isso é o que nos informa o princípio do *nemo tenetur se detegere* (ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo).



Refleta

Contudo, como saber se o juiz não vai condenar alguém apenas pelo fato de esta pessoa ter exercido o direito constitucional ao silêncio? Reduz-se esse risco justamente pelo princípio do livre convencimento motivado, lembra-se? Na decisão condenatória, o juiz não poderá fundamentar eventual condenação, prendendo-se ao fato de que o réu se manteve em silêncio no interrogatório e, por isso, ele consentiu com a acusação, afinal, “quem se cala, consente”. No processo, não! Quem se cala, na verdade, exerce um direito, independentemente de ser responsável ou não pelo delito. Há várias razões para um acusado inocente se calar e a mais comum delas é justamente proteger terceiros para o bem ou para o mal.

2. Princípio do duplo grau de jurisdição

Após a promulgação da Constituição da República, de 1988, surgiu entre os juristas uma questão sobre a existência ou não do princípio do duplo grau de jurisdição. Essa dúvida decorre do fato de que o constituinte enumerou uma série de princípios no art. 5º e ao longo do texto constitucional, mas, em nenhum momento, o legislador originário referiu-se expressamente ao direito de o acusado ser julgado, ao menos, duas vezes por órgãos distintos.

Contudo, após o julgamento do Recurso Extraordinário de n. 349703 e do HC 87585, o Supremo Tribunal Federal (STF) passou a reconhecer o *Pacto de San José da Costa Rica*, tratado que versa sobre direitos humanos e do qual o Brasil é signatário, como fonte supralegal do nosso ordenamento. Esse tratado, no art. 8º, alínea h, garante aos acusados o direito de recorrer ao menos uma vez, pedindo a reforma da decisão condenatória diante de um tribunal superior.

Consequentemente, sendo uma fonte do direito (sob o status de fonte supralegal), logo a dúvida acerca da vigência ou não do princípio do duplo grau de jurisdição deixou de existir, já que o tratado prevê expressamente esse princípio como garantia fundamental do indivíduo.

3. Princípio acusatório como sistema processual adotado no Brasil

Para esclarecer o princípio do acusatório, faz-se necessário destacá-lo em um capítulo próprio, tendo em vista a sua máxima relevância para os estudos do processo penal e o paradigma que atualmente tem vigência no Brasil.

O primeiro sistema processual que se tem notícia nos remete à Roma Antiga. Naquela época, há mais de dois mil anos, os romanos estabeleceram que, em processos criminais, a instrução deveria ser conduzida de forma

pública, oral, em contraditório e ampla defesa e que cada parte deveria produzir sua própria prova para apresentá-la ao julgador, que apenas ficaria encarregado de escolher aquela que mais lhe convencesse. Esse sistema é chamado atualmente de acusatório.

O acusatório ruiu com a queda de Roma, vindo a Igreja assumir o papel de maior liderança e poder na Europa. Com o objetivo de difundir a religião e protegê-la contra a heresia, a Igreja desenvolveu um sistema notoriamente eficiente, o modelo inquisitório, caracterizado pelo procedimento escrito, secreto, sem direito à defesa particular, concedendo-se ainda amplos poderes ao juiz que poderia exercer os três papéis simultaneamente: de julgador, acusador e defensor. Considerando que, em muitos casos, as pessoas desconheciam as acusações que lhe eram imputadas, quando delas tomavam conhecimento, o processo já se encontrava na fase de execução da pena. A verdade era um princípio e o fim de todo sistema inquisitorial, sendo que o meio para a alcançar era ilimitado. A impunidade realmente não era a marca do sistema inquisitório, mas, sim, o abuso do poder, que era concentrado em torno do rei e de seus representantes. Claro que isso provocou um grave descontentamento entre a sociedade civil contra o governo.



Assimile

Sabemos que o homem precisa se alimentar da verdade e, diante dessa necessidade, nós estudamos, frequentamos cultos religiosos, nos informamos através de jornais e revistas. Enfim, não importa qual verdade, o homem tem sede de possuí-la. No processo, contudo, essa vontade de chegar à verdade produziu traumas irremediáveis para a população. A pretexto da verdade, a tortura era o principal meio de obtenção de prova na Idade Média. Os acusados eram submetidos a ritos extremamente dolorosos para se confessarem, ainda que fossem inocentes.



Refleta

É interessante essa discussão sobre a tortura e a busca pela verdade, mesmo nos tempos atuais. Há candidatos a cargos públicos que defendem a sua volta, mas eles deveriam ler mais a respeito. Será que a tortura encontra culpados ou somente revela aqueles mais vulneráveis à violência?

Pensando sobre isso, suponhamos que um psicopata estupe uma pessoa. Ele sabe que se confessar, o período dele na prisão será pior do que qualquer mau-tratos fora dela. Ele vai resistir à tortura de forma mais determinada do que o inocente que prefere livrar-se rápido da dor.

Os espetáculos de execução, em público, dos presos, unindo-se ainda à arbitrariedade e à violência dos operadores do Direito, no Período Inquisitorial, geraram uma revolta entre os habitantes, tanto na Europa, como nas Américas. A Inconfidência Mineira é a prova de que um grupo de brasileiros já se organizava para construir os ideais mais democráticos e liberais. A consequência desse período, marcado pelo autoritarismo, foi exatamente a eclosão da da Revolução Francesa e da Revolução Estadunidense. Napoleão, imperador da França, ainda durante o período revolucionário iluminista, alterou inúmeras leis na França, dentre elas o Código Procedimental Criminal francês que entrou em vigor em 1804.

Esse mesmo conjunto normativo, até então inédito, propunha um novo sistema processual, reconhecido como sistema misto que dividia o processo em duas fases distintas: o procedimento inquisitorial (inquérito) e o processo propriamente dito. Na primeira fase, o procedimento deveria ser sigiloso, escrito e eficaz, com mitigação à ampla defesa e ao contraditório. O indivíduo/suspeito não deveria ser informado sobre qualquer meio de instrução para não atrapalhar as investigações.

Como último ato, ele seria ouvido apenas para confirmar, ou não, as suspeitas iniciais. Já a segunda fase seria democrática, permitia-se o contraditório e a ampla defesa em um processo público, ou seja, os atos poderiam ser praticados e abertos ao público em geral para fiscalizar, mas principalmente ao acusado que poderia se manifestar sobre qualquer pedido que colidisse contra o seu interesse. Começou-se a privilegiar os atos orais, já que eles eram mais fidedignos à fonte original. O juiz, contudo, manteve para si amplos poderes para investigar aquilo que julgasse urgente ou para sanar eventuais dúvidas.



Refleta

Imagine que quando uma testemunha depõe sobre algo, ela certamente afirmará uma situação X sobre os fatos. Contudo, ao transcrever a situação X para o termo de depoimento, você concorda que poderá haver uma distorção pelo juiz quando escolhe as palavras que serão escritas e as que a testemunha de fato teria dito? Observe que, nem sempre há má-fé, mas o juiz interpretará o que diz uma testemunha e transcreverá o que não necessariamente ela quis dizer. Por isso, dada a sua importância, o sistema acusatório privilegia a produção oral de provas.

Esse sistema vigorou no Brasil até 1988, com a promulgação da Constituição da República atual, de 1988. O nosso constituinte preferiu abandonar o modelo misto ao estabelecer novamente a divisão da gestão da prova no processo penal. Isso é o que se pode extrair do art. 129, da CR/88,

dispositivo que delega ao Ministério Público a atividade de promover a ação penal pública, bem como todos os elementos inerentes a esse direito, dentre os quais o ônus probatório. O art. 93 da Carta Magna confirma a adoção ao modelo acusatório ao estabelecer as funções do magistrado, excluindo a legitimidade do juiz para colher qualquer tipo de prova, seja durante o inquérito ou durante o processo propriamente dito.

Apesar disso, tem-se que o Código de Processo Penal, de 3 de outubro de 1941, ainda permite ao magistrado colher provas urgentes e não repetíveis de ofício (ou seja, sem provocação das partes), de acordo com o art. 156. Além disso, o julgador ainda pode ordenar a produção de provas para sanar eventuais dúvidas durante a tramitação do processo (isto é, após o recebimento da denúncia).



Refleta

Na esfera infraconstitucional, a Legislação ainda não foi adaptada para o modelo acusatório. Como resolver essa contradição legal?



Vocabulário

De ofício é expressão muito usada no Direito e no campo da Administração Pública. Ela vem do Latim: *ex officio*, que significa “por lei, oficialmente, em virtude do cargo ocupado”. Diz-se que o ato de um administrador público ou de um juiz foi “de ofício”, quando ele foi executado em virtude do cargo ocupado, sem a necessidade de iniciativa ou participação de terceiros.



Pesquise mais

Leia o seguinte artigo:

NAVES, C. L. L. Da inadmissibilidade constitucional da prova produzida ex officio no processo penal brasileiro. In: **XXV Encontro Nacional do Conpedi**, 2016, Brasília. Processo penal e Constituição. Florianópolis - SC: Conpedi, 2016. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/76h113vv/0E4e1whP16i2D78S.pdf>>. Acesso em: 3 dez. 2016.

Sem medo de errar

Nesta seção, foi proposta a você a seguinte situação-problema: em entrevista reservada com a autoridade policial, Guilherme e Jorge afirmaram que Fábio

era o chefe do grupo e ele teria elaborado todo o plano de roubo. A autoridade policial, contudo, não admitiu que Fábio prestasse esclarecimento acompanhado de um advogado. Dez dias após os fatos, o delegado encaminhou o inquérito ao Ministério Público, indiciando Guilherme, Jorge e Fábio Inocêncio pela prática do crime de roubo, previsto no art. 157, incisos I e II, do Código Penal, de 1940, (concurso de pessoas e uso de arma de fogo). Antes disso, houve o decreto da prisão preventiva dos três envolvidos, no entanto, Guilherme e Jorge poderiam cumprir a pena antecipadamente por serem réus confessos. Como salvar Fábio Inocêncio?

Para solucionar essa situação, será necessário compreender:

- a) Conceito de processo.
- b) Princípios básicos do processo penal brasileiro.
- c) Qual é a função do processo no Estado Democrático Brasileiro.



Lembre-se

No Direito Processual Penal, o acusado tem o direito de ser tratado como inocente, independentemente das circunstâncias da acusação.



Atenção

Constituição da República:

Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

O processo deve ser entendido como um procedimento em contraditório, ampla defesa, simétrica paridade entre as partes com o objetivo de garantir o cumprimento de direitos fundamentais e, assim, legitimar qualquer decisão que venha atingir a esfera de liberdade dos indivíduos. O Brasil adotou o princípio do acusatório como sistema inerente ao processo penal, independentemente da fase em que se encontra. Embora o texto original do Código Penal, de 1941, tenha excluído a ampla defesa e o contraditório no inquérito, certo é que com a súmula vinculante número 14, já vem exigindo a presença desses dois princípios até mesmo durante o inquérito policial (IP). Nesse sentido, tendo Fábio interesse de ser ouvido na presença de um advogado, é dever do delegado permitir o acompanhamento de uma defesa técnica, pois

só assim prestigiará o princípio da ampla defesa da forma como anunciada na CR/88. Também daria eficácia ao contraditório ao permitir que Fábio refutasse os argumentos trazidos pelos dois assaltantes. Nenhuma versão, em abstrato, tem mais valor do que a outra no processo penal. Por isso, todos devem ser ouvidos com a mesma isonomia pelo Estado representado naquele ato pela autoridade policial. Além disso, deve-se ressaltar que o fato de serem confessos não torna irrelevante o princípio do estado de inocência. Dessa forma, para todos os fins, eles são inocentes (os três) até o trânsito de sentença penal condenatória. Em razão disso, devido à regra de tratamento inerente à norma constitucional, inexistindo outra justificativa, não apenas Fábio, mas, sim, os três envolvidos têm direito de permanecer em liberdade durante o julgamento.

Avançando na prática

José Aspone em: todas as pessoas são inocentes até que se prove o contrário

Descrição da situação-problema

Em janeiro de 2015, o Sr. José Aspone foi indiciado por coautoria no crime Corrupção Passiva (art. 317, do CP/40) e de Lavagem de Dinheiro, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98. Segundo consta nas investigações preliminares, o suspeito era funcionário público e teria se aproveitado da sua função para cobrar propinas e facilitar a ocultação e movimentação de valores provenientes do referido crime contra a administração pública. Antes mesmo da prolação de qualquer sentença condenatória, já logo após o ato de indiciamento, o Sr. José Aspone foi imediatamente afastado do cargo que ocupava na Receita Federal, isso tudo com base no art. 17-D, da Lei nº 12.683/12, que alterou a Lei nº 9.613/98 da seguinte forma: Art. 17- D: “Em caso de indiciamento de servidor público, este será afastado, sem prejuízo de remuneração e demais direitos previstos em lei, até que o juiz competente autorize, em decisão fundamentada, o seu retorno” (BRASIL, 2012). Com base nos princípios vistos nesta seção, analise se a Lei Processual é válida perante a Constituição do Brasil.

Resolução da situação-problema

Trata-se de um dispositivo que viola a maioria dos princípios constitucionais do processo. Em primeiro lugar, viola-se o princípio do estado de inocência ao permitir que se trate um indiciado como se condenado fosse. Ser afastado do cargo sem decisão que vincule a materialidade do crime com a autoria do servidor é, em suma, antecipar os efeitos da condenação sem o trânsito em julgado.

Além disso, o dispositivo também possibilita ao Estado proferir uma decisão com esse teor sem ouvir necessariamente a pessoa que será atingida pelo ato, o que viola o princípio do acusatório e da ampla defesa. Por fim, também viola o princípio do livre convencimento motivado, já que permite à autoridade pública restringir o exercício profissional do indiciado sem indicar como a sua manutenção atrapalharia o desenvolvimento do processo-crime.

Faça valer a pena

1. O texto original do Código de Processo Penal, de 1941, previa determinados dispositivos inspirados em um modelo jurídico incompatível com aquele previsto na atual Constituição da República. A título exemplificativo, podemos destacar este a seguir: Art. 594: “O réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, ou prestar fiança, salvo se condenado por crime de que se livre solto.”

Esse mesmo dispositivo legal, que já foi revogado pelo atual Código de Processo Penal, foi considerado, pela doutrina e jurisprudência, como não recepcionado pela Constituição da República de 1988. Essa constatação decorre da violação direta ao princípio de:

- a) Isonomia.
- b) Simétrica e paridade entre as partes.
- c) *Ne bis in idem*.
- d) Estado de inocência.
- e) Juízo natural.

2. Durante um assalto ao Banco dos Endinheirados, na cidade de Desigualdade Social, um dos membros da associação criminosa disparou um tiro contra o segurança que havia salvado dezenas de clientes. Os assaltantes conseguiram fugir com o dinheiro, mas, felizmente, o segurança herói da comunidade se salvou. A bala ficou alojada na sua clavícula sem gerar risco imediato de morte. Após alguns dias, os criminosos foram identificados e localizados pela polícia que expediu um mandado de prisão contra todos os membros da quadrilha.

De acordo com o princípio do juízo natural, os assaltantes deverão ser julgados por qual tribunal?

- a) Qualquer tribunal.
- b) Justiça Militar.
- c) Tribunal do júri.
- d) Justiça federal.
- e) Justiça estadual.

3. Um senador da República, Tomi Lixando Alegis, foi acusado de participar de um esquema de corrupção denominado Mesadão. De acordo com o que foi apurado, esse senador pagava mensalmente a outros senadores e deputados uma mesada para que eles votassem nos projetos de autoria do Sr. Tomi, independentemente de concordar ou não com o conteúdo disciplinado pela nova lei. Esse senador, contudo, foi descoberto pela operação “Varrendo a Sujeira”, tendo sido denunciado no órgão competente para julgá-lo, ou seja, o Supremo Tribunal Federal (STF). Após a primeira decisão proferida contra o Sr. Tomi Lixando Alegis, o STF negou qualquer recurso ao parlamentar, tendo em vista a ausência de previsão legal para rever o julgamento naquela esfera.

Diante do que foi exposto e de seus conhecimentos sobre os princípios que têm vigência no ordenamento jurídico brasileiro, identifique qual princípio foi diretamente violado pelo Supremo, ao impedir que o acusado interponha ao menos um recurso para a reapreciação do julgamento:

- a) Juízo natural.
- b) Duplo grau de jurisdição.
- c) Acusatório.
- d) Inquisitório.
- e) Isonomia.

Prisões processuais e medidas cautelares diversas

Diálogo aberto

Caro aluno,

Na seção anterior, você pôde compreender os conceitos iniciais para o estudo do Direito Processual Penal, bem como os princípios mais importantes que formam um ambiente ideal de discurso jurídico, no qual os casos que tenham repercussão nessa área serão devidamente julgados e legitimados pela Constituição.

Foi possível verificar que o modelo constitucional de processo não condiciona o julgamento à busca de uma verdade real, já que nós, seres humanos, talvez não tenhamos capacidade para alcançá-la sem ferir outros valores igualmente importantes para o convívio social. Por isso, pretendeu-se garantir um julgamento que obedecesse aos limites impostos pelo devido processo, resguardando o jurisdicionado com todas as garantias inerentes à sua defesa.

Diante disso, apresentamos a você uma nova situação-problema: imagine que durante a oitiva na delegacia, Jorge e Guilherme chegaram a mencionar também a existência de um terceiro indivíduo que teria participado ativamente na prática do roubo. Os dois sempre se referiam ao Il Padrino ou Il Padrino mandou fazer isso ou mandou fazer aquilo. Ao receber o inquérito policial, por conseguinte, o promotor de justiça deduziu que essa pessoa seria o Sr. Benedetto, que já era famoso na cidade de Bom Destino como autor de diversos roubos de carga, sendo conhecido no local como il Padrino Benedetto, chefe da quadrilha mais perigosa da comarca. Assim, o promotor pediu a prisão temporária do senhor Benedetto, enquanto os outros três acusados encontravam-se presos após decisão do juiz, que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva, haja vista que havia dois confessos entre os envolvidos quanto à autoria da prática do crime.

Qual é a diferença entre prisão em flagrante, prisão preventiva e prisão temporária? Todas podem ser aplicadas nas duas fases do processo? A prisão agora dos quatro envolvidos, incluindo il Padrino Benedetto, é válida? Será necessário compreender: a) requisitos da prisão em flagrante; b) da prisão preventiva; c) prisão temporária. E aí, preparado para mais uma jornada de Processo Penal?

Como visto na seção anterior, existem, ao menos, duas formas de apurar a prática de um crime. Isso porque o nosso ordenamento infraconstitucional, mais especificamente o Código de Processo Penal, de 1941, adotou, em seu texto original, o modelo misto de sistema processual.

O legislador daquele período (1940, ainda influenciado pelo Código de Procedimento Criminal francês do começo do século XIX) adotou uma diferenciação entre o inquérito e o processo propriamente dito. Na primeira fase, mitigaríamos os princípios da ampla defesa, do contraditório, gestão das provas, enfim, o inquérito não visa condenar ninguém, mas apenas apurar a responsabilidade inicial de suspeitos que poderão exercer todos esses princípios na fase processual que se inicia com a apresentação de uma denúncia pelo promotor de justiça. Nesta segunda etapa, o Estado garantiria aqueles princípios, já que o resultado da decisão final poderá privar a liberdade do acusado, o que exigiria maior atenção durante o rito previamente disposto pelo legislador.

Diante de tudo que foi exposto, como podemos diferenciar o inquérito policial e o processo penal? De forma bem simples, o inquérito policial (segundo a Doutrina majoritária) seria um procedimento administrativo preparatório e dispensável que é presidido pela autoridade policial, cuja função é identificar as fontes de prova e recolher elementos de informação, a fim de reunir indícios suficientes de autoria e materialidade que instruirão eventual ação penal promovida pelo seu respectivo titular (LIMA, 2014).

Por este conceito, podemos extrair os principais elementos do inquérito: o primeiro deles é justamente aquele que delega a natureza administrativa. Ora, não sendo um processo, logo, não precisaria respeitar os princípios da ampla defesa e do contraditório, já que direitos do acusado não seriam atingidos de forma mais incisiva. O inquérito seria apenas um procedimento que antecederá ao processo, o qual poderá, dessa forma, instruir para decisões condenatórias.



Refleta

Parte da Doutrina critica esse entendimento. Se o acusado não é atingido de forma incisiva, como explicar as prisões decretadas ao longo do inquérito? Será que uma prisão preventiva ou temporária decretada no inquérito policial não teria a mesma gravidade que uma pena para o indivíduo, afinal, a liberdade será cerceada da mesma forma, independentemente de ser provisória ou não?

Outro elemento contido naquele conceito é que se trata de um ato preparatório. O que se quer dizer com isso? A autoridade policial reunirá as fontes de prova que poderão instruir a peça acusatória a ser apresentada pelo Ministério Público que exerce, em regra, essa função, como titular da ação penal (art. 129, da CR/88), ou seja, o inquérito prepara um acervo de elementos de informação que convencerão, ou não, o MP sobre a existência e a autoria de um crime. Afinal, o promotor não pode denunciar as pessoas de forma aleatória. Ele tem que se respaldar em um conjunto mínimo de indícios que a Ciência Processual denomina de justa causa. Sem esta, a denúncia será rejeitada pelo juiz.

Contudo, é bom dizer que o inquérito é dispensável, pois o promotor não precisa dele para apresentar a denúncia. Se ele já tiver reunido aquela justa causa por outros meios (como uma investigação conduzida por ele próprio ou por outros órgãos da administração), a denúncia não fica condicionada ao procedimento inquisitorial. Resumindo, o inquérito prepara as “provas” da ação penal, mas não é o único meio para fazê-la. O inquérito pode ser iniciado com uma notícia-crime (Boletim de Ocorrência, por exemplo) ou por requisição do MP ou do delegado. Apesar de a lei permitir ao juiz requisitar a abertura do IP, a Doutrina considera esse dispositivo inconstitucional, já que viola o princípio do acusatório.

Ultrapassados esses elementos, é possível agora nos referir ao processo propriamente dito, que se inicia com o oferecimento da ação penal que, quando é oferecida pelo Ministério Público, é denominada denúncia. A relação processual fica completa quando o denunciado é efetivamente citado (ou seja, ele recebe do oficial de justiça a cópia da denúncia para se defender). O processo segue um rito previamente definido pelo legislador. Esse script depende da natureza do crime, que, em regra, funciona assim: o juiz preside o processo mandando citá-lo para o acusado oferecer a resposta por escrito em dez dias, não havendo hipótese para a absolvição sumária, assim o juiz marca uma audiência única em que ouvirá as testemunhas de acusação, de defesa e, por fim, o réu. Inexistindo qualquer outra prova a ser produzida, as partes reiteram os seus pedidos através de alegações finais, as quais serão apreciadas pelo juiz que proferirá uma sentença condenatória ou absolutória. Observe: esse é um rito padrão, mas há outras possibilidades, caso envolva tráfico de drogas, crimes dolosos contra a ou que envolvam autoridades públicas etc.

Sendo a decisão definitiva condenatória e, em cujo teor, determina-se a prisão do acusado, o juiz deverá expedir o mandado de prisão. Só a partir do trânsito em julgado que o acusado poderá ser efetivamente preso? Não! Antes disso, o Código de Processo Penal, de 1941, permite a prisão dos acusados, desde que tal ato esteja respaldado em uma situação de flagrância (que visa evitar a consumação ou a fuga do infrator), bem como em argumentos cautelares que podem ser traduzidos pelo

binômio *periculum in mora e fumus boni juris*. Esse jargão do Direito permite ao Estado cercear a liberdade de uma pessoa quando se revelam as seguintes condições: elementos suficientes de autoria/materialidade e riscos durante o processo, representados pela condição de liberdade do suspeito/acusado. Existem três instrumentos para decretar a prisão antes de uma decisão condenatória. Quais são eles? Prisão em flagrante, prisão preventiva e prisão temporária. Conheceremos cada uma dessas modalidades.

A prisão em flagrante é aquela realizada pela autoridade policial (obrigatória) ou por qualquer pessoa do povo, quando é presenciada a prática de um crime. A prisão efetuada pelos policiais é obrigatória, já que essa é a função para a qual foram designados. Já o civil, o cidadão comum, não tem o dever de se arriscar, mas o direito de fazê-lo se assim julgar adequado. O Código de Processo Penal, de 3 de outubro de 1941, - CPP/41, apresenta quatro hipóteses em que podem ocorrer a prisão em flagrante. De acordo com o art. 302, do CPP/41, a prisão por esse fundamento será válida se estivermos diante das seguintes hipóteses: durante a própria prática do crime; quando o crime acaba de ser cometido; quando o infrator é perseguido logo após ter praticado a infração, ao ser encontrado, logo depois dos fatos, com instrumentos que façam presumir ser ele o autor do delito.

Qual é a diferença entre um e outro? Nos dois primeiros casos, a Doutrina denomina de flagrante próprio, já que a autoridade policial (ou terceiros) presencia a prática do crime e prende o indivíduo ainda executando o delito ou quando o criminoso acaba de executá-lo. A terceira hipótese é aquela em que o autor do crime comete a infração e foge, mas é perseguido e localizado com objetos e situações que convençam a autoridade ser ele o autor do crime. No entanto, alguém poderia perguntar: o que é perseguição? O CPP/41 responde no art. 290 (BRASIL, 1941):

“ § 1º - Entender-se-á que o executor vai em perseguição do réu, quando:

Tendo-o avistado, for perseguindo-o sem interrupção, embora depois o tenha perdido de vista.

Sabendo, por indícios ou informações fidedignas, que o réu tenha passado, há pouco tempo, em tal ou qual direção, pelo lugar em que o procure, for no seu encalço.

Por fim, temos a hipótese de flagrante ficto que se configura quando, logo depois da prática do crime, a autoridade policial organiza-se para encontrar e depois prender o suposto autor em até vinte quatro horas após a ocorrência do tipo penal. Embora não tenha previsão expressa sobre esse prazo, a Doutrina e

a Jurisprudência delimitaram esse período para que não houvesse um abuso durante o exercício da prisão em flagrante que, sem o prazo, poderia ocorrer um mês ou um ano após o crime. Não se trata de um encontro casual, mas causal, da autoridade que começou a procurar os autores do crime com esse intuito e, assim, os encontrou, interceptando-os.



Exemplificando

A polícia monta uma barreira para interceptar um ladrão que acabou de roubar um banco. O criminoso é preso em flagrante assim que passa pela barreira policial. Por outro lado, se já existe uma blitz que fiscaliza aleatoriamente os motoristas e essa vem a descobrir que o indivíduo acabou de cometer um crime, não se configura o flagrante do artigo 302, inciso IV, do CPP/41.



Assimile

Para ser flagrante, deve existir uma situação de imediatidade, justamente o que o legislador visa assegurar com todas aquelas hipóteses do art. 302, do CPP/41 (BRASIL, 1941).

A palavra flagrante vem do Grego, que significa queimar, estar no fogo, ou seja, no calor da ação. Trata-se de uma medida precautelar, que dispensa ordem judicial anterior. Então, imagine se um policial tivesse que recorrer a uma autorização judicial prévia para impedir a consumação do delito? Não faz sentido! Por isso, pode-se dizer que essa é uma medida mista, já que, embora se inicia no âmbito da própria polícia, por outro lado, no final do flagrante, deve-se submeter o procedimento do flagrante ao crivo judicial, oportunidade em que o juiz examinará a legalidade do ato. Em outras palavras, o flagrante tem início com o exercício do poder de polícia e depois será encaminhado ao juiz para que este verifique a regularidade do feito.

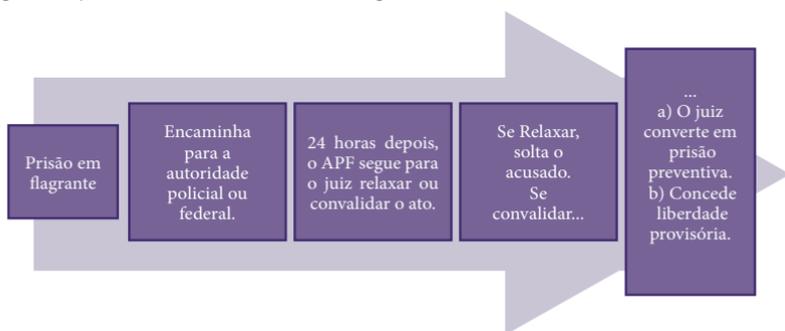


Exemplificando

Se um flagrante ocorrer duas semanas após o crime, o juiz receberá os autos desse procedimento e verificará que o caso não preencheu as hipóteses previstas para a decretação da medida. Assim, o magistrado vai declarar a ilegalidade do ato, determinando o relaxamento da prisão. Em sentido inverso, ou seja, se o flagrante respeitar os pressupostos legais, o julgador procederá a convalidação da medida

executada pelos policiais, gerando, por conseguinte, consequências na esfera processual.

Figura 2.1 | Roteiro de Auto de Prisão em Flagrante delito



Fonte: elaborada pelo autor.

Com isso, alcançamos outro ponto de suma importância para o estudo do processo penal, o conceito de prisão preventiva. O próprio nome já nos sugere algo: prender para prevenir. Qual é o sentido da prevenção neste caso? Essa é uma medida aplicada somente pelo juiz que só deverá analisar, nos autos, se o acusado oferece alguma espécie de risco ao trâmite processual. Como? Observe: caso o indivíduo ameace alguma testemunha ou destrua provas documentais, você não concorda que ele estaria se aproveitando da liberdade para impedir a investigação do crime? Ou em outra hipótese, caso o indivíduo forneça o endereço onde mora e depois fuja para outro estado ou outro país, o acusado não ofereceria um risco concreto de tentar se beneficiar injustamente da impunidade com uma atitude desonesta? Ora, o Estado confiou que o acusado exerceria o direito de responder à acusação em liberdade para se defender, exclusivamente, jamais para empreender a fuga ou atrapalhar as investigações. Logo, a garantia da liberdade não pode ser usada para a torpeza dos réus.

Estes são dois exemplos previstos no art. 312, do CPP/41. Mas há outras duas hipóteses que justificam a prisão preventiva: para garantir a ordem pública e a ordem econômica. No primeiro caso, há a necessidade de preservar a convivência social e outros bens jurídicos; no segundo, pretende-se impedir que o réu tire proveito de sua liberdade para provocar danos econômicos ainda mais graves.



Refleta

O principal argumento desenvolvido pela jurisprudência para justificar a prisão sob o fundamento da ordem pública é o perigo de o acusado reiterar a prática delitativa. Por outro lado, pressupor que o indivíduo vai reiterar uma conduta não violaria o princípio, justamente, da presunção de inocência?

Importante notar que tal rol é taxativo e, por prever uma consequência restritiva de direito, sua interpretação não pode ser extensiva, logo, não se admitem outras hipóteses que não estejam previstas no mesmo dispositivo. Além dessas hipóteses, existem também condições alternativas dirigidas ao juiz, para que este decrete a referida medida cautelar, quais sejam: primeiramente, o juiz só pode decretar a preventiva quando se tratar de crime doloso, cuja pena prevista na lei penal seja superior a quatro anos de reclusão; que o acusado seja reincidente em crime doloso, independentemente da pena; quando envolver violência doméstica, ainda que a pena seja inferior a quatro anos e o acusado não seja reincidente; quando houver dúvidas sobre a identidade civil do acusado.

A prisão preventiva pode ser decretada tanto na fase de inquérito, quanto na fase processual. Na primeira, a autoridade policial ou o Ministério Público deverão solicitar ao juiz a prisão para que este avalie aquelas hipóteses e condições. Já durante o trâmite do processo, tanto a acusação poderá pedir, quanto o próprio magistrado terá a possibilidade de decretar a medida de ofício (ou seja, sem provocação das partes).



Vocabulário

A reincidência é uma situação jurídica definida pelo Código Penal, de 1940, que considera o sujeito que pratica um novo crime no período de cinco anos entre a data do cumprimento da pena e a prática de novos fatos tidos como criminosos. Os dispositivos que disciplinam essa matéria estão previstos nos art. 63 e 64, do CP/40.

Caso desapareçam os motivos para a manutenção do acusado preso preventivamente, a defesa deve requerer a revogação da prisão. Também é possível requerer o relaxamento, na hipótese de a preventiva ser ilegal, por exemplo: ela é decretada para o crime de furto simples (pena de um a quatro anos) contra um réu primário, devidamente identificado e qualificado pela autoridade policial.

A última espécie de prisão processual (e que, portanto, não decorre de decisão condenatória) é precisamente a prisão temporária. Esta forma de prisão não se encontra regulada no CPP/41, mas, sim, na Lei nº 7.960/89. A prisão temporária foi regulamentada como um instrumento de combate aos crimes organizados que vinham crescendo de forma acentuada desde o começo da década de 1980.

Esta prisão é decretada como objetivo de fortalecer investigações já em curso, mas que precisam reunir mais elementos de informação (provas) para sustentar eventual denúncia. Embora uma corrente do processo penal faça veementes críticas à constitucionalidade (validade) da Lei nº 7.960/89, a Doutrina majoritária considera que a prisão temporária respalda-se em garantias constitucionais que permitem a preservação da dignidade da pessoa humana (LIMA, 2016). Dentre as garantias que se encontram preservadas com a medida, destacam-se a necessidade de ordem emanada pelo juiz e devidamente fundamentada pela presença de indícios suficientes de autoria, bem como a real necessidade de prender para continuar a investigação (seja pela necessidade probatória ou pela dúvida de circunstâncias pessoais do agente, como identidade e domicílio). Além disso, exige-se que o juiz seja provocado pela autoridade policial ou pelo MP antes de decidir.

Outra garantia disposta na Legislação refere-se ao rol taxativo de crimes sujeitos à prisão temporária. Não é qualquer delito que pode fundamentar essa medida, mas apenas aqueles dispostos na própria Legislação. Quais são os crimes que permitem a prisão temporária, portanto? São estes: homicídio, roubo, extorsão mediante sequestro, tráfico de drogas, terrorismo, dentre outros. Percebam que são todos crimes graves, mas nem todos aqueles que cometerem os crimes com penas mais elevadas estarão sujeitos à prisão temporária. Isso porque o que define ou não a possibilidade de decretação de prisão temporária é a correspondência do crime dentro daquelas hipóteses taxativas do art. 1º, inc. III da Lei Nº. 7.960, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.



Exemplificando

O crime de lesão corporal seguida de morte prevê uma pena de quatro a doze anos de prisão. Esta pena é maior do que a de algumas hipóteses delitivas da prisão temporária e não está sujeita à medida. Da mesma forma, o crime de racismo, insuscetível de fiança e prescrição, ainda assim, não poderá fundamentar a referida prisão cautelar.



Pesquise mais

Leia o rol dos crimes que admitem a prisão temporária dos seus respectivos autores, na Lei nº 7.960/89.

Duas curiosidades sobre essa Lei:

Primeira: a prisão temporária só pode ser decretada durante a fase do inquérito e a razão para esse limite é de ordem legal e lógica. Em primeiro lugar, o inciso I, do art. 1º, da Lei assim dispõe: “quando imprescindível para as investigações do inquérito policial” (BRASIL, 1989). Nesse sentido, o legislador foi enfático ao impor um limite temporal. Em seguida, tem-se que, se o objetivo desta prisão é colher elementos e instruir uma investigação preliminar, logo, durante o processo, pressupõe-se que esses elementos já foram colhidos antes do oferecimento da denúncia.

Segunda: o legislador não utilizou a melhor técnica legislativa para disciplinar o tema. Ao ler o art. 1º, o operador do Direito se depara com três hipóteses para a decretação da prisão: para instruir a investigação, para identificar o indivíduo e para investigar os crimes contidos no rol. Contudo, na verdade, só há duas hipóteses, já que o inciso terceiro (rol de crimes) deverá ser sempre o pressuposto para a imposição da medida.

A última questão importante para concluirmos a prisão versa sobre o tempo máximo para a sua execução. Enquanto que a prisão em flagrante deve ser analisada pelo juiz no prazo de 72 horas após o efetivo cerceamento da liberdade dos suspeitos, o prazo máximo que o acusado deve permanecer, em prisão temporária, deve ser de 30 dias (renováveis por mais trinta, entre os crimes hediondos) e de cinco dias (renováveis por igual período) para os demais crimes previstos no rol da Lei nº 7.960/89, mas que não sejam hediondos. Por outro lado, a prisão preventiva não tem prazo fixado pela lei. Contudo, tem-se admitido que um prazo entre 100 a 110 dias entre a prisão e o fim da instrução já na fase processual. Se a instrução gastar mais tempo do que esse limite, surge em favor do acusado preso preventivamente o direito de pedir a liberdade por excesso de prazo.



Pesquise mais

Pesquise sobre todos os crimes previstos na lei de crimes hediondos, Lei nº 8.072/90.

No entanto, sabemos que no Estado Democrático de Direito a regra é a liberdade e não a prisão. Diante disso, o legislador estabeleceu que, inexistindo fundamento para manter uma pessoa acautelada, deve-se permitir

que ela responda à acusação em liberdade, de forma que ela poderá exercer suas atividades profissionais normalmente, bem como preparar-se para a sua defesa. A isso dá-se o nome de liberdade provisória concedida, em regra, após o fim da prisão processual.

Após a última reforma promovida no CPP, o legislador resolveu incluir diversas cautelares, dez no total, por meio das quais o magistrado, em regra, poderá aplicar ao acusado condicionando que ele as cumpra sob pena de ser decretada a prisão preventiva. Em outras palavras, ou o acusado cumprir os termos da liberdade provisória ou o juiz poderá intensificar a medida cautelar ou cercear a liberdade por um motivo diverso daqueles já citados anteriormente. Essa prisão preventiva, que tem respaldo no art. 282, §4º, poderá durar todo o processo.

Então, quais são as cautelares diversas da prisão que poderão ser impostas quando a liberdade do acusado lhe for restituída ou mesmo o juiz considerar que são necessárias até mesmo para aqueles que já respondam em liberdade?

a. O comparecimento em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar as atividades.

b. Negação para frequência ou acesso a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o investigado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações.

c. Proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o investigado ou acusado dela permanecer distante.

d. Interdição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniência ou necessária para a investigação ou instrução.

e. Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos.

f. Suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira, quando houver justo receio de sua utilização para prática de infrações penais.

g. Internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26, do CP/40) e houver risco de reinteração.

h. Fiança nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial.

i. Monitoração Eletrônica.

j. Proibição de se ausentar do país (em casos específicos).

Entre todas essas medidas, aquela que gera mais interesse e talvez seja a mais habitual é justamente a fiança, que ganhou mais importância com a reforma promovida pela Lei nº 12.403/11. No processo penal, fiança significa caução, isto é, um meio pelo qual o Estado tenta garantir a permanência do acusado, em seu domicílio, até o final do julgamento e para o cumprimento de todos os atos processuais. O objetivo dessa medida cautelar é manter o acusado em território onde tramitam os autos, bem como incentivá-lo a comparecer aos atos processuais, sob o risco de ser considerada quebrada.



Pesquise mais

Pesquise sobre a diferença entre quebra e perdimento da fiança.

A fiança será fixada, baseando-se nos seguintes limites:

I. - de 1 (um) a 100 (cem) salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, no grau máximo, não for superior a 4 (quatro) anos.

II. - de 10 (dez) a 200 (duzentos) salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada for superior a 4 (quatro) anos. A depender da situação econômica do acusado, esse valor poderá ser aumentado ou reduzido (§1º, art. 325, do CPP/41).

Sem medo de errar

Nesta Seção 2.2, foi proposta a você a seguinte situação problema: imagine que durante a oitiva na delegacia, Jorge e Guilherme chegaram a mencionar também a existência de um terceiro indivíduo que teria participado ativamente na prática do roubo. Os dois sempre diziam que Il Padrino mandou fazer isso ou mandou fazer aquilo. Ao receber o inquérito policial, por conseguinte, o promotor de justiça deduziu que essa pessoa seria o Sr. Benedetto, que já era famoso na cidade de Bom Destino, como autor de diversos roubos de carga, sendo conhecido no local como Il Padrino Benedetto, chefe da quadrilha mais perigosa da comarca. Assim, o promotor pediu a prisão temporária do senhor Benedetto, enquanto os outros três acusados encontravam-se presos após decisão do juiz, que converteu a prisão em flagrante em preventiva, haja vista que havia dois confessos entre os envolvidos quanto à autoria da prática do crime. Qual é a diferença entre prisão em flagrante, prisão preventiva e prisão temporária? Todas podem ser aplicadas

nas duas fases do processo? A prisão, agora, dos quatro envolvidos, incluindo Il Padrino Benedetto, é válida? Para tanto, será necessário compreender: a) requisitos da prisão em flagrante; b) da prisão preventiva; c) prisão temporária.



Lembre-se

As prisões ocorridas antes de uma decisão condenatória transitar em julgado devem ser fundamentadas pelo estado de flagrância ou por razões cautelares da preventiva ou mesmo por questão probatória em crimes que versam sobretudo com associação criminosa.

A partir da compreensão das prisões cautelares, ou seja, aquelas decretadas no curso da ação penal, deve-se considerar que cada uma delas segue critérios diferentes. A prisão em flagrante realizada pelos policiais, quando Jorge e Guilherme descarregavam a mercadoria dentro do depósito de Fábio, seguiu os pressupostos legais, tendo em vista que, em tese, os três estariam praticando crimes (independentemente da natureza) e essa era a medida correta para identificar todos os sujeitos e evitar o exaurimento do delito. Após, os três foram encaminhados para a delegacia e a autoridade policial enviou o Auto de Prisão em Flagrante para o juiz que converteu o flagrante em preventiva em razão da confissão prestada. Para além de violar o princípio do Estado de Inocência antecipar qualquer julgamento de mérito (como já foi dito na Seção 2.1), essa justificativa desobedece aos dispositivos previstos no CPP/41 que condicionam a prisão preventiva com a existência de algum dos elementos cautelares expostos no art. 312, do CPP/41. Não há qualquer menção nesse caso que os três acusados poderiam representar um risco ao trâmite do processo. Por fim, a prisão temporária de Il Padrino Benedetto parece ser razoável para colher mais provas de sua participação, desde que o prazo máximo permitido para essa espécie cautelar seja respeitado.

Avançando na prática

Capa-Preta, um justiceiro injusto

Descrição da situação-problema

Ouro de Tolo é uma cidade que se tornou mundialmente conhecida pela presença muito forte, em todas as grutas e minas do município, de uma substância dourada e brilhante que parecia ouro, mas, na verdade, era apenas um metal sem valor no mercado. Em certa ocasião, Valdisnilsony, funcionário de uma fazenda localizada na área rural do município, teve uma ideia "Por que não retirar esse metal das minas e vender como se fosse ouro para

turistas e viajantes?” Valdisnilsoney começou a juntar o máximo possível do material e o revendia em forma de pepitas para os visitantes que saíam da cidade acreditando terem realizado ótimos negócios. Capa-Preta, juiz da comarca, tomou conhecimento dessa prática delitativa (estelionato) e mandou instaurar um inquérito para, em seguida, ele próprio determinar a prisão temporária do estelionatário. Identifique os erros cometidos pelo magistrado que, pela sede de justiça, acabou cometendo inúmeras ilegalidades.

Resolução da situação-problema

É necessário destacar, primeiramente, que a abertura do inquérito deve ser feita por três sujeitos: vítima/testemunha, autoridade policial e o Ministério Público. Apesar de o art. 5º Lei nº 3.689/41 permitir essa atividade pelo magistrado, a Doutrina é unânime em apontar esse dispositivo como inconstitucional, já que viola as funções de cada sujeito processual. É claro que o juiz que determina a instauração de um inquérito já estará mais propenso a condenar ao final da instrução do que estaria na hipótese de ser um terceiro, sem qualquer tipo de iniciativa acusatória. Além disso, a prisão temporária também deve ser requerida antes pelo MP ou pela própria autoridade policial. Isso porque as provas reunidas no inquérito não servem para um decreto condenatório e, portanto, não são dirigidas ao juiz, mas sim ao MP. Se o órgão de acusação tiver interesse na prisão temporária para recolher provas que sustentarão uma eventual denúncia, que o MP assim proceda e requeira ao julgador. Se o juiz fizer de ofício além de desrespeitar a Lei nº 7.960/89, também viola o princípio do acusatório. Por fim, o crime de estelionato não se amolda dentro do rol taxativo de crimes que permitem a prisão temporária. Assim, apesar de pretender combater o crime, Capa-Preta cometeu uma série de irregularidades que invalidarão todo o procedimento instaurado.

Faça valer a pena

1. Paulo Escovar é um indivíduo conhecido em sua região por ser explosivo. Autor de alguns crimes, Paulo cumpriu a última decisão condenatória que ainda lhe restava, em fevereiro do ano de 2011. Ele tinha sido condenado por um homicídio doloso qualificado. O ex-condenado, assim, decidiu viver com mais tranquilidade, já que havia completado 60 anos de idade e não gostaria de voltar mais para a prisão. Contudo, em janeiro de 2016, Paulo Escovar estava jogando truco em um boteco perto de sua casa, quando percebeu que um dos jogadores, Joselito, havia escondido uma carta debaixo da perna. Paulo mandou o trapaceiro apresentar a carta. Joselito desafiou-o a provar que existia algo. Paulo meteu-lhe um soco na cara e tirou a carta escondida debaixo do oponente. O soco deixou uma debilidade permanente na mandíbula da vítima. Com a confusão, curiosos chamaram a polícia que acabou efetuando a prisão em flagrante do agressor.

Paulo praticou um crime de lesão corporal grave. Na delegacia, confesso, dizia estar arrependido e colaboraria com a justiça. Nessa hipótese, ao apreciar o APF, o juiz deverá converter em prisão ou conceder a liberdade provisória?

- a) O juiz deverá converter em preventiva, já que a pena imputada é superior a quatro anos de pena privativa de liberdade.
- b) O juiz deverá conceder liberdade provisória, tendo em vista que o acusado não demonstrou qualquer conduta que pudesse colocar em risco o andamento processual e as investigações.
- c) O juiz deverá converter em prisão preventiva, eis que se trata de crime doloso e o acusado é reincidente.
- d) O juiz deverá garantir a liberdade, porque a prisão preventiva viola, em todos os casos, o princípio do estado de inocência.
- e) O juiz deverá converter em prisão temporária para reunir provas do crime.

2. Uma dupla de estelionatários começou a produzir cheques falsos para tentar adquirir produtos no mercado. Após provocarem um prejuízo incalculável nas redes do varejo, a dupla foi descoberta por policiais que já estavam investigando as ações dos criminosos. Com a descoberta, a autoridade policial encaminhou um pedido de prisão temporária para apurar melhor os meios utilizados para produzir os cheques e apurar eventuais colaboradores para o crime de estelionato previsto no art. 171, do CP/40.

Ao receber o inquérito, o juiz indeferiu o pedido de prisão temporária, tendo em vista que o caso concreto deixou de preencher um dos requisitos. Qual foi o erro da autoridade policial ao solicitar a prisão temporária nesse caso?

- a) O crime prevê pena mínima de um ano.
- b) Não houve prisão em flagrante que justificasse a prisão temporária.
- c) Os acusados não representaram risco à ordem pública, à conveniência da instrução criminal ou à eficácia da lei penal.
- d) O crime de estelionato não se encontra dentro do rol de crimes que possibilitam a prisão temporária.
- e) Os acusados não são reincidentes em crime doloso.

3. Logo após praticar um assalto ao banco de uma cidade interiorana, policiais começaram uma perseguição aos criminosos. Os bandidos conseguiram se esconder no meio de fazendas e matas da região durante três dias completos. Contudo, um helicóptero da polícia conseguiu identificar alguns dos envolvidos, pelo que policiais que haviam montado o cerco se dirigiram até o local indicado pelo piloto, oportunidade em que os policiais efetuaram a prisão em flagrante dos assaltantes.

Ao analisar o pedido de relaxamento, o juiz considerou que a prisão em flagrante

foi legal, tendo em vista que respeitou uma das hipóteses previstas no art. 302, do CPP/41. Sobre a decisão judicial, é correto afirmar que:

- a) A decisão judicial foi correta, já que a perseguição policial começou logo após a prática do crime de roubo.
- b) A decisão judicial está incorreta, pois a prisão só ocorreu três dias após os fatos, o que exclui o estado de flagrância.
- c) A decisão judicial está correta, tendo em vista que o crime de roubo é grave, o que demonstra o caráter perigoso dos bandidos
- d) A decisão judicial é incorreta tendo em vista que roubo não se encontra dentro de rol de crimes que possibilitam a prisão em flagrante.
- e) A decisão judicial é correta, já que a pena prevista para o crime de roubo é superior a quatro anos de prisão.

Crimes em espécie

Diálogo aberto

Caro aluno,

Na seção anterior, você aprendeu as três modalidades de prisão processual existentes no ordenamento jurídico brasileiro, bem como os pedidos adequados para restabelecer a liberdade e, ainda, as medidas cautelares diversas da prisão. Foi possível perceber a importância de preencher todos os requisitos para a decretação da prisão cautelar sob pena de a medida ser declarada ilegal.

A partir também do estudo sobre o inquérito e o processo judicial, foi possível compreender que cada etapa é responsável por certos atos, sendo o inquérito, o meio dispensável para obtenção de elementos de informação e o processo, a garantia para a elaboração de decisões definitivas sobre o mérito da ação penal, em que o juiz poderá absolver ou condenar o réu.

Nesta seção, você terá a oportunidade de conhecer os meios de prova produzidos, tanto na fase do inquérito, quanto na fase processual, por meio dos quais o magistrado se apoiará justamente para convencer-se sobre a condenação ou absolvição do acusado.

Diante disso, apresentamos a você a situação-problema desta seção: imagine que após a prisão temporária do Padrinho, o promotor atribuído ao caso convenceu-se de que Jorge, Guilherme, Fábio e Benedetto estavam envolvidos no crime de roubo. Nesse sentido, o órgão de acusação denunciou os quatro investigados pela prática do crime previsto no art. 157, incisos I e II, do CP/40, isto é, subtrair coisa alheia móvel mediante violência ou grave ameaça em concurso de pessoas e com emprego de arma de fogo. O juiz, após receber a denúncia, designou audiência de instrução e julgamento para ouvir todas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como os quatro acusados. Pouco antes da audiência, o juiz recebeu o laudo de eficácia da arma que comprovou que o revólver era completamente ineficaz para disparar qualquer tipo de projétil, por ser apenas uma réplica.

Além disso, o juiz ouviu as testemunhas arroladas, que ouviram Fábio negociando a carga da mesma forma que comprava de outros distribuidores. Em seguida, foram ouvidos Guilherme, Jorge e Benedetto que confessaram a autoria no assalto, embora todos tenham negado, já nessa fase, a participação de Fábio Inocência na prática do roubo. Na mesma audiência, o juiz

proferiu uma sentença. Você é juiz desse caso, então como julgaria todos os fatos narrados pelo MP?

Para solucionar a situação-problema, será necessário compreender:

a) Conceito de provas.

b) Espécies de provas.

c) A necessidade do exame de corpo de delito para crimes que deixam vestígios.

Não pode faltar

Durante a exposição da matéria na seção passada, tomamos o cuidado de colocar provas colhidas na fase de inquérito entre aspas, já que esse termo não é exatamente adequado para designar a atividade probatória daquela fase processual. Naquele momento seria um pouco confuso explicar esse tema, mas chegamos finalmente à parte da unidade em que esclareceremos as provas e todas as suas nomenclaturas previstas no processo penal brasileiro.

1. Informações colhidas na fase de inquérito

De acordo com a Doutrina (LIMA, 2014), as provas (no sentido amplo) devem ser classificadas em algumas espécies: fonte de prova, elementos de informação, meios de obtenção de provas, meios de provas e provas propriamente ditas. Em que medidas elas se distinguem?

Fontes de prova são todas as circunstâncias que podem elucidar a prática de um crime, seja para identificar o autor ou para confirmar a materialidade, isto é, constatar mesmo a existência do delito. Suponhamos que ocorra um homicídio dentro da sala de aula de uma faculdade monitorada por câmeras de vigilância, na presença de alunos e professores. Quando a autoridade policial chegar ao local do crime, quais seriam suas fontes de prova?

Seriam exatamente os alunos, que presenciaram o crime, as câmeras, que registraram a entrada do criminoso na faculdade, as marcas de tiros etc. Trata-se, portanto, de toda fonte (pessoas ou objetos) da qual será possível extrair informações relevantes sobre os fatos apurados.

A primeira atitude do delegado, dessa forma, é colher essas fontes de prova. Isso, aliás, é o que determinam os art. 6º e 7º, do CPP/41, quando expõem uma lista exemplificativa de atividades que poderão ser adotadas pela polícia judiciária.



Pesquise mais

Você sabe diferenciar polícia administrativa (também chamada de polícia preventiva) e polícia judiciária? A polícia administrativa é exercida no Brasil, tanto pela Polícia Civil, quanto pela Polícia Federal. Já a polícia administrativa é a Polícia Militar. Pesquise mais a respeito, consultando a obra *Direito processual penal*, do jurista Aury Lopes (LOPES JR., 2012, p. 121-122).

Devidamente recolhida a identificação de todas as testemunhas, vítimas e objetos da cena do crime ou que podem elucidar os fatos, o delegado deverá reuni-los nos autos do inquérito, formando um conjunto de informações relevantes sobre a prática delitiva. Quando considerar que o depoimento de uma testemunha possa ser relevante, o delegado irá intimá-la para comparecer à delegacia e prestar depoimento. Os elementos de informação são exatamente esses. É a concretização de uma fonte de prova que era potencialmente esclarecedora que se transforma em concreta ao ser juntada aos autos como elemento que servirá para os órgãos de acusação apreciarem os fatos. Uma testemunha é fonte de prova, mas o depoimento dela prestado na delegacia é elemento de informação, já que deste ato formal podem-se extrair dados que serão analisados posteriormente para o oferecimento da denúncia ou do arquivamento dos autos.

Observação: em tese, não se prova nada, apenas informa ao titular da ação penal que existem (ou não) elementos capazes de fundamentar uma eventual acusação na fase judicial (processo propriamente dito). Isso porque o art. 155 Lei nº 3.689/41 garante que o juiz não poderá utilizar exclusivamente os elementos informativos colhidos na fase de inquérito para fundamentar a sua decisão, salvo em três hipóteses que veremos mais ao final. Esse dispositivo resume a compreensão de que os elementos são destinados para o promotor e não para o juiz formar a sua convicção sobre o crime.

Além desses elementos informativos, contudo, existem ainda, na fase de inquérito, os meios de obtenção de prova que não são provas em si, mas atividades complexas e judiciais que podem alcançar uma prova após a sua realização. Apesar de serem provas indiciárias, esses meios de investigação são obrigados a deslocar o contraditório para o final do ato sob pena de frustrar a sua função.



Refleta

Já imaginaram se um policial tivesse que ligar para um investigado, a fim de lhe informar que a partir daquele momento todas as conversas seriam gravadas?

O objetivo dos meios de obtenção de prova é justamente identificar as fontes a partir das quais será possível colher informações que poderão elucidar o crime. São exemplos: o mandado de busca e apreensão e a interceptação telefônica.

É claro que existe um rigor para o cumprimento dos mandados, já que são razoavelmente invasivos sobre a esfera de liberdade dos cidadãos. Por isso, há limites muito rigorosos na lei para a sua execução, sendo que somente o juiz poderá autorizar essa forma de colheita de prova. No caso de busca e apreensão, por exemplo, deve haver autorização judicial prévia, sendo que este ato só poderá ser produzido em dias úteis e durante a luz do dia (isto é, entre 6h até às 18h).



Refleta

Já repararam que quando existe uma operação policial em curso, com mandado de prisão ou de busca e apreensão, os agentes ficam aguardando em suas respectivas sedes para poderem chegar exatamente às 6h da manhã no local indicado para o cumprimento da ordem? Agora, imagine se não existisse esse limite. Cumprir mandado às 2h seria uma atitude agressiva e desnecessária. Antes de tudo, somos seres humanos. Mesmo em situações como essa, convém tratar as pessoas com respeito, permitindo que ela e outras pessoas diretamente envolvidas (parentes e vizinhos) descansem após um longo e exaustivo dia de trabalho, não é mesmo?

2. Provas propriamente ditas

Chegamos, finalmente, à prova. Afinal de contas, o que seria essa tal de prova? É o resultado da análise sobre os meios de prova produzidos sob o crivo contraditório e da ampla defesa na presença do julgador. Com a prova, é possível conhecer um fato por meio de apenas uma inferência lógica. Nesse sentido, são prestados depoimentos de testemunhas, declarações da vítima e do acusado tudo em juízo com a oportunidade de as partes refutarem ou pedirem esclarecimento sobre os fatos imputados. Normalmente a prova é produzida na fase judicial (dentro do processo propriamente dito), justamente a oportunidade em que juiz poderá acompanhá-la para se certificar da regularidade quanto ao procedimento adotado. Contudo, o CPP/41 permite a produção de provas na fase de inquérito em três situações muito específicas, quais sejam: provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Prova cautelar: essa prova é aquela em que há o risco de perecimento do objeto durante a tramitação do processo. Por ser cautelar, exige *periculum in mora* (risco de se perder com o tempo) e *fumus boni juris* (indícios da prática

do delito). Por envolver uma certa dose de julgamento, somente o juiz poderá analisar essas variáveis. O contraditório será deferido à defesa, mas em fase posterior. Aliás, já nos referimos a essa modalidade no tópico anterior quando dissertamos sobre os meios de obtenção de prova.

Prova não repetível: neste caso não existe o risco, mas sim certeza de que o objeto da prova perecerá durante a tramitação do processo. São aqueles vestígios imediatos do crime, deixados ou consequência da sua execução. Pela necessidade iminente de extrair a maior quantidade possível de informações, essas provas são produzidas sem a necessidade de autorização judicial, haja vista que a espera pela manifestação do juiz poderia provocar, por si só, a perda do objeto. Podemos destacar o exame de corpo de delito sobre as marcas deixadas no corpo da vítima que morreu em decorrência de um tiro ou da vítima agredida ou exames no local do fato.

Prova antecipada: esta espécie é obtida após o risco de uma fonte de prova desaparecer por fatores que não necessariamente deveriam existir, e que por circunstâncias excepcionais acabam se originando. Em razão disso, o legislador determina que tal prova seja conduzida pelo magistrado sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Isso tudo, entretanto, acontece na fase de inquérito. Como?



Exemplificando

Uma senhora de idade sofre tentativa de homicídio e se encontra internada no hospital. Sua saúde frágil e sua idade avançada aumentam a probabilidade de óbito. O juiz determina a oitiva da vítima no próprio hospital com a presença do promotor e da defesa.

E os indícios, onde entrariam nessa história? O Código de Processo Penal, de 1941, pela sua própria defasagem, é considerado um pouco desprovido de técnica legislativa, uma vez que designa duas situações com a mesma nomenclatura e, às vezes, dois termos para a mesma situação. Complicado isso? Então, é exatamente o que ocorre com o indício. Todavia, podemos fazer um esforço hermenêutico para definir o indício de duas formas diferentes: como uma prova indireta (art. 239, do CPP/41) ou como uma prova semiplena. Prova indireta é aquela em que da fonte imediata não conseguimos extrair conclusões sobre o crime, porque ela só tem capacidade para nos induzir a uma informação ou indicar outra fonte mais precisa. Já a prova semiplena é aquela em que existe um menor poder persuasivo em razão de sua precariedade. Nesse formato, só se autoriza a realização de medidas reversíveis, como as medidas cautelares. Podemos deduzir que este último sentido seria sinônimo de elementos de informação e não exatamente provas, pois são colhidas sem a participação das partes.

Sobre essa matéria, o STF já se manifestou afirmando ser possível a condenação de um indivíduo por meio de indícios. Todavia, somos obrigados a concluir que o precedente da suprema corte se referia à prova indireta.



Pesquise mais

EMENTA: *Habeas corpus*. Tráfico de entorpecente. Indícios. Inexistência de causa para condenação. Art. 157 e 239, do CPP/41. Os indícios, dado ao livre convencimento do Juiz, são equivalentes a qualquer outro meio de prova, pois a certeza pode provir deles. Entretanto, seu uso requer cautela e exige que o nexos com o fato a ser provado seja lógico e próximo. O crime de tráfico ilícito de entorpecente não exige o dolo específico, contentando-se, entre outras, com a conduta típica de “ter em depósito, sem autorização”. O rito especial e sumário do *habeas-corpus* não o habilita para simples reexame de provas. *Habeas-corpus* conhecido, mas indeferido. (HC 70344, Relator(a): Min. PAULO BROSSARD, Segunda Turma, julgado em 14/09/1993, DJ 22-10-1993 PP-22253 EMENT VOL-01722-02 PP-00300)

3. Provas ilegais

Considerando o fato de que não existe nenhum direito absoluto no nosso ordenamento, o poder de produzir provas também é limitado. Lembra-se de que discutimos que a verdade real não seria exatamente um bem jurídico protegido pelo Estado? Não foi à toa, a atividade probatória que poderia atingir essa verdade é limitada pela própria Constituição, quando existe o perigo de outros valores serem desnecessariamente atingidos para esse fim.



Refleta

O ser humano é um fim em si mesmo, não precisamos submetê-lo a situações humilhantes, degradantes ou agressivas apenas para conseguirmos uma prova, não é verdade? Se a prova só será alcançada mediante a anulação completa do réu enquanto ser humano, essa prova não serve para proteger a sociedade contra o crime, porque caso o Estado a utilizasse, ele próprio se tornaria criminoso. Basta utilizarmos bem os meios legalmente disponíveis que sempre chegaremos a uma resposta.

Assim, o Estado proíbe duas provas: as provas ilícitas e as provas ilegítimas. As provas ilícitas violam um direito material (vida, integridade física, intimidade etc.). A consequência imediata dessa irregularidade, quando descoberta, é a sua exclusão dos autos. São exemplos de prova ilícita: a

confissão mediante tortura ou a interceptação telefônica sem prévia autorização judicial.

Já as provas ilegítimas são aquelas que transgridem direitos processuais, ou seja, deixa-se de cumprir o rito previamente estabelecido pelo legislador para a realização de um ato instrutório. Presume-se (de forma relativa ou absoluta) que essa falha, durante a execução do ato, é capaz de prejudicar o melhor exercício de um direito. Por isso, o ato deve ser anulado. Por exemplo, podemos destacar a nulidade decorrente da inversão da oitiva das testemunhas em juízo.

Para encerrar essa breve explicação sobre a teoria geral das provas, temos que reiterar que o ordenamento jurídico brasileiro adotou o princípio do livre convencimento motivado, cujos efeitos se estendem também para esse objeto. Isso porque, de acordo com essa norma constitucional, não existe na nossa Legislação qualquer prova que tenha mais valor, em abstrato, do que outra. Tudo dependerá da análise de cada caso concreto.



Assimile

Na verdade, existem três modelos de avaliação da prova. O primeiro e mais arcaico é o método da íntima convicção. Qualquer prova poderá convencer o julgador que não precisará fundamentar a sua escolha. Essa espécie subsiste ainda no Brasil apenas em crimes julgados pelo tribunal do júri, já que os jurados poderão condenar ou absolver sem fundamentar a sua decisão. A próxima modalidade é precisamente da prova tarifada. Esse modelo eminentemente inquisitório prevê uma classificação prévia e valorativa de cada espécie de prova. Assim a confissão é a rainha das provas e a negação do crime é a prova menos valiosa. Entre essas duas, há vários tipos de prova, cada uma com um valor fixado pelo legislador. No nosso ordenamento, essa forma de avaliação não tem previsão legal, mas admite-se apenas como um resquício do modelo à obrigatoriedade da produção do exame de corpo de delito em crimes materiais.

4. Provas em espécie

Quais são as provas admitidas pelo Direito? Iniciaremos, então, com o exame de corpo de delito. Corpo de delito são os vestígios deixados durante a execução do crime. O exame será uma análise técnica feita por profissional devidamente habilitado que apreciará esses dados para fins de comprovação da materialidade e autoria do crime. O código exige a presença dessa espécie de prova justamente porque não se pode cobrar do juiz um conhecimento sobre áreas externas ao Direito. Esses vestígios são muitas vezes marcas no

corpo da vítima, sinais de arrombamento em um imóvel, traços de disparo de arma de fogo. Tudo isso será encaminhado para que um perito oficial examine e assine o laudo conclusivo. Na falta de um perito oficial, principalmente em comarcas menores, pode-se delegar essa função a dois profissionais idôneos portadores de diploma preferencialmente na área de atuação. Em crimes materiais, a ausência desse exame pode significar a nulidade de todo o processo. Aliás, a sua falta jamais pode ser suprida pela confissão dos acusados, apesar de, em casos de absoluta impossibilidade quanto à sua produção da perícia, admite-se a substituição por um exame indireto ou por depoimento testemunhal (art. 167, do CPP/41).

Além das provas periciais, devemos destacar (sem qualquer ordem valorativa) as provas testemunhais. Essa é a modalidade mais comum de comprovar uma afirmação no processo. Qualquer pessoa que tenha presenciado ou ficado sabendo, direta ou indiretamente dos fatos, pode ser uma testemunha. Ao ser arrolada, essa pessoa prestará o compromisso de dizer a verdade sob pena de incorrer no crime de falso testemunho.

O Código, no entanto, permite que algumas pessoas não prestem esse compromisso, seja porque não teriam maturidade para isso ou porque se envolvem em grau de parentesco que as impedem de serem imparciais. São exemplos as testemunhas menores de 14 anos, doentes mentais e parentes do acusado (cônjuge, ascendente, descendente e irmão). Por outro lado, ficam proibidas de depor pessoas que tomaram conhecimento do fato em razão do ofício que exercem e devem guardar segredo.

As vítimas, por óbvio, também poderão prestar declarações nos autos, no entanto, por estarem emocionalmente atingidas e pela parcialidade de suas informações prestadas, elas também não prestarão o compromisso de dizerem a verdade. Normalmente o valor dispensado para o depoimento delas é equiparado às declarações prestadas pelo réu. No entanto, em crimes sexuais, normalmente praticado com grau de clandestinidade (em locais ermos e sem testemunhas), o poder judiciário (e não a lei) tem conferido maior importância, já que a pessoa não conseguiria, em alguns casos, comprovar de outro modo a violação do seu corpo.

Outra espécie de prova comumente usada são as documentais. Apesar de este tipo probatório nos remeter sempre à ideia de um papel escrito, não necessariamente serão juntadas apenas dessa forma. Segundo o CPP/41, provas documentais são quaisquer tipos de prova com conteúdo escrito, mas também pode ser gravado (como áudio, vídeo, fotos), seja de natureza pública ou privada. Assim, extrato bancário é documento? Sim. Imagem copiada da internet é documento? Também.

Embora não sejam apenas essas as espécies, podemos destacar também o interrogatório, ato por meio do qual o juiz ouve o suspeito sobre a acusação que lhe é imputada. A Doutrina diverge quanto à natureza dessa prova, isso porque, apesar de ser possível extrair informações relevantes sobre os fatos apurados por meio das declarações prestadas pelo réu, por outro lado, temos que nos lembrar de que a versão apresentada pelo próprio acusado também é um exercício de ampla defesa no sentido de autodefesa. Assim, alguns doutrinadores afirmam que é prova, outros destacam que é meio de defesa. Qual é a solução? Podemos reunir as duas teorias e afirmar que o interrogatório tem natureza tanto de um, quanto de outro, depende das informações efetivamente prestadas no caso concreto. O acusado pode oferecer informações relevantes para apurar o crime e os coautores (sendo meio de prova) e pode fornecer informações relevantes para a sua defesa (autodefesa).

O acusado, quando for ouvido perante a autoridade judicial ou policial, em todos os casos, deve ser advertido, antecipadamente, que pode exercer o direito ao silêncio. A falta desse aviso no interrogatório provocará a nulidade das declarações. Isso é o que informa o STF.



Pesquise mais

HABEAS CORPUS. CRIME DE FURTO. ALEGADA ILICITUDE DE PROVA. PACIENTE OUVIDO NA DELEGACIA COMO TESTEMUNHA, JÁ SENDO SUSPEITO DA PRÁTICA DO DELITO. AUSÊNCIA DE ADVERTÊNCIA DO DIREITO AO SILÊNCIO. VIOLAÇÃO A DIREITO CONSTITUCIONAL. DESENTRANHAMENTO DA PROVA ILÍCITA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. NÃO INSTRUÇÃO DO WRIT COM TODOS OS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. A garantia fundamental prevista no art. 5º, LXIII, da Constituição da República, de 1988, assegura aos acusados ou indiciados em todas as fases procedimentais (extrajudicial ou judicialmente) o direito ao silêncio. E, além de matriz constitucional, trata-se de direito consagrado pelo *Pacto de São José da Costa Rica*. Assim, o principal consectário da mencionada garantia constitucional é impor às autoridades a necessidade de advertência aos acusados do direito constitucional de permanecer em silêncio, sob pena de nulidade da prova. 2. O acusado, diante de autoridade (seja judicial ou policial), tem o direito de não se autoincriminar ou, simplesmente, calar-se. Trata-se da consagração do postulado *nemo tenetur se detegere*. 3. A não advertência ao ora paciente do direito ao silêncio, no momento em que ouvido perante a autoridade policial, haja vista ter prestado declarações como testemunha, embora já recaísse sobre ele a suspeita acerca da subtração

do veículo descrito na denúncia, constitui prova ilícita, porque foi obtida em violação ao direito constitucional de não autoincriminação, cuja consequência é o seu desentranhamento dos autos.(...) (TJ-DF - HBC: 20150020290919, Relator: ROBERVAL

CASEMIRO BELINATI, Data de Julgamento: 19/11/2015, 2ª Turma Criminal, D.P.: Publicado no DJE : 27/11/2015 . Pág.: 120).

Com isso, é importante ressaltar que o interrogatório, pelo menos na maioria dos ritos processuais, deixou de ser executado no começo da instrução e passou a ser o último ato. Literalmente o último instrutório. Isso não foi à toa. Sabe-se que o acusado se defende de toda a acusação imputada e de todas as provas produzidas. Ora, como ele poderia fazer isso, caso houvesse alguma prova a ser produzida após as suas declarações. Não havia lógica, não é? Pois então, o legislador em boa hora corrigiu esse equívoco histórico e deslocou, na maioria dos ritos, o momento para a realização do ato como a última fase da instrução dos autos.

Ademais o valor probatório prestado pelo acusado deve ser o mesmo atribuído para todas as outras espécies de prova e por quê? Justamente pelo fato de que o Brasil adotou a teoria do livre convencimento motivado. No entanto, em cada caso concreto, o juiz poderá se convencer de que uma espécie é mais valiosa do que a outra, por ser mais coerente, certa ou determinada.

Chegamos, enfim, à confissão, que é também uma espécie de prova, por meio da qual o réu aceita como verdadeira a acusação perante o próprio juiz. A confissão é um ato personalíssimo e só pode ser prestada pelo próprio acusado, gerando efeitos somente para si mesmo. Ninguém pode confessar um ato praticado por terceiro, porque isso configuraria delação e não confissão.

Além disso, ninguém é absolutamente obrigado a confessar ou produzir prova contra si mesmo, conforme já foi abordado anteriormente. Isso porque, no processo penal brasileiro, pesa o princípio do estado de inocência em favor dos acusados em geral. Contra essa presunção, cabe ao titular da ação penal comprovar a responsabilidade penal do réu. Nesse sentido, o denunciado não é obrigado a contribuir com a investigação para incriminá-lo. O ônus no processo penal é do Ministério Público (em regra). Este órgão, para a jurisprudência majoritária, deverá comprovar os elementos que compõem a tipicidade, dentre os quais: autoria, nexos, resultado (materialidade) e o dolo. Já à defesa caberá apenas comprovar fatos extintivos, impeditivos e modificativos de direito, como as hipóteses de exclusão de ilicitude e de culpabilidade, que nós já vimos na Unidade 1. O conhecimento jurídico é acumulativo, tudo tem utilidade e será recobrado mais cedo ou mais tarde.

Nesta Seção 1.3, foi proposta a você a seguinte situação-problema: imagine que após a prisão temporária do Padrinho, o promotor atribuído ao caso convenceu-se de que Jorge, Guilherme, Fábio e Benedetto estavam envolvidos no crime de roubo. Nesse sentido, o órgão de acusação denunciou os quatro investigados pela prática do crime previsto no art. 157, incisos I e II, do Código Penal, de 1940, isto é, subtrair coisa alheia móvel mediante violência ou grave ameaça em concurso de pessoas e com emprego de arma de fogo. O juiz, após receber a denúncia, designou audiência de instrução e julgamento para ouvir todas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como os quatro acusados. Pouco antes da audiência, o juiz recebeu o laudo de eficácia da arma, que comprovou que o revólver era completamente ineficaz para disparar qualquer tipo de projétil, por ser apenas uma réplica. Além disso, o juiz ouviu as testemunhas arroladas pelas partes, sendo que todas foram unânimes ao afirmar que Fábio teria negociado a compra da carga roubada acreditando que se tratava de objeto lícito. Em seguida, foram ouvidos Guilherme, Jorge e Benedetto que confessaram a autoria no assalto, embora todos tenham negado, já nesta fase, a participação de Fábio Inocêncio na prática do roubo. Fábio foi ouvido e reafirmou a sua inocência. Na mesma audiência, o juiz deverá proferir uma sentença. Você é juiz desse caso, então como julgaria todos os fatos narrados pelo MP?

Para solucionar a situação-problema, será necessário compreender:

- a. Conceito de provas.
- b. Espécies de provas.
- c. A necessidade do exame de corpo de delito para crimes que deixam vestígios.



Lembre-se

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, com ressalva às provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Art. 197. O valor da confissão se aferirá pelos critérios adotados para os outros elementos de prova e para a sua apreciação o juiz deverá confrontá-la com as demais provas do processo, verificando se, entre ela

e estas, existe compatibilidade ou concordância.

Fonte: (BRASIL, Decreto-lei 3.689/41)



Atenção

O valor da prova dependerá de cada caso. No entanto, devem existir motivos para refutar uma em detrimento de outra. O juiz não pode condenar com base exclusivamente em elementos de informação colhidos no inquérito policial, mas pode avaliar as provas e os elementos em conjunto.

Considerando a situação-problema proposta e as espécies de provas, podemos afirmar que a prova é um ato produzido perante a autoridade judicial sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, com o objetivo de confirmar a veracidade de uma versão apresentada nos autos de um processo. Não existe uma prova que seja necessariamente mais valiosa do que outra na nossa Legislação, porque adotamos o princípio do livre convencimento motivado, que permite ao magistrado escolher fundamentadamente a prova mais convincente em cada caso. Excepcionalmente, contudo, o CPP/41 obriga a juntada do exame de corpo de delito para crimes que geram resultado. No caso em concreto, foi feita uma perícia que comprovou a imprestabilidade da arma apreendida no assalto, já que era uma réplica sem qualquer tipo de eficácia. Esse resultado deve eliminar a causa majorante do crime roubo com emprego de arma, já que não foi usado efetivamente um armamento que a Legislação deseja reprimir. Além disso, as demais provas juntadas foram suficientes para configuração da autoria entre Benedetto, Jorge e Guilherme no crime de roubo. Embora não seja a rainha das provas, os três confessaram o crime e a participação de todos para a ocorrência do delito, excluindo, por outro lado, qualquer contribuição ao roubo por parte de Fábio. Nesse sentido, Fábio deve ser absolvido e os outros três acusados, condenados pelo crime previsto no art. 157, §1º, inciso I (roubo com concurso de pessoas).

Avançando na prática

Delegado Nascimento: tolerância zero para a Constituição

Descrição da situação-problema

Delegado Nascimento foi aprovado em concurso público para a carreira de policial federal e prometeu para si mesmo que os crimes ocorridos dentro da sua esfera de atribuição não ficariam impunes. Custe o que custar. Assim, delegado Nascimento resolveu fazer uma varredura pela cidade, que se

encontra na fronteira com a Colômbia. Em um determinado dia muito parado, delegado Nascimento resolveu abordar um casal que atravessava o país, pelo menos, duas vezes por semana. Nascimento não encontrou qualquer objeto que pudesse incriminar o casal, além de dois mil reais em espécie, porém ele estava determinado a prender esse casal suspeito. A autoridade policial levou os dois para a delegacia e lá os submeteu a uma sessão de tortura. Após serem eletrocutados, os dois confessaram que tinham acabado de vender pasta base de cocaína e deveriam buscar mais drogas na cidade colombiana. Dessa forma, o delegado Nascimento abriu o inquérito e pediu a prisão preventiva, deferida pelo magistrado. O órgão de acusação ofereceu a denúncia por tráfico internacional de drogas e você deve defender o casal. O que é possível fazer para salvá-los?

Resolução da situação-problema

Sabe-se de que o juiz não deve usar apenas elementos de informação colhidos no inquérito para condenar um acusado, isso é o que afirma o art. 155, do CPP/41. Este dispositivo foi inserido justamente para prestigiar a prova (realmente prova) colhida em contraditório, ampla defesa e perante a autoridade judicial que poderá fiscalizar o cumprimento dos direitos fundamentais dos réus, para que estes não sejam submetidos a tratamento violento e autoritário. No caso em concreto, a única prova existente nos autos foi produzida na fase inquisitorial, sem qualquer tipo de apreensão da suposta substância entorpecente e essa prova é considerada ilícita, por violar proibição expressa na CR/88. Nesse sentido, sendo ilícita, a confissão deve ser excluída dos autos, pelo que não existirá qualquer outra prova condenatória, devendo o magistrado absolver o casal, preso irregularmente pelo delegado Nascimento.

Faça valer a pena

1. Alberto Dagoberto é um jogador de basquete que se encontra no auge de sua carreira profissional. Atuando pelos times mais prestigiados da liga de basquete nacional, Alberto envolve-se com uma moça que conheceu em uma casa noturna da cidade de São Paulo. Os dois chegaram a sair juntos durante duas semanas, mas o relacionamento não foi adiante. Um mês depois do término, Alberto recebe uma ligação de um número desconhecido. Era ela, Solange, dizendo que estava grávida. Alberto ficou sem saber o que fazer. Já tinha assinado um contrato para jogar na liga americana de basquete, sendo que, um filho, nessa altura, poderia prejudicar sua carreira. Alberto pediu para seu amigo Feijão convencer a moça a abortar. Depois disso, Solange nunca mais foi vista.

Após notícias da imprensa, policiais começaram a investigar o caso, apontando Alberto Dagoberto como autor do crime de homicídio. Alberto sempre negou o

crime. Feijão disse que tinha tido uma reunião com Solange e que os dois discutiram, brigaram com lesão corporal recíproca e, depois disso, teria matado a moça por determinação de Alberto. O Ministério Público denunciou os dois por homicídio doloso qualificado. Não há qualquer testemunha que identifique os acusados como autores e nem há outras provas. Só existe a confissão de Feijão. Se você fosse defensor de Alberto Dagoberto, qual espécie de prova encontra-se ausente e deveria ter sido produzida, neste caso, para se alcançar a condenação dos envolvidos?

- a) Confissão .
- b) Documental.
- c) Testemunhal.
- d) Exame de corpo de delito.
- e) Detector de mentira.

2. Durante a oitava para apurar o crime de aborto, o delegado intimou um dos suspeitos e o ameaçou dizendo que ele era obrigado a dizer a verdade sob pena de falso testemunho. Contudo, o acusado não é obrigado a produzir prova contra si mesmo e mais do que isso, a autoridade policial deve advertir que todo acusado tem direito ao silêncio e, caso seja exercido, jamais poderá ser interpretado contra os interesses da defesa.

Ao deixar de anunciar que o acusado teria o direito de ficar em silêncio ao invés de ser obrigado a se confessar, isso gera alguma irregularidade nas declarações colhidas em fase policial?

- a) Não. O delegado não é obrigado a anunciar os direitos dos investigados durante a oitava.
- b) Sim. Essa prova pode ser considerada ilegítima.
- c) Sim. Essa prova pode ser considerada ilícita.
- d) Não. As provas produzidas na fase de inquérito não seguem as limitações da Legislação. Assim, pode-se obrigar alguém a produzir prova contra si mesmo, desde que seja no inquérito.
- e) Não. Havendo interesse público, qualquer prova pode ser lícita.

3. Em uma cidade do interior, chamada São Francisco, uma esposa matou o seu marido e o enterrou em um local onde nenhuma outra pessoa conseguiria localizar. Após intensas investigações, nada foi descoberto pelos policiais da respectiva comarca. A autoria continua uma incógnita e a materialidade do crime jamais foi encontrada. A autora do crime, cansada de viver com essa culpa, decidiu, então, confessar-se ao padre da cidade de São Francisco, tornando-se o único a saber do crime além da própria autora do fato.

Com base nas regras dispostas para o depoimento testemunhal, é possível que o padre da cidade de São Francisco seja intimado e ofereça um depoimento para as autori-

dades policiais, informando que a autora do crime era a própria esposa do falecido?

- a) Não. O padre deve guardar segredo, já que veio a descobrir a verdade em razão de seu ofício.
- b) Sim. Pelo princípio da verdade real, é possível que um pessoa compromissada a guardar sigilo venha a revelar em caso de necessidade da investigação.
- c) Sim. Caso o padre não revele a verdade, ele será acusado de falso testemunho.
- d) Não. Ninguém, nem mesmo as testemunhas são obrigadas a dizer a verdade.
- e) Sim. O Código de Processo Penal, de 1941, não impede expressamente que padres sejam proibidos de depor sobre situações que vieram a descobrir em razão do ofício.

Referências

BRASIL. Código de Processo Penal. **Decreto-lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 18 jan. 2017

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

_____. **Decreto-lei nº 2.848**, de 7 de outubro de 1988.

_____. **Decreto-lei nº 7.960**, de 21 de dezembro de 1989.

_____. **Decreto-lei nº 8.072**, de 25 de julho de 1990.

_____. **Decreto-lei nº 9.613**, de 36 de março de 1998.

_____. **Decreto-lei nº 12.403**, de 4 de maio de 2011.

_____. **Decreto-lei nº 12.683**, de 9 de julho de 2012.

Carta Magna. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/magna-carta-1215-magna-charta-libertatum.html>>. Acesso em 16 mar.2017.

GONÇALVES, A. P. **Técnica processo e teoria do processo**. Rio de Janeiro: Aide, 1992.

LIMA, M. P. **A tutela cautelar no processo penal**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2016. LIMA, R. B. **Manual de processo penal**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2014.

LOPES JR., A. **Direito Processual Penal**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

NAVES, C. L. L. Da inadmissibilidade constitucional da prova produzida ex officio no processo penal brasileiro. In: **XXV Encontro Nacional do Conpedi**, 2016, Brasília. Processo penal e Constituição. Florianópolis - SC: Conpedi, 2016. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/76h113vv/0E4e1whP16i2D78S.pdf>>. Acesso em: 3 dez. 2016.

OLIVEIRA, E. P. **Curso de processo penal**. 14. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

QUEIROZ, P. (Coord.). **Direito Penal: parte especial**. 3. ed., rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2016.

Unidade 3

Balística forense

Convite ao estudo

Caro aluno,

Na Unidade 2, você foi apresentado ao Direito Processual Penal a partir dos seus principais elementos e objetivos concretizados pelo Estado Democrático de Direito. Vimos que a busca da verdade não pode ser considerada uma atividade-fim, eis que tal premissa justificaria todos os meios, não! Muito pelo contrário: ciente do homem enquanto um fim, todos os meios devem respeitar a dignidade da pessoa humana para atingirmos um julgamento legítimo. Essa legitimidade passa pelo respeito aos princípios do processo que formam um ambiente ideal para a aplicação da norma penal sem que o acusado seja tratado como um objeto, mas sim na condição de sujeito de direitos que poderá sofrer uma sanção penal caso o titular da ação faça jus ao ônus de comprovar todos os fatos alegados.

Esse ônus está contido como um dos aspectos da ação penal que a Constituição delegou, em regra, ao Ministério Público. Assim, o constituinte atribui deveres ao órgão de acusação, direitos à defesa e uma função para o juiz: fiscalizar o cumprimento dos direitos fundamentais para proferir um julgamento consubstanciado no devido processo legal. Por isso, é dito que a nossa Constituição adotou o princípio do acusatório que prevê funções distintas para cada sujeito processual.

Para contextualizar todos esses elementos, utilizamo-nos da história envolvendo Jorge, Guilherme, Fábio e Benedetto, presos por participarem, em tese, de um roubo. Desde o inquérito até o julgamento, observamos que as provas devem ser produzidas, respeitando-se os princípios processuais. As prisões também não são decretadas de forma aleatória, deve-se obedecer a determinados pressupostos e fundamentos que são previstos de forma taxativa pelo legislador. A liberdade de ninguém pode ficar sujeita à discricionariedade de alguns, por isso, o rigor da lei para que os operadores do direito apliquem essas regras de forma excepcional e restritiva.

Agora, nesta unidade, vamos, juntamente com Paulo Dedo Podre e o Comando Sem Lei, descobrir como apurar um crime que tenha sido cometido com armas de fogo. Nesta parte do estudo, você aprenderá o estudo

da balística e a sua relação dentro das investigações de atividades criminosas.
Curioso? Contamos com você e vamos em frente!

Balística

Diálogo aberto

Caros alunos,

A balística integra a disciplina de criminalística, e sua função é estudar as armas de fogo, munições, bem como os efeitos decorrentes dos tiros produzidos por esses instrumentos. Não se estuda esse tema de forma despropositada, mas sim quando tais objetos são utilizados para a prática de crimes ou se constituem delitos em si. Nesse sentido, a balística terá como objetivo revelar a relação direta ou indireta da arma com o crime, bem como as provas de sua ocorrência. Por essa razão, torna-se importante que façamos breves apontamentos a partir da primeira situação-problema.

A partir deste caso hipotético, será possível compreender a função do processo penal no Estado Democrático de Direito e como aplicá-lo para resolver o episódio envolvendo Paulo e o Comando Sem Lei (CSL), nossos protagonistas desta nova unidade.

Paulo é um comerciante de verduras, frutas e outros itens básicos. Ele tem um mercadinho que fica em frente a um hospital movimentado da cidade de Anarquia. Todos os dias, Paulo vai ao local de trabalho às 6 horas da manhã e só fecha às 19 horas. É um trabalho cansativo, mas é dele que Paulo tira honesta e dignamente o seu sustento e o de sua família.

Por outro lado, Bené Barra Pesada é um sujeito desprezível. Nunca trabalhou, pouco estudou e sempre quis levar a vida trapaceando. Mas pior do que malandro, Bené era um líder perigoso e fundou o Comando Sem Lei (CSL) para aterrorizar a cidade de Anarquia. Bené praticava tráfico, roubos, sequestros, homicídios, latrocínios, etc. Ele conhecia o Código Penal só pelo histórico criminal. Todavia, o bandido fracassou e foi preso na operação “Pela Lei”, que visava prender e desarticular a associação por ele comandada. O traficante, no entanto, foi alvejado pelos policiais durante uma troca de tiros. Foi preso e encaminhado para o hospital a fim de receber os primeiros socorros.

O criminoso já estava se recuperando da cirurgia quando o CSL armou um plano para resgatar o seu chefe internado. Os membros da associação entrariam disparando tiros no hospital com o objetivo de intimidar funcionários, parentes e pacientes, enquanto fugiam com o traficante.

Os bandidos chegaram às 06h15 da manhã, renderam todos os funcionários e colocaram Bené numa maca até o carro dos criminosos que esperavam

pelo chefe. Já estavam todos dentro do veículo quando policiais e seguranças avistaram o carro dos bandidos e, assim, iniciaram uma troca de tiros. Dois comparsas foram atingidos e morreram imediatamente. Todos os outros foram presos, mas a história não terminou bem. Paulo, que tinha ido visitar sua mãe no hospital, antes de começar a trabalhar, foi atingido por um dos disparos e ficou gravemente ferido. Em exame preliminar, não foi descoberto qualquer tipo de vestígio de pólvora em seu corpo, havia apenas uma perfuração de um projétil. Imagens da câmera de segurança do hospital mostram que policiais estavam a aproximadamente 30 centímetros de distância de Paulo e os bandidos estavam a 15 metros. É preciso saber de onde veio o disparo, qual tipo de arma foi utilizado e a qual distância.

É possível excluir a autoria por parte dos policiais? Isso é um trabalho que exige conhecimento especializado. Para solucionar essa situação, será necessário compreender: a) balística; b) função; c) relação com o direito (objeto de estudo no crime).

Não pode faltar

1. Balística forense introdução e função

Prezado aluno, primeiramente você precisa compreender a origem desta área do conhecimento. Muito bem, qual o significado desse termo? De onde originou? Vamos então começar a responder essas questões.

A **balista** era uma arma da antiguidade, uma peça de artilharia, criada em uma época em que não existia a pólvora, conforme ilustrado na Figura 3.1 a seguir. Era uma besta gigante utilizada como arma coletiva para ataque às tropas inimigas.

Conforme anteriormente, a **versão** ligeira ou **de mão** da balista é a besta ou **balestra**. Como era utilizada essa arma? Com qual munição? Ela disparava lanças de madeira ou de metal a até 300 metros de distância com o objetivo de ocasionar o maior número de baixas possíveis ao inimigo. Até aqui tudo bem? Pois bem, então como era o disparo desta arma? Qual o comportamento de seu tiro? Diferentemente de outros tipos de disparo que possuem uma trajetória de projétil oblíqua, o disparo da **balista** era horizontal. Dessa forma, a trajetória da lança disparada pela **balista** não fazia um caminho em arco, mas sim um percurso horizontal. Essa é a origem histórica das armas que disparavam projéteis com trajetórias horizontais e que, por consequência, deram origem ao nome da ciência que estuda os movimentos dos projéteis, atualmente com mais ênfase aos projéteis oriundos das armas de fogo.

A balística estuda, portanto, o comportamento dos projéteis dentro e fora das armas de fogo, as lesões, as marcas, os impactos, as explosões, dentre outros, causados pelos projéteis. Tal ciência utiliza conhecimentos de várias ciências, como a física, a química e os conhecimentos específicos da própria balística.

Figura 3.1 | Balista, máquina de guerra da antiguidade



Fonte: <encurtador.com.br/gjruQ>. Acesso em: 26 out. 2018.

2. A relação da balística com o Direito Penal e com o processo penal

Como dito anteriormente, a balística é um ramo da criminalística, mas nem sempre foi assim. Anteriormente, essas pesquisas eram conduzidas pela Medicina Legal. Obviamente os métodos de pesquisa e a aplicação eram tão diversos que se tornou imprescindível reconhecer sua autonomia em relação aos estudos médicos propriamente ditos e criar uma disciplina própria. Essa disciplina, portanto, estuda as armas de fogo, as munições e os efeitos provocados pelos disparos de armamentos com o objetivo de auxiliar, sobretudo, as investigações quanto à prática de crimes e, assim, instruir o processo penal com provas suficientes quanto à materialidade e, eventualmente, à autoria de um delito, propiciando-se um julgamento no qual o julgador pode utilizar como ferramenta de apoio a sua decisão, de laudos e de pareceres periciais elaborados pelos peritos em balística.

2.1 Espécies de análises da balística

O estudo da balística pode ser dividido em três áreas distintas: balística interna, externa e os efeitos decorrentes do disparo de um projétil. A balística interna tem a missão de analisar o funcionamento e a estrutura da arma de fogo. Já a externa tem como objetivo o estudo da direção do projétil, desde o momento em que sai da arma de fogo até ser interrompido por um obstáculo. Já os efeitos da balística estudam o resultado do disparo, como ricochetes, danos ou ferimentos provocados com a trajetória do material.

Existem duas formas de se identificar uma arma:

Em primeiro lugar empreende-se a tentativa de identificação direta, por meio de dados sobre o armamento, como registro, número de série, calibre, fabricante e outras marcas, conforme observado nas Figuras 3.2 e 3.3 a seguir.

Figura 3.2 | Pistola Desert Eagle .50



Fonte: <encurtador.com.br/dgiF9>. Acesso em: 24 jan. 2019.

Figura 3.3 | Registro de arma de fogo



Fonte: <https://www.maragato.com.br/cr-cac-exercito/>. Acesso em: 24 jan. 2019.

- Em segundo lugar, com a identificação indireta, pretende-se apurar características deixadas pelo disparo. Essas características poderão ser comparadas com outros vestígios tanto de forma micro como também macroscópica.



Exemplificando

Veja como é fácil entender. Um projétil, quando é deflagrado, sofre, inevitavelmente, com alterações que provocam deformidades, chamadas de cavados e ressaltos. Isso deixa uma marca única no projétil que a balística chama de estrias. Até as armas de alma lisa (sem raiamento) deixam pequenas marcas nos projéteis que por elas passam. Atualmente, é impossível duas armas produzirem exatamente as mesmas marcas. É justamente esse detalhe que propiciará

a identificação da arma a partir do projétil localizado com a vítima ou no local do crime.

Há, entretanto, situações em que o projétil se encontra completamente danificado pelo disparo. Nesses casos, a sua análise será importante para identificar a natureza do material atingido pelo tiro. Se isso não for suficiente, pode-se também analisar o estojo ou a cápsula da espoleta. Aliás, nas armas de alma lisa, esse último método é um dos mais utilizados para a identificação indireta do armamento. Se a arma for automática ou semi, que possibilita a troca do cano, deve-se comparar o exame sobre o projétil, as cápsulas e os estojos no local do fato. Primeiramente, tenta-se identificar o cano da arma, em seguida, a própria arma.

Na macrocomparação, são utilizados equipamentos, como: balança de precisão, macrômetro, paquímetro, projetor e lupas manuais. Já na microscopia se utiliza um micro comparador que se encaixa em dispositivos que permitem filmar e fotografar objetos. Até pela segurança do resultado alcançado, os exames microcomparativos são preferidos pelos peritos, já que com esse método é possível identificar as estrias (ou impressões digitais) do projétil que foi deflagrado por uma arma específica. Normalmente não se encontram dois projéteis que apresentem grandes sulcos com a mesma profundidade e padrão expelidos por canos de armas diferentes.

É possível ainda examinar a arma para averiguar a sua precisão, capacidade de disparo a determinadas distâncias, alteração anterior ou posterior ao tiro ou se foi um disparo acidental ou de propósito. Até a pólvora pode ser examinada por meio de um exame sobre a origem e o aspecto dos grãos.



Atenção

As armas podem ser disparadas pelo menos de quatro formas:

- a. Incidente: acontecimento involuntário que provoca a interrupção de uma ação provocando alguns inconvenientes.
- b. Acidente: acontecimento involuntário que provoca danos em materiais ou às em pessoas.
- c. Involuntário: acontecimento provocado independentemente da vontade.
- d. Voluntário: acontecimento provocado e desejado pelo agente com um fim.

Por fim, faz-se necessário ressaltar que a perícia não se resume apenas a atestados positivos ou negativos, mas também versa sobre três tipos de

aproximação ao resultado. A depender de métodos comparativos, é possível que haja resultados de possibilidade, de probabilidade e de certeza. Isso ocorrerá a partir de todos os elementos reunidos pela investigação (quantitativos e qualificativos) e que foram colocados à disposição dos peritos. Quanto mais escassos os vestígios, menos a probabilidade de um resultado aproximar-se da realidade, quanto maior o número de materiais, maior também será a certeza do objeto, ou seja, deve-se verificar, em cada caso, se o estado das coisas e o número total de vestígios que foram recuperados são capazes para colaborar e elucidar os fatos para uma maior precisão do exame.



Exemplificando

O que pode influenciar esse exame? Por exemplo, o projétil disparado contra uma pessoa pode restar-se identificável ou não, dependendo das circunstâncias do tiro, já que “a bala” poderia sofrer deformações e, por uma série de circunstâncias, transformaria suas características iniciais ou esperadas pelos peritos, impedindo-se o reconhecimento imediato da arma. Assim, um projétil, quando atinge uma superfície dura, pode perder seu aspecto cilíndrico.

2.2 Distância do tiro

A distância dos tiros é definida a partir da boca da arma e o alvo (que pode ser tanto um objeto quanto uma pessoa).

Um tiro é encostado quando o cano da arma se apoia no alvo. A lesão, oriunda do disparo, será o resultado tanto do projétil quanto dos gases provocados pelo tiro. Ao aproximar o cano da arma a uma estrutura resistente (crânio, por exemplo), isso provoca um refluxo de gases para fora, destruindo a parte do corpo que encontrou em contato com a arma.

“O diâmetro dessas lesões pode ser maior do que o do projétil em face de explosão dos tecidos pelo efeito ‘de mina’, e suas bordas algumas vezes voltadas para fora, devido ao levantamento dos tecidos pela explosão dos gases. Estes tiros ainda podem ser caracterizados pelo sinal do ‘Schusskanol’, representado pelo esfumaçamento das paredes do conduto produzido pelo projétil entre as lâminas interna e externa de um osso chato, a exemplo dos ossos do crânio. (FRANÇA, 2012, p. 76)

Tiro a curta distância, por outro lado, seria aquele em que a deflagração do disparo ocorre de 20 a 30 cm entre a arma e o corpo da vítima. Nessa distância, os gases expelidos atingem o corpo da vítima, provocando-se o efeito do esfumaçamento e aquilo que se chama de tatuagem. A perfuração é redonda.



Os ferimentos de entrada nos tiros a curta distância podem mostrar: forma arredondada ou elíptica, orla de escoriação, bordas invertidas, halo de enxugo, halo ou zona de tatuagem, orla ou zona de esfumaçamento, zona de queimadura, aréola equimótica e zona de compressão de gases. (FRANÇA, 2012, p. 76)

Tiro distante, por fim, é aquele em que a perfuração se situa dentro da região atingida pelo projétil, embora possa haver fragmentos dele ou lesões provocadas pela pólvora comburida ou incombusta. Quanto maior a distância do cano para o alvo, menores serão os locais atingidos pela zona de tatuagem. Quando o tiro é disparado a mais de um metro é pouco provável encontrar vestígios de pólvora, embora seja possível localizar fragmentos do projétil. Estes eventos podem ser observados a seguir na Figura 3.4.

As imagens a seguir retratam bem as modalidades de ferimentos decorrentes dos projéteis:

Figura 3.4 | Ferimentos provocados por armas de fogo



Fonte: figura à esquerda, tiro encostado: <<https://i.ytimg.com/vi/MSgCehQAnw/hqdefault.jpg>>; Figura central, tiro a curta distância: <<http://www.criminal.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1405>>. Figura à direita, tiro distante: <http://images.slideplayer.com.br/12/4084965/slides/slide_38.jpg>. Acessos em: 18 jan. 2019.



Assimile

Zona de tatuagem: provocada pela absorção de partículas de pólvora que atingem o corpo da vítima.

Zona de esfumaçamento: resultado do depósito de fuligem da pólvora em torno do orifício de entrada do projétil.

Zona de chamuscamento: provocado pela queimadura de gases que acompanham o projétil.



Refleta

“Com grandes poderes vêm grandes responsabilidades”, Tio Ben orientando Peter em *O Homem-Aranha*. Essa frase se encaixa bem neste contexto, não concorda? A sensação de portar uma arma é descrita por muitos como de ter um poder imensurável. Mas esse poder não anda sozinho, com ele também acompanha a responsabilidade sobre a vida alheia.



Pesquise mais

Leia mais sobre o tema nas páginas 74 a 76 do livro de Genival França. FRANÇA, Genival Veloso. **Medicina legal**. 2. ed. Rio de Janeiro: GEN, 2012.

3 Armas de fogo: introdução

A arma de fogo pode ser conceituada como um instrumento composto por um ou dois canos, produzidos de modo que, em uma das extremidades, o cano fica aberto e, na outra, parcialmente fechado, eis que é por essa última área em que é introduzido o projétil.

As armas de fogo possuem o seguinte mecanismo de funcionamento: o projétil é inserido na parte de trás da arma e será lançado para frente, pela pressão de gases em expansão produzidos por uma carga propelente em combustão. Assim que se produz o tiro, o projétil é lançado com força, rapidez e também com gases, chamas, fumaça e vestígios de pólvora.



Atenção

Os exames que poderão ser realizados em crimes com emprego de arma de fogo não ficarão restritos à arma em si, mas sim a tudo que se originou do disparo. É exatamente isso, além de outros aspectos, que formam um conjunto de vestígios que devem ser apreciados por uma perícia específica.

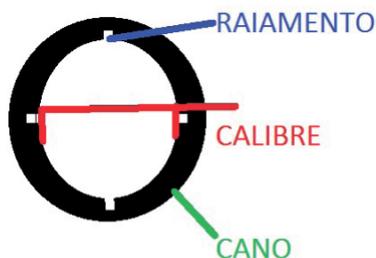
Também é possível classificar as armas a partir de suas dimensões. Dessa forma, elas são classificadas em portáteis, semiportáteis e não portáteis. No estudo da balística priorizamos as armas portáteis, tendo em vista que são mais comuns na prática de crimes.

Além da classificação anterior, é importante também destacar a diferença entre as armas de caça e as tradicionais. Isso porque há dois aspectos fundamentais que as diferenciam:

- O primeiro deles é o calibre, que nas armas de caça é calculado pelo peso dos projéteis. Já nas armas tradicionais o calibre é definido por medidas de comprimento, como milímetros, centímetros ou milésimos de polegada.
- Além disso, as armas de caça são desprovidas de raiamento, já as armas tradicionais possuem esses frisos que auxiliam na trajetória do projétil após a sua deflagração.

Por meio das Figuras 3.5 e 3.6 é possível observar o cano de uma arma tradicional. Já a Figura 3.7 retrata o cano de uma arma de caça.

Figura 3.5 | Raiamento e calibre



Fonte: elaborada pelo autor.

Figura 3.6 | Corte no cano da arma



Fonte: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Estriamento>>. Acesso em: 18 jan. 2019.

Figura 3.7 | Cano de arma de caça



Fonte: <<http://pt.freeimages.com/photo/shotgun-1317358>>. Acesso em: 18 jan. 2019.

Figura 3.8 | Pistola Glock visualização municiada



Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=suL0KtMj_Wc>. Acesso em: 25 jan. 2019.



Assimile

As raia são uma espécie de frisões, em espiral, por meio dos quais o projétil será forçado a passar para adquirir uma autorrotação (rotação em torno de seu próprio eixo) o que garante maior estabilidade no trajeto pretendido pelo autor do disparo.

4 Munição

Uma munição completa é também chamada de cartucho, podemos afirmar que a munição ou o cartucho é composto de cinco elementos: estojo (cápsula), espoleta, projétil e propelente. Para arremessar o projétil, é necessária uma força ou energia obtida por meio da queima do propelente. Ao queimar o propelente, que é a pólvora, gera-se e expande-se uma grande quantidade de gases com força suficiente para expelir o projétil. O que desencadeia esse processo é a detonação da espoleta, recipiente que contém

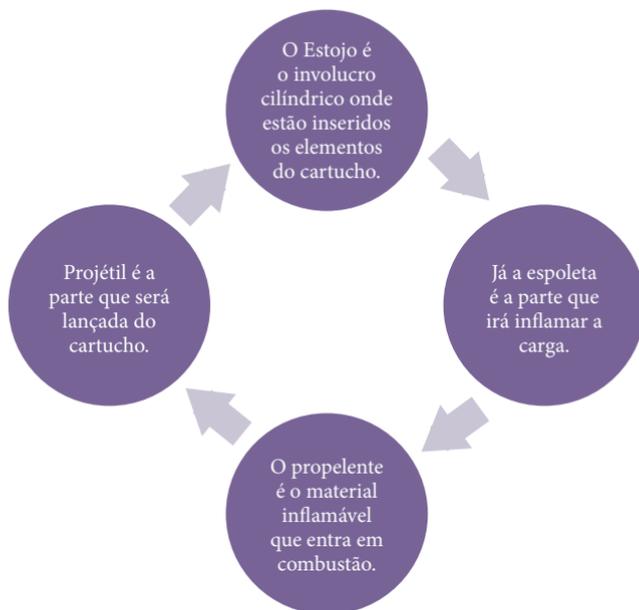
a mistura detonante e uma bigorna. A descrição da munição completa pode ser observada na Figura 3.9 a seguir.

Figura 3.9 | Cartucho completo



Fonte: <encurtador.com.br/juGI4>. Acesso em: 27 out. 2018.

Figura 3.10 | Elementos que compõem a munição



Fonte: elaborada pelo autor.

Caro aluno, sobre a introdução do estudo da balística acreditamos que o conteúdo apresentado é suficiente para este primeiro momento. Mas não deixe de procurar mais informações por meio da bibliografia indicada e,

principalmente, nas próximas seções nas quais nos debruçaremos ainda mais no estudo das armas e munições. Um abraço e até a próxima etapa!

Sem medo de errar

Nesta seção, foi proposta a você a seguinte situação-problema: Bené já estava se recuperando da cirurgia quando o CSL armou um plano para resgatar o seu chefe internado. Os membros da associação entrariam disparando tiros no hospital a fim de intimidar funcionários, parentes e pacientes, enquanto fugiam com o traficante. Assim foi feito, os bandidos chegaram às 06h15 da manhã renderam todos os funcionários e colocaram o bandido numa maca até o carro dos criminosos que estava esperando pelo chefe. Já estavam todos dentro do veículo quando policiais e seguranças avistaram o automóvel dos bandidos e iniciaram uma troca de tiros. Dois comparsas foram atingidos e morreram imediatamente. Todos os outros foram presos. Mas a história não terminou bem. Paulo, que tinha ido visitar sua mãe no hospital antes de começar a trabalhar, foi atingido por um dos disparos e gravemente ferido. Em exame preliminar, não foi descoberto qualquer tipo de vestígio de pólvora em seu corpo, havia apenas a perfuração de um projétil. Imagens da câmera de segurança do hospital mostram que policiais estavam a aproximadamente 30 centímetros de distância de Paulo e os bandidos estavam a 15 metros. É preciso saber de onde veio o disparo, qual tipo de arma foi utilizado e a qual distância. É possível excluir a autoria por parte dos policiais? Isso é um trabalho que exige conhecimento especializado.

Para solucionar esta situação, será necessário compreender:

- a. Balística.
- b. Função.
- c. Relação com o processo penal (objeto de estudo no crime).

Muito bem, esse questionamento está relacionado a distância a partir da boca da arma e o alvo que no caso é uma pessoa. Existem sempre três hipóteses de distância de disparo em relação ao alvo.

A primeira hipótese é o disparo encostado. Nesta hipótese, o cano da arma se apoia no alvo. A lesão, oriunda do disparo, será o resultado tanto do projétil quanto dos gases provocados pelo tiro. Ao aproximar o cano da arma numa estrutura resistente (crânio, por exemplo), isso provoca um refluxo de gases para fora, destruindo a parte do corpo que encontrou em contato com a arma. Podemos, pois, descartar essa hipótese no caso do ferimento do Paulo,

visto que o corpo da vítima, o Paulo, não foi perfurado e “destruído” como seria num tiro à queima roupa.

“O diâmetro dessas lesões pode ser maior do que o do projétil em face de explosão dos tecidos pelo efeito ‘de mina’, e suas bordas algumas vezes voltadas para fora, devido ao levantamento dos tecidos pela explosão dos gases. Estes tiros ainda podem ser caracterizados pelo sinal do ‘Schuskanol’, representado pelo esfumaçamento das paredes do conduto produzido pelo projétil entre as lâminas interna e externa de um osso chato, a exemplo dos ossos do crânio. (FRANÇA, 2012, p. 76)

A segunda hipótese é o tiro a curta distância, aquele em que a deflagração do disparo ocorre de 20 a 30 cm entre a arma e o corpo da vítima. Nessa distância, os gases expelidos atingem o corpo da vítima, provocando o efeito do esfumaçamento e aquilo que se chama de tatuagem. A perfuração é redonda. Esta hipótese também no caso do Paulo é descartada visto que o ferimento em seu corpo foi um orifício apenas, não contendo tatuagem. Logo o disparo não foi efetuado pelos policiais que se encontravam a uma distância que ocasionaria os ferimentos como descritos anteriormente, efeito tatuagem.

“Os ferimentos de entrada nos tiros a curta distância podem mostrar: forma arredondada ou elíptica, orla de escoriação, bordas invertidas, halo de enxugo, halo ou zona de tatuagem, orla ou zona de esfumaçamento, zona de queimadura, aréola equimótica e zona de compressão de gases. (FRANÇA, 2012, p. 76)

A terceira hipótese é o disparo distante, em que a perfuração se situa dentro da região atingida pelo projétil, embora possa haver fragmentos dele ou lesões provocadas pela pólvora comburida ou incombusta. Quanto maior a distância do cano para o alvo, menores serão os locais atingidos pela zona de tatuagem. Quando o tiro é disparado a mais de um metro é pouco provável encontrar vestígios de pólvora, embora seja possível localizar fragmentos do projétil. Esse é o caso do ferimento do Paulo, que só pode ter sido cometido por disparo efetuado por um bandido membro do grupo do Bené, pois os mesmos estavam localizados a 15 metros de Paulo. O ferimento de Paulo é de apenas uma perfuração sem vestígio de pólvora, caracterizando assim um ferimento com arma de fogo disparada a longa distância.

Cuidado! Homens no campo

Descrição da situação-problema

Charles é um agricultor do estado do Rio Grande do Sul, onde a caça de animais silvestres é permitida em certas épocas do ano, quando a população de uma determinada espécie prolifera-se rapidamente, ameaçando o equilíbrio ecológico. Charles, portanto, dirige-se ao campo de caça e mira um animal. Utilizando-se de uma arma própria para caçar, Charles mira e dispara. O animal foge, mas Charles percebe que havia um outro corpo ensanguentado no local. Charles dirige-se em direção ao arbusto e depara-se com um homem aparentemente morto. Imediatamente, Charles chama uma ambulância, ele acredita que tenha matado de forma culposa aquela vítima. O corpo do homem é encaminhado para o IML e os peritos descobrem que aquele homem foi morto com um tiro que provocou queimaduras ao redor da pele, sendo que no projétil alojado havia estrias. É possível que Charles tenha matado aquele senhor?

Resolução da situação-problema

Trata-se de uma situação que devemos recorrer a dois conhecimentos da balística: as formas dos projéteis e a distância dos disparos. Conforme foi visto, as armas de caças são consideradas de “alma limpa”, vez que não são guiadas (no caso da espingarda) com o raiamento típico encontrado em revólveres e pistolas. Apenas isso já excluiria qualquer suspeita que pairasse sobre Charles. Contudo, a perícia ainda identificou marcas de queimadura do que se pode deduzir tratar-se de um tiro à queima-roupa (isto é, um tiro encostado).

Faça valer a pena

1. O clima de insegurança voltou a rondar o Centro Olímpico de Hipismo, na região de Deodoro, nesta quarta-feira. Um projétil foi encontrado próximo aos estábulos dos cavalos nesta manhã e causou preocupação entre as pessoas que estavam no local para assistir ao primeiro dia das provas de adestramento. A polícia, o Exército e o Comitê Rio 2016 foram acionados para apurar o caso e, no fim da tarde, o comandante da primeira divisão do Exército, Luiz Eduardo Ramos Batista Pereira, deu explicações sobre o ocorrido.

De acordo com os conhecimentos sobre balística já adquiridos, a munição é formada por quatro elementos, cada um deles exerce uma função específica e essencial. A falha

na produção de qualquer um dos componentes pode resultar em sua total inutilidade. Qual dos elementos abaixo é o responsável por arremessar o projétil?

- a) Estojo.
- b) Espoleta.
- c) Projétil.
- d) Cartucho.
- e) Propelente

2. Um jovem de 18 anos foi preso na manhã desta terça-feira (11), após atirar acidentalmente e matar um adolescente de 15 anos, no interior de uma residência, localizada às margens da BR-482, na altura do bairro João Ferraz de Araújo, em Guaçuí. O crime aconteceu por volta das 9h30. De acordo com informações da Polícia Militar, L.P.S. foi detido horas depois do crime no município de Divino de São Lourenço. Samuel Matias da Silva foi socorrido, mas não resistiu aos ferimentos e morreu após dar entrada no hospital. Os dois estavam na residência de um amigo de 16 anos, que chegou a pedir socorro.

De acordo com os estudos sobre a balística, um tiro pode ser voluntário (ou deliberado), involuntário, acidental ou incidental. Dentre as assertivas, qual delas se encaixaria melhor dentro da descrição dos fatos?

- a) Ocorre quando um evento era pretendido pelo agente.
- b) Ocorre quando o evento era indesejado, mas provoca danos pessoais ou materiais.
- c) Ocorre quando não há uma interrupção ou suspensão durante o transcurso normal de uma ação.
- d) Ocorre quando o agente tem um fim específico e ilícito.
- e) Ocorre quando o agente assumiu o risco e aceitou o resultado do danoso.

3. Os estudos sobre a balística se desenvolveram ao longo dos últimos anos, podendo precisar de qual arma originou o disparo, muitas vezes o autor do disparo e de onde o tiro foi efetuado. Com base nisso, avalie os enunciados a seguir:

I - Tiro em que a arma se apoia no corpo da vítima.

II - Tiro que provoca apenas a perfuração, embora seja possível localizar fragmentos do projétil ou da pólvora incombusta.

III - Tiro que também é capaz de provocar esfumaçamento no corpo da vítima embora seja disparado entre 20 a 30 cm.

Agora, indique a alternativa que apresenta qual o tipo de tiro de acordo com a sequência das sentenças apresentadas:

- a) Tiro curto, tiro distante e tiro encostado.
- b) Tiro encostado, tiro curto e tiro distante.
- c) Tiro encostado, tiro distante e tiro curto.

d) Tiro distante, tiro encostado e tiro curto.

e) Tiro curto, tiro encostado, tiro distante.

Armas de fogo, projéteis e seus efeitos

Diálogo aberto

Caros alunos, na seção passada, analisamos o objeto de estudo da balística, como ela se relaciona com o direito e com o processo penal, e descrevemos algumas características básicas das armas de fogo e dos seus projéteis. Foi dito, igualmente, que a balística forense terá como objetivo revelar a relação direta ou indireta da arma com o crime, bem como as provas de sua ocorrência.

Para contextualizar melhor o tema, utilizamo-nos de um contexto de aprendizagem em que envolvemos bandidos, seguranças, policiais e cidadãos comuns. Conforme expusemos, o Comando Sem Lei decidiu resgatar o bandido Bené Barra Pesada de um hospital, carregando-o até um veículo que se localizava em frente do hospital à espera dos comparsas. Assim que eles chegaram à entrada do edifício, policiais iniciaram uma troca de tiros com os bandidos. Dois criminosos foram atingidos e morreram. Todos os outros foram presos, inclusive Bené. Mas Paulo, um comerciante, honesto e trabalhador, que tinha ido visitar sua mãe no mesmo hospital, também foi atingido com a troca de tiros. Paulo foi ferido, mas conseguiu se recuperar. Iniciou-se uma investigação para apurar a autoria do disparo. Por meio de exames, descobriu-se que o projétil que atingira Paulo havia sido disparado por, pelo menos, 5 metros de distância. Muito longe de onde os policiais e os seguranças do hospital encontravam-se no momento do confronto. A autoria por parte dos militares encontra-se descartada. Mas ainda assim é necessário descobrir qual dos criminosos envolvidos foi o responsável pelo disparo que atingiu Paulo. Bené Barra Pesada e Vanderlei Caolho, membros da quadrilha, foram vistos usando, cada um, um revólver calibre .38. João Ninguém foi filmado portando um rifle 5.56. Wellington Beira-Lago estava ao volante aparentemente desarmado, e Zé Baixinho estava com um fuzil 7.62. O projétil que atingiu Paulo foi localizado e tem características de origem de um projétil regular e cilíndrico. É possível eliminar aqueles que não foram os autores do disparo?

Para solucionar essa situação, será necessário:

- a) Entender as armas de fogo.
- b) As características das armas de fogo.
- c) O funcionamento das armas de fogo.

e) A física e as espécies de projéteis e seus efeitos.

Não pode faltar

1 Entendendo as armas de fogo

Para que você compreenda um pouco mais a respeito das armas de fogo, é preciso entender as características delas, como visto na seção anterior, por exemplo, armas de alma lisa e com raiamento. Verá nesta seção as características do sistema de carregamento, dos sistemas de inflamação, o funcionamento, a classificação de mobilidade e restrição de uso, as espécies de armas, bem como a física e as espécies de projéteis e seus efeitos.

Vejamos uma hipótese a respeito da criação das armas de forma geral: os cientistas ainda não conseguiram identificar exatamente e por qual motivo os homens desenvolveram um pensamento lógico e racional que nos distingue das outras espécies. Contudo, há alguns estudiosos que relacionam o erro genético para o surgimento do polegar como um dos fatores que contribuíram para o desenvolvimento da inteligência humana. Mas muitos podem se perguntar: o que tem a ver esse estudo da biologia com as armas e a balística? Tudo!

Com o desenvolvimento do polegar, nossos antepassados conseguiram, pela primeira vez, apropriar-se de objetos e transformá-los em armas. Imaginem se estivéssemos em um ambiente selvagem, em campos extensos de relva e, de repente, aparecesse um animal felino qualquer, faminto. Esse animal iria imediatamente em nossa direção, concordam? Se não tivéssemos armas para nos defendermos, como as conhecemos hoje, teríamos que usar qualquer coisa que encontrássemos no chão, como pedras, galhos, troncos ou ossos de outros animais. Agora, seria possível pegar esses objetos sem o polegar? Difícil.

Com esse dedo, somos capazes de transformar qualquer objeto em algo potencialmente lesivo a outrem. Aliás, é exatamente esse o conceito desenvolvido pela doutrina que define as armas como sendo um instrumento por meio do qual um indivíduo atinge outro para ofender ou defender-se de uma agressão. No entanto, é importante destacarmos que existe uma diferença entre armas próprias e impróprias. As armas próprias são aqueles instrumentos criados com o objetivo específicos de favorecer o ataque ou a defesa, já as armas impróprias seriam aquelas que foram utilizadas para um fim não inicialmente concebido, como objetos de trabalho e domésticos, como talheres, martelos, chaves de fenda, etc.

As armas podem ser classificadas de várias formas. Uma daquelas indicadas pela doutrina é a força motriz, que é ocasionada por meio de um instrumento mecânico que provoca lesões na vítima. Existem armas perfurantes (furadores de gelo); cortantes (navalhas); contundentes (bastão de beisebol); perfurocortantes (facas que exercem as ações de cortar e perfurar); perfurocontundentes (projéteis de arma de fogo) e, por fim, cortocontundentes, representados por facões e machados, por exemplo. Para os nossos estudos, neste momento, interessam-nos apenas as armas perfurocontundentes cuja dinâmica é determinada pela ação de perfurar e contundir, o que é feito por meio de projéteis deflagrados com armas de fogo.

2 Armas de fogo características

A variedade de armas de fogo existente no mundo atual exige que nós, estudiosos, elaboremos um método para incluir determinados grupos de armas em espécies. Isso facilita o exame por parte de leitores, peritos e profissionais da área para que possam identificar características comuns aos membros de cada espécie de arma. Na Seção 3.1, já realizamos a classificação das armas pelos seus respectivos canos. Naquele momento, como vimos, era importante essa diferenciação a fim de elucidar a dinâmica de um projétil até chegar ao alvo. As armas de alma lisa são as de caça e as armas raiadas são as providas com sulcos feitos na parte interna do cano que garantem uma maior estabilidade e precisão no disparo. Vamos a eles?

2.1 Sistema de carregamento

Armas de antecarga: foram as primeiras armas desenvolvidas. O sistema é lógico, porém, arcaico. A carga e projeção era introduzida na extremidade anterior do cano, por onde também o usuário inseria a pólvora. Assim, socava-se a pólvora com vareta e disparava. Percebe-se facilmente que o sistema era lento e poderia deixar o usuário em situação de vulnerabilidade quando estivesse perto do seu agressor. Exatamente por isso foram desenvolvidas outras armas. Abaixo, veja a Figura 3.11 com uma arma de antecarga.

Figura 3.11 | Arma de antecarga



Fonte: <<http://www.defesa.org/dwp/wp-content/uploads/2013/07/Mosquete.jpg>>. Acesso em: 18 Jan. 2019.

Armas de retrocarga: com o objetivo de tornar o intervalo entre um disparo e outro mais rápido possível, Clement Pottet e, posteriormente, Casimir Lefaucheu desenvolveram o cartucho que já tinha dentro de si toda a munição necessária para o tiro. O cartucho passou a contar com o projétil, a pólvora e a espoleta dentro de um mesmo corpo. A Figura 3.12 representa uma arma de retrocarga.

Figura 3.12 | Arma de retrocarga Carabina Winchester .44



Fonte: : <<http://cariricangaco.blogspot.com/2014/02/>>. Acesso em: 3 nov. 2018.

Sistema de inflamação

Essa classificação baseia-se no modo pelo qual a queima da pólvora será iniciada. Esse sistema historicamente evoluiu conforme exposto abaixo.

Sistema por haste de ferro: sistema com origem na Idade Média. A arma possuía uma câmara dentro da qual era inserida uma haste de ferro incandescente que, em contato com a pólvora, fazia o projétil disparar. Abaixo a Figura 3.13 apresenta uma arma por haste de ferro.

Figura 3.13 | Arma com sistema por haste de ferro



Fonte: : <<https://jundiai.sp.gov.br/administracao-e-gestao-de-pessoas/wp-content/uploads/sites/16/2016/02/modulo-1.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2019.

Sistema de mecha: nesse sistema foi incluída uma mecha que recebia a chama, e à medida que o fogo a queimava, também se aproximava da câmara

de combustão. Os dois (haste e mecha) sistemas pecavam pela falta de praticidade. Segue abaixo a Figura 3.14 com uma arma com sistema de mecha.

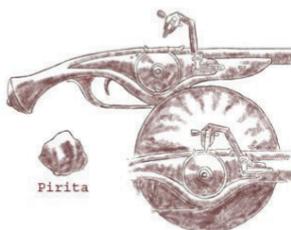
Figura 3.14 | Arma com sistema de mecha



Fonte: <https://es.wikipedia.org/wiki/Llave_de_mecha>. Acesso em: 3 nov. 2018.

Sistema de atrito ou feche de roda: pela primeira vez passou-se a utilizar um sistema que dava início à queima da pólvora pelo atrito. O gatilho atinge uma pedra e, com o contato, provoca-se uma faísca capaz de principiar a queima da pólvora e, por conseguinte, do projétil, como ilustrado na Figura 3.15 abaixo.

Figura 3.15 | Sistema de atrito ou feche de roda



Fonte: <<http://rpgista.com.br/2009/12/09/armas-de-fogo-e-rpg-o-canhao-de-mao-e-os-sistemas-de-ignicao/>>. Acesso em: 18 jan. 2019.

Sistema de percussão (extrínseca e intrínseca): já no início do século XIX, foi introduzida a espoleta, o que deu início ao sistema de percussão, no qual a ignição da arma se dá pelo choque violento de uma espoleta encaixada sobre o ouvido da arma. Isso provoca a explosão dentro da câmara que arremessa o projétil para fora. Nesse caso, a espoleta se situa por fora do cartucho (extrínseca). Mas há também o mecanismo em que a espoleta situa-se dentro do cartucho e, por isso, é chamada de percussão intrínseca. Trata-se do sistema que ainda se adota na maioria das armas de fogo até os dias atuais. Abaixo, com as Figuras 3.16 e 3.17, ilustramos respectivamente sistemas de percussão extrínseco e intrínseco.

Figura 3.16 | sistema de percussão extrínseca



Fonte: <<https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/6/64/Steinschloss.jpg>>. Acesso em: 3 nov. 2018.

Figura 3.17 | Percussão intrínseca espoleta como parte integrante da munição (cartucho)



Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Municao_Espoletas.jpg>. Acesso em: 18 jan. 2019.

Armas de fogo funcionamento

Arma de tiro unitário: por esse modelo, só é possível disparar um tiro de cada vez. Após o disparo, o atirador deve retirar o cartucho e inserir um novo. Ilustramos a seguir, com a Figura 3.18, uma espingarda calibre 12 de tiro unitário.

Figura 3.18 | Arma de tiro unitário Espingarda Cal. 12



Fonte: <encurtador.com.br/bnMPS>. Acesso em: 18 jan. 2019.

Arma de repetição: por este modelo, o atirador precisa preparar a arma, empregando força sobre um componente específico, cada vez que for disparar. Esse é o caso do revólver e das carabinas. Ilustramos logo abaixo, com a Figura 3.19, uma espingarda calibre 12.

Figura 3.19 | Arma de repetição Espingarda Cal. 12



Fonte: <<https://i.ytimg.com/vi/rPBkwnbuWQQ/maxresdefault.jpg>>. Acesso em: 3 nov. 2018.

Arma semiautomática: por esse modelo, as operações de disparo são realizadas com o engatilhamento manual do cão apenas para o primeiro tiro. Em seguida, pode-se apenas pressionar o gatilho para deflagrar o projétil. O cartucho é expulso automaticamente com a ajuda da energia proveniente do disparo. Assim, um novo cartucho é realocado como uma engrenagem. As pistolas são exemplos desse modelo, há o acionamento do gatilho para cada disparo. Como exemplo de arma semiautomática, segue Figura 3.20, pistola Glock.

Figura 3.20 | Arma semiautomática modelo pistola Glock



Fonte: <encurtador.com.br/buFJY>. Acesso em: 3 nov. 2018.

Arma automática: por essa operação, o atirador dispara inúmeros tiros enquanto pressiona o gatilho, sem a necessidade de realizar o engatilhamento do cão. Enquanto o gatilho estiver pressionado, atira continuamente. Exemplo: metralhadora. Logo abaixo, a Figura 3.21 apresenta arma automática, o fuzil M16.

Figura 3.21 | Arma automática modelo M16



Fonte: <encurtador.com.br/cemp3>. Acesso em: 3 nov. 2018.



Exemplificando

Com a crescente e disseminada violência com a qual convivemos em nossa sociedade, assistimos, há muitos anos, a grupos marginais portando de forma ostensiva armamentos modernos de guerra. São exemplos desses armamentos rifles de assalto, como o AK 47, bem como fuzis de combate, como o FAL 7.62, para ficarmos em apenas dois exemplos, que são armas automáticas de grande alcance e letalidade.

3.1 Classificação pela mobilidade

Arma não portátil: são armas que, pelas dimensões e pelo peso, não são possíveis de serem transportadas por uma única pessoa. Exemplo: peças de artilharia, conforme Figura 3.22 abaixo.

Figura 3.22 | Arma não portátil



Fonte: <<http://operacoesmilitaresguia.blogspot.com/2014/02/fogos-de-artilharia-de-campanha.html>>. Acesso em: 18 jan. 2019.

Arma de porte: podem ser transportadas e utilizadas por uma única pessoa dentro de um coldre. Exemplo: pistolas, revólveres, etc.

Armas portáteis: podem ser transportadas por uma única pessoa, mas ao serem utilizadas, requerem do atirador, para plena eficiência, o seu manejo com as duas mãos.

3.2 Classificação pela restrição

Arma de uso permitido: sua utilização requer a autorização legal, tanto por pessoas físicas quanto jurídicas, porém, são permitidas. Exemplos: pistola .380, revólver .38.

Arma de uso restrito: só podem ser utilizadas pelas forças armadas e por algumas instituições de segurança, pessoas físicas e jurídicas devidamente habilitadas com autorização expedida pelo exército e em conformidade com a legislação vigente. Exemplos: pistola 9mm, pistola .40.

3.3 Das armas em espécie

Diante dessas explicações iniciais, vejamos, em seguida, cada espécie de armas de fogo. Vamos lá?!

3.3.1 Revólver

De acordo com o Decreto de número 3.665, art. 3º, inc. LXXIV, revólver é uma arma de fogo de porte, que funciona pelo modo de disparo por repetição. A arma é dotada de um cilindro que gira a cada disparo, posicionando-se o carregador na câmara para servi-la com a munição. Segue, logo abaixo, a Figura 3.23 para ilustrar um revólver clássico, um Magnum 357.

Figura 3.23 | Magnum 357



Fonte: iStock.

O revólver é composto por quatro elementos:

Armação: reúne três funções: em primeiro lugar, serve para manusear a arma; em seguida, sustentar os equipamentos de disparo e segurança, por fim, tem a utilidade de rastreamento, já que os números de identificação ficarão expostos na peça.

Cano: trata-se da parte da arma que sofre intensa pressão pela explosão dos gases na área interna quando se dá o disparo. O projeto da arma deve levar isso em consideração para garantir a resistência necessária para suportar essa energia. O cano também é projetado no sentido de tentar atenuar os efeitos da gravidade sobre o projétil após o seu disparo. Isso porque, a linha traçada pelo projétil, após a deflagração, é impossível de ser mantida exatamente reta. Assim, inclina-se sutilmente para cima, de modo a cumprir a pontaria máxima calculada para a arma. É também no cano que se encontram as raiaes que garantirão um trajeto mais estável para o projétil. Aliás, ressalta-se que a munição deve ser confeccionada com um diâmetro maior do que o início do cano, caso contrário, o projétil sairia sem direção. No final do cano será possível localizar os sinais identificadores da arma, como a origem e a numeração.

Mecanismos: denominação para a reunião dos sistemas de disparo/ percussão, de repetição e de segurança. O disparo/percussão é composto por gatilho, cão, percussor, alavanca de armar e mola real. Ocorre de duas formas: ação simples, a cada vez que se recua o cão, o tambor se alinha à câmara. Com isso, pode-se acionar o gatilho que, com esse movimento, as molas e os pinos no interior provocarão o contato do cão com a munição, o que despertará a explosão da pólvora e, por conseguinte, o tiro do projétil. Já na ação dupla, o cão recua-se automaticamente quando acionado o gatilho.

Além do icônico tambor, a marca mais distintiva do revólver é justamente o tambor cilíndrico, que serve as munições para a câmara.

Logo abaixo, na Figura 3.24, apresentamos uma ilustração de um revólver 38 com seus elementos componentes.

Figura 3.24 | Revólver .38



Fonte: <<http://brasilgun.blogspot.com.br/2010/02/partes-da-arma-de-fogo.html>>. Acesso em: 18 jan. 2019.

3.4 Pistolas

O termo pistola é constantemente relacionado com as armas de porte, de funcionamento semiautomático, em que as operações de disparo são realizadas, primeiramente, com um único engatilhamento do cão e depois apenas com o acionamento do gatilho. O cartucho é expulso automaticamente com a ajuda da energia proveniente do disparo. Assim, um novo cartucho é realocado como uma engrenagem com o auxílio da energia liberada com o disparo anterior.

As pistolas possuem equipamentos mais complexos do que os revólveres. São, ao todo, cinco elementos que compõem esse armamento, sendo que quatro deles serão responsáveis pela classificação da pistola. Vejamos cada uma dessas características individualmente. Ilustramos, com a Figura 3.25 abaixo, um modelo de pistola 380.

Figura 3.25 | Pistola .380



Fonte: <<http://www.freeimages.com/photo/gun-1623761>>. Acesso em: 18 jan. 2019.

Cano: a função do cano em uma pistola é muito semelhante à do revólver. Contudo, é necessário ressaltar que a câmara e o cano fazem parte de uma só peça. O cano da pistola é provido com raiais, mas a quantidade delas e o sentido dependerão de cada marca. O cano também pode ser fixo ou móvel. No primeiro caso, o recuo ocorre diretamente por meio do peso do ferrolho. O sistema funciona da seguinte forma: os gases que são liberados pela queima do lançamento do projétil acabam movimentando internamente a engrenagem da pistola, fazendo com que seja projetado novo cartucho para a câmara e o antigo ejetado para fora. Pelo sistema móvel, o ferrolho recua junto com o próprio cano a fim de diminuir a pressão causada com a queima da pólvora dentro da câmara. Ao retornar a retaguarda, expulsa-se o estojo deflagrado e se introduz um novo.

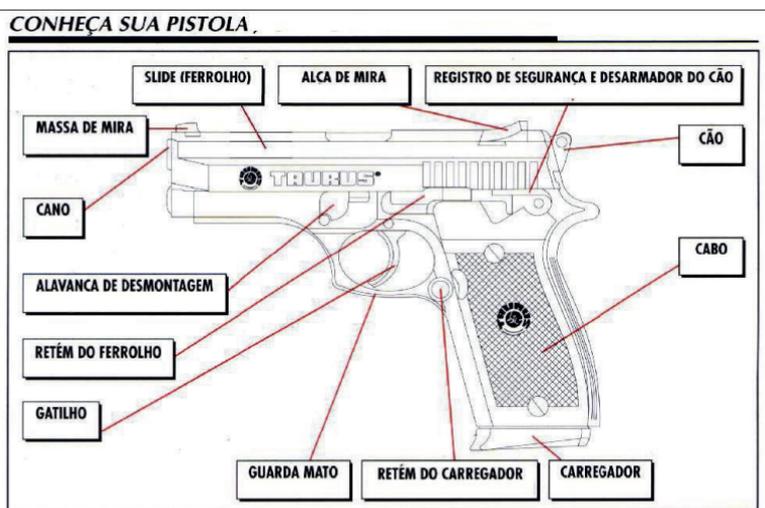
Ferrolho: trata-se da parte móvel da arma responsável por expulsar o estajo utilizado e carregar um novo.

Carregador: peça responsável por acomodar a munição. Normalmente é produzido com chapas de aço, e ainda comporta molas, mesa transportadora e outras peças. A munição pode ficar em uma única fileira, em duas ou no formato de caracol.

Armação: nela, reúnem-se a empunhadura, é nela que o ferrolho se acondiciona, onde estão os mecanismos de segurança e disparo, bem como a identificação da arma.

Mecanismos diversos: sistema de disparo e percussão (o acionamento do gatilho provoca a movimentação do cão, através do qual se provoca um impacto na munição que irá deflagrar o tiro). Há também mecanismos de segurança e de repetição, há duas espécies de repetição: a primeira, por ação simples, o atirador deve armar o gatilho apenas para efetuar o primeiro disparo. Assim, todos os outros serão armados pela própria pistola. Já na segunda, ação dupla, há a necessidade apenas de apertar o gatilho que se liga ao percussor o qual provoca o disparo contra a espoleta. Com esse movimento, queima-se a pólvora e o tiro é executado. Os mecanismos proporcionam duas formas de classificação: pela percussão que é determinada de forma direta ou indireta ou pelo acionamento do disparo (simples ou de ação dupla). Abaixo, na Figura 3.26, temos um modelo ilustrativo de pistola calibre 380 com seus mecanismos.

Figura 3.26 | Conhecendo a pistola exemplo .380



Fonte: <<http://brasilgun.blogspot.pt/2010/02/partes-da-arma-de-fogo.html>>. Acesso em: 18 jan. 2019.



Assimile

A quantidade e o sentido de raiamentos no cano da arma dependerão de cada modelo e marca.

3.5 Espingardas

De acordo com o Decreto 3.665, art. 3º, inc. XLIX, a espingarda é uma arma portátil que dispara a munição por um cano longo e não raiado. A espingarda é composta basicamente por três elementos:

Cano com a câmara e o extrator: o tamanho do cano varia de acordo com o modelo e com os fins pretendidos pelo proprietário. A câmara na espingarda situa-se na parte posterior, compartimento que alojará a munição e também dividirá espaço com o extrator para abertura do cano. Por esse modelo, o atirador retira o estojo usado e insere um novo. No Brasil, as espingardas de calibre igual ou acima de 12 de comprimento com 24 polegadas são de uso restrito, conforme inc. VI do art. 16 do referido Decreto.

Telha e a coronha: têm função ergonômica ao possibilitarem ao atirador utilizar a arma segurando-a com as duas mãos. A coronha se apoia no ombro para bloquear o impacto causado com a deflagração do tiro, enquanto a telha funciona como um apoio para o manuseio da arma.

Apresentamos a telha e a coronha nas Figuras 3.27 e 3.38.

Figura 3.27 | calibre 12, telha em destaque



Fonte: : <<https://goo.gl/JP5KKS>> . Acesso em: 4 nov. 2018.

Figura 3.28 | exemplo de coronha



Fonte: <<https://goo.gl/KKUrQL>>. Acesso em: 4 nov. 2018

Mecanismos: contém as seguintes peças: gatilho, percussor, pinos e molas.

Há quatro tipos de espingardas, basicamente: de primeira geração, que realiza tiros unitários com um cano ou com dois canos paralelos; de segunda geração, que são as espingardas de repetição; de terceira geração, que funcionam com o sistema semiautomático, e, por fim, as espingardas de quarta geração, que disparam por meio do sistema de repetição. A Figura 3.29 abaixo apresenta um modelo de espingarda de quarta geração.

Figura 3.29 | Espingarda Benelli M3 Super 90



Fonte : <https://i.ytimg.com/vi/3j_ybISjP50/maxresdefault.jpg>. Acesso em: 4 nov. 2018.

3.6 Carabina

Segundo o art. 3º, inc. XXXVI, do Decreto 3.665/2000, a carabina é uma arma que se assemelha ao fuzil, mas com dimensões menores, sendo produzida com cano longo e com alma raiada. São armas que devem ter no máximo entre 20 e 22 polegadas de comprimento. A carabina funciona, em regra, por meio do mesmo sistema desenvolvido em 1873. Primeiramente, deve-se destravar o ferrolho, em seguida, recuar o ferrolho para extração do cartucho e, depois, introduzir um novo na câmara, momento em que se fecha

o compartimento e a arma fica preparada para disparar. Logo abaixo temos a Figura 3.30 como um modelo de carabina.

Figura 3.30 | Carabina .22



Fonte: <<https://goo.gl/yHeCeE>>. Acesso em: 4 nov. 2018.

3.7 Demais armamentos

a) Fuzil: “arma de fogo portátil, de cano longo e cuja alma do cano é raiada” (art 3º, inciso LIII, Anexo). O cano deve ser longo e maior do que 48 cm. São encontrados fuzis de repetição, semiautomáticos ou automáticos. Em inglês, o fuzil é mais conhecido como *rifle*, termo que também já tem sido empregado no Brasil. A Figura 3.31 apresenta o novo modelo de fuzil do Exército brasileiro.

Figura 3.31 | Fuzil IA 2 5.56 mm EB



Fonte : <<https://www.forte.jor.br/wp-content/uploads/2013/11/IA-2.jpg>>. Acesso em: 24 jan. 2019.

b) Submetralhadora (ou pistola-metralhoradora): metralhadora de mão, de dimensões reduzidas, que pode ser utilizada com apenas uma das mãos, tal como uma pistola (inc. LXVIII). Podemos observá-la na Figura 3.32 abaixo.

Figura 3.32 | metralhadora israelense Uzi 9mm



Fonte: <https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/thumb/5/58/Uzi_of_the_israeli_armed_forces.jpg/300px-Uzi_of_the_israeli_armed_forces.jpg>. Acesso em: 24 jan. 2019.



Refleta

Não existe uma espécie de arma de fogo necessariamente melhor do que a outra. Existem marcas mais confiáveis e espécies mais adequadas para cada necessidade de emprego. O segurança de um shopping talvez não precise utilizar uma submetralhadora para proteger os clientes. Isso, aliás, até os assustaria. Por outro lado, determinadas regiões urbanas indicam, por parte das forças de segurança, o uso de armas mais potentes, caso contrário um revólver ou uma pistola deixam seu portador em significativa desvantagem frente aos marginais.



Pesquise mais

Leia mais em obra publicada pelo escritor Genival França.

FRANÇA, Genival Veloso. **Medicina legal**. 2. ed. Rio de Janeiro: GEN, 2012. p. 74-76.

4. Física e espécies de projéteis e seus efeitos

A variedade de armas provoca necessariamente uma maior oferta de cartuchos. Para os nossos estudos é necessário conhecer três modalidades de munições (cartuchos) e que são mais empregados atualmente:

Cartucho para armas raiadas de percussão central.

Cartucho para armas raiadas de percussão radial.

Cartuchos para armas de alma lisa de percussão central.

Outro aspecto importante que vale referência é justamente o estojo que contém todos os elementos do cartucho. Cada arma é preparada para receber um determinado tipo de estojo que segue formatos diversos. Abaixo na Figura 3.33, alguns tipos de estojos.

Figura 3.33 | Tipos de estojo

Munições tipo: cilíndrica, cônica e garrafa



Fonte: <<http://www.defesa.org/dwp/wp-content/uploads/2013/08/Estoijos.jpg>> Acesso em 24 jan 2019.

- a. **Cilíndrico:** possui um formato uniforme parecido com um copo. O diâmetro é elaborado de forma mais regular possível por todo o seu corpo. Exemplo: utilizado em revólver de calibre 38.
- b. **Cônico:** possui um formato em que a borda superior se estreita sutilmente em relação à anterior. Exemplo: utilizado em pistolas.
- c. **Garrafa:** esse estojo também faz lembrar um foguete de agências espaciais, já que possui dois diâmetros. No primeiro (inferior), acondiciona-se fartamente à pólvora. No segundo, insere-se o projétil na parte mais estreita. Exemplo: utilizado em fuzis.

Por fim, é importante destacar que a base do estojo também é utilizada para fins de classificação, já que seu formato é relevante para investigações.

Quanto aos tipos de base:

- a. **Cinturado:** há uma base mais robusta para suportar a alta pressão dos disparos de rifles e fuzis.
- b. **Com aro:** com relevo na área da base (aro ou gola).
- c. **Com semiaro:** há um pequeno ressalto na base que lembra ranhuras.
- d. **Sem aro:** há apenas a virola.
- e. **Rebatido:** o diâmetro da base apresenta-se mais estreito que o resto do estojo.

Na Figura 3.34, podemos ver exemplos de tipos de base de cartuchos.

Figura 3.34 | Classificação dos estojos quanto aos tipos de base



Fonte: <<http://epaubel.blogspot.pt/2012/06/arm-armas-de-infantaria-municao.html>>. Acesso em: 18 jan. 2019.

A Figura 3.35 apresenta a ilustração de uma série de munições fabricadas em nosso país.

Figura 3.34 | Classificação dos estojos quanto aos tipos de base



Fonte: <<https://cfpaula.files.wordpress.com/2009/11/0011.jpg>>. Acesso em: 24 jan. 2019.

Na Figura 3.36, temos uma tabela com tipos de munições e suas descrições técnicas.

Figura 3.36 | Tabela munições

Armas Curtas e Logas Raiadas - Uso Permitido

MUNIÇÃO	TIPO	PROJÉTIL DESCRIÇÃO	PESO		TIPO	CARGA		VELOCIDADE		PROVETE	
			g	grains		g	grains	m/s	pés/s	COMPRIMENTO	
										cm	Pol.
.25 AUTO	ETOG	ENCAMISADO TOTAL OGIVAL	3,2	50	216	0,075	1,15	230	755	5,1	2
.32 AUTO	ETOG	ENCAMISADO TOTAL OGIVAL	4,6	71	216	0,145	2,2	276	905	10,2	4
.32 AUTO	EXPO	EXPANSIVO PONTA OCA	4,6	71	216	0,145	2,2	276	905	10,2	4
.32 AUTO	CHOG	CHUMBO OGIVAL	4,6	71	216	0,145	2,2	276	905	10,2	4
.32 S&W CURTO	CHOG	CHUMBO OGIVAL	5,5	85	216	0,095	1,5	207	680	9,9	3,9
.32 S&W LONGO	CHOG	CHUMBO OGIVAL	6,4	98	216	0,135	2,1	215	705	10,2 V	4 V
.32 S&W LONGO	CHCV	CHUMBO CANTO VIVO	6,4	98	216	0,100	1,5	226	740	13,5	5,3
.32 S&W LONGO	EXPO	EXPANSIVO PONTA OCA	6,4	98	216	0,170	2,6	236	775	10,2 V	4 V
.380 AUTO	ETOG	ENCAMISADO TOTAL OGIVAL	6,2	95	216	0,200	3,1	290	950	9,5	3,75
.380 AUTO	EXPO	EXPANSIVO PONTA OCA	6,2	95	216	0,200	3,1	290	950	9,5	3,75
.380 AUTO + P	ETOG	ENCAMISADO TOTAL OGIVAL	6,2	95	210	0,350	5,4	310	1015	9,5	3,75
.380 AUTO + P	EXPO	EXPANSIVO PONTA OCA	6,2	95	210	0,350	5,4	310	1015	9,5	3,75
.38 S&W	CHOG	CHUMBO OGIVAL	9,5	146	216	0,150	2,3	210	690	10,2 V	4 V
.38 SPL CURTO	CHOG	CHUMBO OGIVAL	8,1	125	216	0,160	2,5	210	690	10,2 V	4 V
.38 SPL	CHCV	CHUMBO CANTO VIVO	9,6	148	216	0,175	2,7	246	807	19,6	7,7
.38 SPL	CHOG	CHUMBO OGIVAL	10,2	158	216	0,250	3,9	230	755	10,2 V	4 V
.38 SPL	CSCV	CHUMBO SEMI CANTO VIVO	10,2	158	216	0,240	3,7	230	755	10,2 V	4 V
.38 SPL	EXPP	EXPANSIVO PONTA PLANA	10,2	158	207	0,350	5,4	245	804	10,2 V	4 V
.38 SPL	EXPO	EXPANSIVO PONTA OCA	10,2	158	207	0,350	5,4	245	804	10,2 V	4 V
.38 SPL	ETPP	ENCAMISADO TOTAL PONTA PLANA	10,2	158	207	0,360	5,6	245	804	10,2 V	4 V
.38 SPL + P	EXPP	EXPANSIVO PONTA PLANA	8,1	125	207	0,400	6,2	290	950	10,2 V	4 V
.38 SPL + P	EXPO	EXPANSIVO PONTA OCA	8,1	125	207	0,400	6,2	290	950	10,2 V	4 V
.38 SPL + P	ETPP	ENCAMISADO TOTAL PONTA PLANA	8,1	125	207	0,420	6,5	290	950	10,2 V	4 V
.38 SPL + P	EXPP	EXPANSIVO PONTA PLANA	10,2	158	207	0,370	5,7	270	885	10,2 V	4 V
.38 SPL + P	EXPO	EXPANSIVO PONTA OCA	10,2	158	207	0,370	5,7	270	885	10,2 V	4 V
.44 - 40 WIN.	CHPP	CHUMBO PONTA PLANA	13,0	200	219	0,500	7,7	360	1180	61	24

Fonte: < goo.gl/URvWhm>. Acesso em: 18 jan. 2019.



Assimile

Calibre: “medida do diâmetro interno do cano de uma arma, medido entre os fundos do raiamento; medida do diâmetro externo de um projétil sem cinta; dimensão usada para definir ou caracterizar um tipo de munição ou de arma” (Decreto nº 3.665, art. 3º, inciso XXXV, anexo).

A quantidade e o sentido de raiamentos no cano da arma dependerão de cada modelo e marca.



Pesquise mais

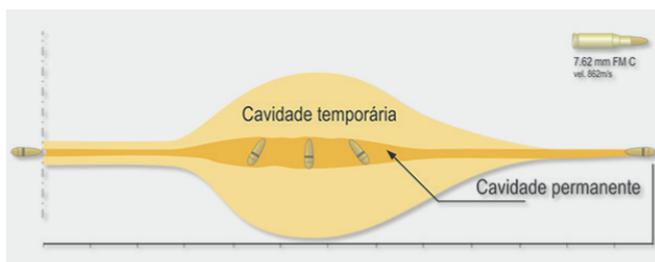
Leia mais sobre os efeitos da munição sobre o alvo na monografia *A utilização do estudo da balística na prática da medicina forense*, de Pedro Correa dos Santos.

SANTOS, P. C. dos. **A utilização do estudo da balística na prática da**

medicina forense. 2010. 61 f. TCC (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/27175#>>. Acesso em: 18 jan. 2019.

Prezados alunos, para finalizarmos esta seção abordaremos agora os efeitos dos projéteis. Mas você deve estar se perguntando: o que vem a ser isto: efeitos? Muito bem! Então vejamos. Como já estudamos, as lesões causadas por armas de fogo são perfuro-contusas. Essas lesões causam perfuração e ruptura dos tecidos. Além disso, os ferimentos apresentam certas características, como: bordas irregulares, o predomínio de profundidade, bem como característica penetrante e transfixante. Podemos demonstrar essas lesões na Figura 3.37, abaixo.

Figura 3.37 | Lesão por arma de fogo



Fonte: <encurtador.com.br/nvyF1>. Acesso em: 18 jan. 2019.

O que ocorre com o corpo quando o projétil o atinge? Ao atingir o corpo, o projétil provoca o rompimento da pele, formando um orifício chamado de orla de enxugo. Ocorre também o arranchamento da epiderme, chamada de orla de contusão. Entrando o projétil forma um túnel, e ao redor deste é formada uma orla esquimótica. Essa orla é formada pelo rompimento dos vasos sanguíneos. As orlas de enxugo, de contusão e esquimótica são demonstradas na Figura 3.38 abaixo.

Figura 3.38 | Orlas de enxugo, de contusão e esquimótica



Fonte: <encurtador.com.br/pvzS5>. Acesso em: 18 jan. 2019.

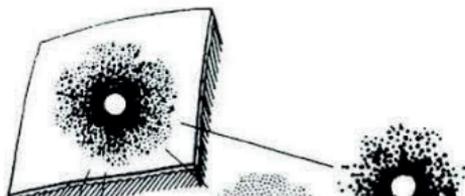
O corpo lesionado também apresenta algumas zonas que possuem as características da lesão. Vejamos então as zonas de tatuagem, de esfumaçamento e de chamuscamento.

Zona de tatuagem: resultado das lesões ocasionadas por partículas de pólvora que atingem o corpo e que não entraram em combustão.

Zona de esfumaçamento: ocasionada pela fuligem de pólvora que se deposita ao redor do orifício de entrada.

Zona de chamuscamento: causada pela queima do corpo pelos gases. Abaixo, na Figura 3.39, de fora para dentro, apresenta-se as zonas de tatuagem, esfumaçamento e chamuscamento.

Figura 3.39 | De fora para dentro, Zonas de tatuagem, esfumaçamento e chamuscamento



Fonte: <encurtador.com.br/eR378>. Acesso em: 16 nov. 2018.

Os efeitos dos disparos serão diversos, caso os mesmos sejam encostados, a curta distância ou a longa distância. O tiro encostado provoca basicamente alguns efeitos; são eles: um ferimento irregular ocasionado pelo efeito da dilaceração dos tecidos ocasionados pelos gases da munição; não provoca tatuagem nem esfumaçamento e o diâmetro do ferimento é maior que o projétil. O tiro a curta distância provocará ferimento com algumas destas características: uma forma arredondada; uma zona de esfumaçamento e uma zona de tatuagem. Já o tiro a distância ocasiona um ferimento “limpo”, com as seguintes características: forma arredondada; diâmetro menor que o projétil; com orla de escoriação e orla esquimótica.

Outra característica do ferimento por arma de fogo é a diferença entre o orifício de entrada e o de saída. Geralmente os orifícios de entrada são regulares, invertidos, proporcionais ao diâmetro do projétil e com zonas e orlas. Já as saídas têm formato dilacerado, evertido, desproporcional ao diâmetro do projétil e sem orlas e zonas. Esses traços de entradas e saídas são as características gerais. Porém há exceções, por exemplo, os projéteis de ponta oca e os expansivos ocasionaram efeitos de entrada diferentes dos apresentados anteriormente. Disparos encostados e vários disparos num mesmo local também ocasionam consequências diversas das apresentadas.

Logo abaixo, apresentamos as Figuras 3.40, 3.41 e 3.42 com ferimentos de disparos encostados a curta distância e a longa distância respectivamente.

Figura 3.40 | Lesão por disparo encostado



Fonte: <encurtador.com.br/bvwJV>. Acesso em: 16 nov. 2018.

Figura 3.41 | Lesão por disparo a curta distância



Fonte: <encurtador.com.br/iyU23>. Acesso em: 16 nov. 2018.

Figura 3.42 | Ferimento por tiro a longa distância



Fonte: <encurtador.com.br/kyD58>. Acesso em: 16 nov. 2018.

Esperamos que esses conteúdos sejam úteis a vocês e que sirvam de estímulo na busca de novos conhecimentos. Na próxima seção, estudaremos os exames periciais sobre as armas e as munições.

Conforme expusemos, o Comando Sem Lei decidiu resgatar Bené Barra Pesada de um hospital, carregando-o até um veículo que se localizava em frente ao hospital à espera dos comparsas. Assim que eles chegaram à entrada do edifício, policiais iniciaram uma troca de tiros com os bandidos. Dois criminosos foram atingidos e morreram. Todos os outros foram presos, inclusive, Bené. Mas Paulo, um comerciante, honesto e trabalhador, que tinha ido visitar sua mãe no mesmo hospital, também foi atingido com a troca de tiros. O comerciante foi ferido, mas conseguiu se recuperar. Iniciou-se uma investigação para apurar a autoria do fato. Por meio de exames, descobriu-se que o projétil, que atingira Paulo, havia sido disparado a, pelo menos, 5 metros de distância – muito longe de onde os policiais e os seguranças do hospital encontravam-se no momento dos disparos, logo, a autoria, por parte dos militares, foi descartada. Mas ainda assim é necessário descobrir qual dos criminosos envolvidos foi o responsável pelo disparo que atingiu Paulo. Bené Barra Pesada e Vanderlei Caolho, membros da quadrilha, foram vistos portando, cada um, um revólver de calibre .38, João Ninguém foi filmado segurando um rifle 5.56. Wellington Beira-Lago estava ao volante, aparentemente desarmado, e Zé Baixinho estava com um fuzil 7.62. O projétil que atingiu Paulo tem características de ter sido deflagrado por uma arma que funciona pelo sistema de tiro por repetição. É possível eliminar aqueles que não foram os autores do disparo?

Para solucionar a situação, será necessário compreender:

A classificação das armas.

Os tipos de armas de fogo.

Os tipos de munição.



Lembre-se

Na classificação por funcionamento há, pelo menos, quatro espécies: tiro unitário, por repetição, semiautomático e automático.



Atenção

Talvez as informações ainda não sejam suficientes para identificar precisamente a autoria do tiro, mas já é possível descartar alguns envolvidos, e isso é o mais importante neste momento das investigações.

De acordo com as informações oferecidas no texto, o projétil que teria atingido Paulo foi deflagrado de uma arma que funciona pelo sistema de repetição e cujo projétil teria se originado de um estojo cilíndrico regular. No caso em exame, João Ninguém foi filmado portando um rifle 5.56, já Wellington Beira-Lago foi visto desarmado, e Zé Baixinho estava com um fuzil. Esses três também já podem ser descartados, pelo menos, como autores da execução dos disparos que atingiram o corpo de Paulo, tendo em vista que o fuzil utiliza o estojo tipo garrafa sendo um modelo diverso do funcionamento por repetição. Restam, assim, Bené e Vanderlei Caolho, já que ambos portavam um revólver que confere com as características mencionadas. Todavia, qual dos dois teria feito o disparo? Bem, isso só será possível responder por meio dos exames sobre as armas e o projétil apreendido, o que será tema da próxima seção.

Avançando na prática

Andar armado é para quem sabe armar

Descrição da situação-problema

João das Couves acabou de adquirir uma arma de porte. Mesmo sendo perito atirador, agiu de forma imprudente realizando treinamento com a arma em área inapropriada em sua propriedade rural. Quando chegou ao local, Armando inseriu os projéteis dentro do carregador, precisando carregar a arma apenas uma vez, disparou várias vezes apenas mantendo apertado o gatilho. Contudo, a imprudência de João provocou consequências. Um de seus animais premiados foi atingido por um dos tiros deflagrados sem intenção, vindo à óbito. Qual arma João estava portando quando atingiu seu animal?

Resolução da situação-problema

É necessário ter muita atenção para os próximos exercícios. Isso porque todos os detalhes farão a diferença. No caso, devemos nos atentar para algumas características da arma antes de deduzirmos qual modelo João estava portando. Em primeiro lugar, era uma arma de porte, o que significa que era uma arma pequena que cabia em um coldre. Assim podemos deduzir que seria um revólver ou uma pistola. Depois, o texto informa que o atirador precisou engatilhar apenas uma vez para efetuar vários disparos. Ora, nesse sentido, já não pode ser o revólver, mas sim uma pistola semiautomática ou automática. Em seguida, pode-se concluir que João matou seu animal com uma pistola automática, tendo em vista que foi mencionado que manteve o gatilho pressionado enquanto a arma disparou ininterruptamente.

1.

“Por volta de 700 d. C., cientistas e inventores na China antiga desenvolveram diferentes graduações de pólvora e inovaram diferentes tipos de armas de fogo incluindo lanças de fogo de alma lisa de um único tiro, armas de canos múltiplos, foguetes de artilharia de lançamento múltiplo e o primeiro canhão no mundo feito de bronze modelado. A mais antiga representação de uma arma de fogo é uma escultura de uma caverna em Sichuan, na China. A escultura data do século XII e é de uma figura carregando um vaso em forma de uma bombarda com chamas e uma bala de canhão saindo dela. A arma mais antiga, feita de bronze, foi datada de 1288, porque foi descoberta em um sítio do atual distrito de Acheng, Heilongjiang, China, onde os Yuan Shi registraram que batalhas foram travadas naquela época. (WIKIPÉDIA, [s.d.], [s.p.]

De acordo com os conhecimentos já adquiridos sobre a arma de fogo, antes de a civilização alcançar a tecnologia das metralhadoras e pistolas automáticas, foi necessário passar por várias etapas anteriores. Qual foi um dos primeiros sistemas de inflamação desenvolvidos para as armas de porte?

- a) Sistema de atrito ou feche de roda.
- b) Sistema de percussão extrínseca.
- c) Sistema de percussão intrínseca.
- d) Sistema de mecha.
- e) Sistema por haste de ferro.

2. I - Trata-se de uma arma disparada continuamente, apenas ao pressionar o gatilho de forma contínua.

II - Trata-se de uma arma em que só é possível introduzir um projétil de cada vez. Após o disparo, o atirador deve reinsertar um novo projétil.

III - Por esse modelo o engatilhamento do cão é feito uma vez. Após isso é possível atirar várias vezes, precisando acionar o gatilho para cada disparo efetuado.

IV - O atirador precisa empregar a força no componente específico antes de disparar a arma.

As assertivas acima retratam uma das classificações das armas. De acordo com o seu conhecimento, qual das opções abaixo corresponde, na ordem correta, às definições acima?

- a) Tiro unitário, arma de repetição, arma automática, arma semiautomática.
- b) Arma automática, tiro unitário, arma semiautomática, arma de repetição.
- c) Arma de repetição, arma automática, tiro unitário, arma semiautomática.
- d) Arma semiautomática, arma de repetição, arma automática, tiro unitário.
- e) Tiro unitário, arma de repetição, arma automática, arma semiautomática.

3.

“A fachada da empresa ficou repleta de dezenas de marcas de tiros na parede, em um veículo blindado e em carros estacionados na frente. A entrada do condomínio que fica do outro lado da rua também está com marcas de bala. Até a câmera de segurança foi atingida.

A polícia apreendeu cartuchos de _____, arma de alta capacidade de destruição e que vem sendo usada pelo crime organizado em ataques contra carros-fortes. (ARAÚJO, 2016, [s.p.])



Com base na reportagem acima e na foto retirada pelos jornalistas, que mostra a imagem de cartuchos de arma de fogo, preencha o espaço vazio acima, identificando qual arma de fogo mais se adequaria para a munição apreendida.

- a) Revólver.
- b) Pistola automática.
- c) Pistola semiautomática.
- d) Fuzil.
- e) Rifles mais antigos.

Exames periciais sobre as armas e as munições

Diálogo aberto

Caros alunos,

Na seção anterior, analisamos cada espécie de arma à munição individualmente, exemplificando cada modelo e formas de classificação. Estão lembrados? Destacamos cada elemento que compõe a arma de fogo, bem como os modelos correspondentes às armas. Assim, analisamos os revólveres, as pistolas, as espingardas, as submetralhadoras e o fuzil.

Para contextualizar todo o conteúdo, utilizamo-nos de uma situação de aprendizagem em que envolvemos bandidos, seguranças, policiais e cidadãos comuns. Conforme expusemos, fazia-se necessário descobrir qual dos criminosos envolvidos foi o responsável pelo disparo que atingiu Paulo. Bené Barra Pesada e Vanderlei Caolho, membros da quadrilha, foram vistos usando, cada um, um revólver de calibre 38, João Ninguém foi filmado portando um rifle 5.56. Welington Beira-Lago estava ao volante aparentemente desarmado, e Zé Baixinho estava com um fuzil 7.62. O projétil que atingiu Paulo tem características de origem de um estojo regular e cilíndrico. É possível eliminar aqueles que não foram os autores do disparo? Logo a seguir as Figuras 3.43 e 3.44 apresentam dois modelos que estavam de posse de Bené Barra Pesada e Vanderlei Caolho.

Figura 3.43 | 38 cano curto



Fonte: <encurtador.com.br/clswz>. Acesso em: 9 nov. 2018.



Fonte: <encurtador.com.br/AE489>. Acesso em: 9 nov.

Ficou comprovado que João Ninguém foi filmado portando um rifle 5.56; já Welington Beira-Lago foi visto desarmado, e Zé Baixinho estava com um fuzil 7.62. A autoria por parte desses três também já pode ser descartada, pelo menos, em relação ao tiro que Paulo levou, tendo em vista que o fuzil 7.62 e o rifle 5.56 é carregado com estojo tipo garrafa. Restaram, assim, Bené e Vanderlei Caolho, já que ambos portavam um revólver que confere com as características mencionadas. Todavia, qual dos dois teria feito o disparo? Agora temos mais informações para compartilhar com você.

Todas as armas utilizadas para o resgate foram devidamente apreendidas pelos policiais, lacradas e encaminhadas para o perito oficial. As armas de Bené e Vanderlei Caolho foram descritas como idênticas, tendo sido produzidas pelo mesmo fabricante, mesmo modelo, calibre, ou seja, nada as distinguia. Nada? Qual(is) exame(s) poderá(ão) identificar de qual arma saiu o projétil? É necessário conhecer as espécies de exames e suas finalidades para responder a esse desafio. Vamos estudar cada exame, então?

Não pode faltar

1 Exame sobre as armas no processo penal

Existem diversos tipos de perícias realizadas sobre as armas de fogo e as munições. Cada uma dessas espécies foi concebida para atingir uma finalidade comprobatória a partir de vestígios próprios que poderão comprovar uma situação da realidade em que tanto a defesa quanto a acusação poderão pleitear. Nesse sentido, para fins de compreensão mais didática da matéria, procederemos à divisão de cada espécie de exame para avaliarmos seus objetivos e requisitos individualmente.

1.1 As perícias de balística forense

Vejamos cada espécie de exames que podem ser realizadas após a prática

de crimes com emprego de armas de fogo.

1.2 Exame de eficiência em arma de fogo

Trata-se de um dos exames mais importantes e recorrentes realizados pela perícia criminal. Por meio de testes será possível descobrir o funcionamento da arma e de seus mecanismos de deflagração do tiro e de segurança. Cada parte será analisada individualmente.

Primeiramente, o perito analisa o estado de conservação do material a ser avaliado. O profissional deverá, em seguida, adotar medidas de precaução antes de realizar os exames propriamente ditos. Até entre profissionais pode ocorrer tiros acidentais que podem ser fatais. Dessa forma, retira-se a munição da arma, podendo também fazer o rebatimento do tambor, no caso de revólveres, ou mesmo tracionar o ferrolho e retirar o carregador das pistolas ou das armas mais potentes como as submetralhadoras e os fuzis.

Após essas medidas de segurança serem adotadas, o perito examinará cada peça fundamental para o funcionamento da arma. Isso poderá ocorrer com a verificação do ferrolho nos revólveres a fim de verificar se esse mecanismo recua corretamente. Em seguida, o perito confere a regularidade das molas presentes na haste e se ela se encontra rosqueada da forma indicada pelo fabricante. Testam-se o tambor, o engatilhamento com o recuo do cão e, assim, procede-se aos disparos da arma desmuniçada, reparando se o tambor do revólver gira regularmente. Na hipótese de o tambor apresentar qualquer anormalidade, isso poderá ser atribuído à mola do impulsor. Por fim, confere-se se o cano está empenado ou alinhado para, em seguida, realizar o teste de disparo da arma devidamente muniçada. Aconselha-se que o tambor seja todo ele muniçado a fim de confirmar o funcionamento da arma em sua totalidade por meio do giro completo do equipamento. Ressalta-se que o teste com as séries de tiros poderá ser realizado em armas tanto com disparos por ação simples (ou seja, aquelas providas de um mecanismo por meio do qual recua-se o cão e somente depois aciona-se o gatilho) e também em armas de ação dupla, nas quais o acionamento do gatilho já é o suficiente para fazer a arma disparar. A seguir, a Figura 3.45 apresenta um exame pericial de eficiência.

Figura 3.45 | Exame de eficiência



Fonte: <<https://bit.ly/2Mwendo>>. Acesso em: 24 jan. 2019.

Caso o perito descubra alguma anormalidade, deverá ser informada no laudo que será disponibilizado ao processo.



Exemplificando

Os testes poderão ser realizados por meio de ação simples ou dupla, com a arma desmuniada ou com os projéteis. Caso a arma esteja desmuniada, o objetivo será a verificação do funcionamento dos seus dispositivos. Nesse exame, também se realizam testes sobre a ejeção de estojos, das marcas de percussão e força do gatilho para disparar o projétil.

Os procedimentos para verificar a eficiência das pistolas, das espingardas, das carabinas, dos rifles, etc. também serão feitos da mesma forma, atendendo-se, no entanto, para as peculiaridades de cada equipamento. No caso das pistolas, deve-se tomar precaução para excluir o risco de um cartucho escondido dentro da câmara ser disparado, ainda que a arma esteja sem o carregador. Portanto, o perito deve se certificar disso antes de iniciar a avaliação. Além do mais, as pistolas são providas com mais mecanismos de segurança do que os revólveres, pelo que todos esses itens deverão ser avaliados individualmente.



Refleta

Como se trata de um meio de prova, todo cuidado é pouco. Por isso, faz-se uma advertência que é válida para todas as armas: cuidado com o recolhimento do material. Ao recolher ou apreender uma arma ou munição, deve-se fazer com luvas e colocá-los dentro de invólucro a ser

lacrado; além disso, deve-se fazer a descrição das peças, bem como o registro de tudo que foi recebido e entregue aos peritos. Isso serve de proteção para quem recolheu tendo atribuição para isso, para o perito e para a prova.

2 Levantamento do local do crime

Ao realizarmos o levantamento do local do crime estamos colocando em curso a ciência da criminalística, que visa a identificação da materialização da infração penal, ou seja, o estabelecimento da dinâmica do evento criminal bem como determinar a autoria deste evento. Portanto, o profissional de segurança, seja da área pública ou privada, caso se depare com uma cena de crime, independentemente de no local em questão ter ocorrido ou não disparo de arma de fogo, deverá proceder de forma a preservar o local para que o mesmo seja objeto de investigação por parte da polícia científica por meio dos peritos criminais.

Uma vez preservado o local do crime, dá-se o início do levantamento do local do crime por meio da atividade pericial, que segue um método geral que visa basicamente quatro tipos de levantamentos. O primeiro levantamento é o descritivo, no qual é realizada a descrição de todos os procedimentos, etapas e informações úteis para a elaboração do laudo pericial. O segundo levantamento é o fotográfico, em que é realizada a documentação fotográfica da cena do crime, complementando e ilustrando o levantamento descritivo. O terceiro tipo é o levantamento topográfico, que nada mais é que uma representação proporcional dos elementos materiais do local. O quarto, e último, levantamento é a coleta de vestígios e exames complementares. Nesta etapa os peritos coletam os vestígios e evidências materiais da cena do crime, a serem utilizados como elementos de prova. A Figura 3.46 demonstra um local do crime isolado para a realização do trabalho pericial.

Figura 3.46 | Isolamento de local do crime



Fonte: <<https://bit.ly/2CJORwB>>. Acesso em: 24 jan. 2019.

3 Comparação Balística

3.1 Exames de comparação balística

O exame de comparação balística tem a finalidade de demonstrar as marcas do projétil ao ser deflagrado pela arma de fogo. Com isso, comprova-se se a munição realmente saiu pelo cano da arma apreendida ou se aquela foi deflagrada de outra arma. Conforme já foi exposto em seções anteriores esses exames poderão ser realizados tanto da forma macroscópica, quanto da microscópica.

Já tivemos a oportunidade de expor que na macrocomparação são utilizados equipamentos como balança de precisão, macrômetro, paquímetro, projetor e lupas manuais para avaliar determinadas características mais evidentes dos vestígios deixados pelo crime. Por outro lado, a microscopia terá como objeto, principalmente, vestígios dificilmente identificáveis a olho nu, tendo os profissionais que recorrer a micro comparador que se encaixa em dispositivos que permitem filmar e fotografar objetos. Considerando os resultados mais confiáveis, os exames microcomparativos são preferidos pelos profissionais que trabalham com a balística forense já que com esse método será possível identificar as estrias (ou impressões digitais) do projétil que foi deflagrado por uma arma específica.

Assim como as armas serão objetos de perícia para apurar o seu funcionamento, as munições também estarão sujeitas ao exame de eficiência pelas mesmas razões expostas no tópico anterior. Munição que não pode ser deflagrada não é munição no sentido estrito. Dessa forma, tão logo a munição é entregue ao perito, ele avaliará o estado de conservação da arma e anotará suas observações, atentando-se para a existência de corrosões, danos visíveis ou qualquer fator relevante para a configuração do ilícito. Caso a munição esteja apta para ser deflagrada com o teste final, o perito deverá inseri-la na respectiva arma de fogo e disparar. Se a munição não for deflagrada isso poderá significar a imprestabilidade dessa para o tiro. O teste será realizado preferencialmente com a arma apreendida. Contudo, inexistindo a apreensão da arma pelos suspeitos, o perito realizará o teste em qualquer outra que tenha o mesmo calibre e funcionamento já devidamente atestado. A Figura 3.47 apresenta um disparo de pistola.

Figura 3.47 | Disparo de pistola



Fonte: <encurtador.com.br/knFIT>. Acesso em: 9 nov. 2018.



Assimile

O profissional de segurança, seja da área pública ou privada, caso se depare com uma cena de crime, independentemente de neste local ter ocorrido ou não disparo de arma de fogo, deverá proceder de forma a preservar o local para que o mesmo seja objeto de investigação por parte da polícia científica por meio dos peritos criminais.

Identificar projéteis disparados por arma de fogo relacionados com crimes é um dos exames periciais de maior relevância. A identificação é realizada utilizando-se do microscópio comparador como o da Figura 3.48.

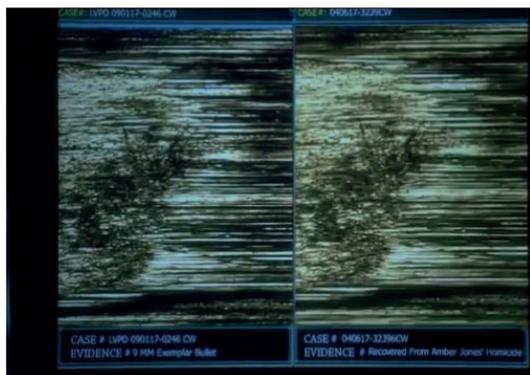
Figura 3.48 | Microscópio comparador balístico



Fonte: <http://www.forensicsbrasil.com.br/ampliadores_e_comparadores.html>. Acesso em: 9 nov. 2018.

A perícia procurará identificar o projétil disparado por uma determinada arma. Para tanto, a arma é examinada disparando-a para obtenção dos projéteis padrões. Depois, é feito o exame de confronto, baseado na pesquisa de elementos como: número de raiais, sentido do raiamento etc., bem como em elementos de natureza específica como o microestriamento. Sendo o resultado positivo, as imagens dos projéteis comparados possuem perfeita correspondência entre esses elementos, como visto na Figura 3.49.

Figura 3.49 | Fotografia de microscópio comparador, perfeita coincidência das raiais e do microestriamento



Fonte: < <https://serialcookies.files.wordpress.com/2010/01/comparacao.jpg> >. Acesso em: 9 nov. 2018.

3.2 Exames para identificar as armas de fogo

Há pelo menos duas formas de identificar a arma de fogo apreendida. A primeira é realizada por meio de exame químico. Com isso, busca-se revelar uma arma, cujos elementos de identificação tenham desaparecido, como numeração ou gravação raspada. Todavia, será possível também investigar por meio de pesquisa com os próprios fabricantes ou por meio de órgãos públicos que, normalmente, possuem uma relação de modelos que poderão esclarecer se os componentes das armas apreendidas são originais ou foram adulterados. A identificação da arma pode ser feita, portanto, de forma imediata quando o perito consegue extrair: o logotipo do fabricante, o número de série e o número de montagem.

3.3 Identificação de estojos

Muito bem, você sabia que as armas podem também ser identificadas pela forma como percuta a espoleta? Como assim? É isso mesmo! As armas podem ser identificadas por meio das marcas que deixam na espoleta, pois, assim como com o raiamento é particular a cada arma, a percussão também o é. Mas como realizar a identificação? Da mesma maneira que o

microestriamento é identificado pelo microscópio comparador, este mesmo equipamento pode examinar os cartuchos com foco na área percutida e desta forma identificar o estojo como tendo sido disparado por uma determinada arma específica. A Figura 3.50, apresenta uma identificação da área percutida na espoleta.

Figura 3.50 | Identificação da área percutida na espoleta



Fonte: <http://imagem.band.com.br/zoom/f_140601.jpg>. Acesso em: 10 nov. 2018.

4 Exame residuográfico

Ao ser deflagrado um projétil, através de uma arma de fogo, são expelidos vestígios do disparo que saem no sentido contrário do da munição. Esse gás proveniente da explosão é composto de chumbo, nitratos, nitritos que aderem à pele do autor do tiro. Com base nisso, a ciência desenvolveu um exame que é capaz de detectar os vestígios e materiais metálicos na mão do autor do disparo.

Embora o resultado não seja exatamente seguro, esse exame pode ainda ser complementado por outras técnicas envolvendo produtos químicos que juntos serão capazes de fornecer um resultado mais confiável. A Figura 3.51 demonstra possíveis locais de depósito de vestígio residuográfico no corpo de quem efetua um disparo.

Figura 3.51 | Vestígio residuográfico de disparo



Fonte: <encurtador.com.br/gvGN3>. Acesso em: 10 nov. 2018.

4.1 Exame para verificar a ocorrência de tiro acidental

Esse exame é realizado com o objetivo de verificar especificamente os mecanismos de segurança da arma.

a. Primeiro tipo de teste: solta-se a arma a um metro de altura contra o solo protegido por uma camada de borracha para não danificar a arma. Esse teste visa confirmar o funcionamento do cão ou se a queda da arma provoca o desengatilhamento.

b. Segundo tipo de teste: a arma também será arremessada com o cão em repouso de uma altura de um metro dentro de um cilindro de impactômetro. Esse teste visa apurar o funcionamento de cães que foram projetados para terem maior resistência a impactos.

c. Terceiro tipo de teste: realizado em armas de cano longo: a coronha da arma é golpeada contra um chão de borracha. Se houver disparo ou não da arma, o perito deverá anotar e informar o resultado do exame.



Assimile

O perito deverá ele próprio colher os padrões das armas para atestar a autenticidade dos elementos que serão objetos de comparação. Além disso, para a maior confiança no resultado do exame, o perito deve tomar cuidado com a qualidade do material que será reproduzido para fins de comparação balística. Armas e munições que serão objeto de comparação deverão guardar entre si uma certa relação de contemporaneidade para não haver distorções das observações. A quantidade de munição que será disponibilizada não tem um número fixo, mas a doutrina sugere dois grupos de três projéteis para a pesquisa.

4.3 Pabiloscopia

A pabiloscopia estuda os desenhos dérmicos que se formaram nas pontas dos dedos, nas mãos e nos pés ainda durante a gestação. Nesse sentido, a pabiloscopia é a ciência que contribui para a identificação do ser humano a partir de suas papilas dérmicas. Essa ciência divide-se em três áreas: datiloscopia, que estuda a identificação do ser humano a partir das impressões digitais, quiroscopia, que estuda os formatos naturalmente criados nas mãos dos indivíduos e a podoscopia, que são as impressões dos pés. É interessante notar que todos os seres humanos formam as suas impressões ainda no ventre materno, perdurando a vida inteira. Além disso, independentemente de lesões (salvo algumas cicatrizes) ou envelhecimentos que venha a sofrer, as impressões seriam mantidas intactas, sendo que o desenho delas

será diverso entre os dedos de cada pessoa e entre os indivíduos também. Cada ser humano possui um próprio formato de impressão para cada dedo.

Embora não seja aplicada apenas nesta área, esse exame tem utilidade também nos crimes que empregam o uso de arma de fogo, já que é possível apurar as pessoas que teriam portado a arma em um determinado evento criminoso. A Figura 3.52 apresenta uma identificação datiloscópica.

Figura 3.52 | Identificação datiloscópica



Fonte: <encurtador.com.br/pqQ56>. Acesso em: 10 nov. 2018.

4.4 Laudo pericial

Normalmente, o laudo pericial é feito ainda na fase de inquérito em respeito ao princípio da imediaticidade. Isto é, existindo o risco de os vestígios desaparecerem, esses exames são considerados provas não repetíveis, o delegado de Polícia poderá requisitá-los sem autorização judicial. Se fosse necessária autorização prévia, imaginem quanto tempo depois o juiz apreciaria? Provavelmente, em algumas comarcas, somente após o desaparecimento dos vestígios. No entanto, o Código não subtrai ao juiz e ao promotor a possibilidade de também determinarem a realização desse meio probatório.

O Código determina, nesse sentido, que as perícias serão assinadas por um perito oficial ou, na sua ausência, por dois profissionais com conhecimento sobre a matéria. Após realizarem todos os exames que mencionamos, os peritos deverão expedir um laudo no prazo de dez dias contendo explicações dos exames, bem como as conclusões alcançadas.



Pesquise mais

O laudo pericial vai ser o produto final da perícia. A partir dele, o profissional responsável descreverá os exames realizados e os resultados sobre cada arma e munição devidamente identificada. Diante disso, pesquise sobre elementos obrigatórios que deverão constar no documento final entregue para a autoridade requisitante.

Prezado aluno, chegamos ao fim desta unidade de Balística Forense com o encerramento da presente seção. Desejamos que este tema tenha despertado seu interesse pelo contínuo aprendizado e pelo aperfeiçoamento profissional. Desejamos que você pesquise, busque e avance mais nos temas de balística, armas de fogo, munições bem como as perícias relacionadas a esses temas.

Sem medo de errar

Imagine que após a troca de tiros e a análise sobre o projétil alojado no corpo de Paulo, somente um tipo de arma poderia ter sido deflagrado contra a vítima. Por conseguinte, Bené e Vanderlei Caolho portavam um revólver que corresponde com as características da munição acima. Agora temos mais informações para compartilhar com você.

Após uma melhora significativa, Paulo, contudo, sofreu uma piora no quadro causado por uma infecção decorrente do mesmo tiro, e mesmo internado no CTI, mas não conseguiu se recuperar e veio a falecer. Descobrir a autoria do tiro é uma questão de justiça, acima de tudo!

Todas as armas utilizadas para o resgate do traficante Bené foram devidamente apreendidas pelos policiais, lacradas e encaminhadas para o perito oficial. As armas de Bené e Vanderlei Caolho foram descritas como idênticas, tendo sido produzidas pelo mesmo fabricante, mesmo modelo, calibre, ou seja, nada as distinguíam. Nada? Qual(is) exame(s) poderia(m) identificar de qual arma saiu o projétil. Como confirmar a pessoa que estava realmente portando a arma? É necessário conhecer as espécies de exames e suas finalidades para responder a esse desafio.



Lembre-se

Cada arma possui características internas no cano de disparo que formarão desenhos únicos em cada projétil.



Atenção

Cada exame tem uma finalidade. Indique o exame a sua finalidade no caso em concreto.

Considera-se que, para a solução deste caso, seja necessário proceder, primeiramente, ao exame de comparação balística microscópica, eis que com isso será possível concluir quais estrias se assemelham com aquelas marcadas no projétil que atingiu Paulo. O perito, portanto, vai deflagrar vários disparos

com as armas identificadas e examinar através de microscópio qual arma produz a mesma imagem. A partir disso, a perícia também poderá realizar o exame de papiloscopia com o objetivo de confirmar qual dos delinquentes portava a arma de fogo responsável pelo tiro que atingiu Paulo.

Avançando na prática

O desvendar do perito

Descrição da situação-problema

Mestre Cuca é um perito devidamente concursado e recebeu em seu local de trabalho um inquérito que visava apurar um crime de roubo à mão armada ocorrido dentro de uma agência bancária. O crime teria ocorrido no dia 3 de outubro de 2018, na Cidade das Árvores, tendo um trio de pequenos criminosos invadido o estabelecimento e anunciado o assalto. Quando alguns clientes já entregavam seus pertences, um dos bandidos assustou-se e tentou efetuar um disparo, mas a arma falhou. O segurança percebeu a situação e conseguiu render os pequenos criminosos. A polícia foi chamada e, assim, os delinquentes foram presos por tentativa de roubo. No entanto, ao chegarem à delegacia, os três alegaram que tinham encontrado as armas na rua e não sabiam se elas efetivamente funcionavam. Sabe-se que para configurar a majorante da arma de fogo, faz-se necessário comprovar o funcionamento dessa arma. Qual exame pericial Mestre Cuca deverá realizar para confirmar se as armas funcionavam ou não?

Resolução da situação-problema

O exame mais apropriado para confirmar o poder lesivo de uma arma de fogo é justamente o exame de eficiência, o qual atestará a capacidade do objeto apreendido de efetuar disparos. O perito deverá analisar cada mecanismo da arma de fogo, desde os tambores (no caso de revólveres) até o cão e os canos. Caso nenhuma arma demonstre possuir mecanismos que possibilitem o disparo, logo, os delinquentes não poderão ser acusados pela majorante do crime e roubo, que é praticar o crime com emprego de arma de fogo.

Faça valer a pena

1. Em um caso ocorrido no estado de Goiás que ganhou repercussão internacional, dois amigos foram ao sótão da casa de um deles e descobriu uma arma de fogo que o pai guardava com segurança. Os dois amigos se encorajaram a manusear a arma,

mas, de repente, ouviu-se um disparo. Lamentavelmente, um dos jovens foi atingido à queima-roupa pela munição, vindo a falecer imediatamente.

Nesse caso real, foram utilizados diversos meios de prova e uma delas, inclusive, foi o depoimento do autor do disparo, que afirma que não teve intenção de matar. Suponhamos que essa tese não tivesse sido desenvolvida antes, era possível realizar algum exame pericial para confirmar a versão? Qual exame?

- a) Sim, por meio do exame de eficiência.
- b) Não, tiro acidental só pode ser confirmado pelo autor ou pela vítima.
- c) Sim, por meio de exame para verificar tiro acidental.
- d) Sim, por meio de exame para identificar a arma de fogo.
- e) Não, tiro acidental mede apenas a intenção do agente, pelo que jamais poderá ser comprovada.

2. E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE DE **MUNIÇÃO** DE ARMA DE FOGO E ENTREGA DE ARMA DE FOGO A MENOR DE IDADE - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDUTA - POSSIBILIDADE - **AUSÊNCIA** _____ - ABSOLVIÇÃO DECRETADA DO CRIME DE POSSE DE **MUNIÇÃO** DE ARMA DE FOGO - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO DA ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE ENTREGA DE ARMA DE FOGO A MENOR - RECURSO PROVIDO. Apelação APL 00028255220108120002 MS 0002825-52.2010.8.12.0002 (TJ-MS).

O texto-base refere-se a um julgamento que absolveu um acusado, tendo em vista que no processo de apurar o crime de porte de munição, o titular da ação penal deixou de requisitar o exame que atestaria a periculosidade do objeto apreendido. O Tribunal de Justiça entendeu que até mesmo para a configuração do delito previsto no art. 14 da Lei de nº 10.826/03, também seria necessário realizar um exame pericial. Qual dos exames a seguir completaria a lacuna no texto e seria necessário para resolver a questão?

- a) Exame de eficiência da munição.
- b) Exame de periculosidade do agente.
- c) Exame de nitrito.
- d) Exame para identificar armas de fogo.
- e) Exame de comparação balística.

3. O Instituto Nacional de Padrões e Tecnologia (NIST, na sigla em inglês) desenvolveu uma nova forma para recuperar números seriais que tenham sumido de gravações em metal, como é comum em casos de roubo de carros e de armas de fogo. A técnica consiste em usar microscópios eletrônicos, com capacidade de ampliação de mais de um milhão de vezes, para identificar padrões de cristais danificados no aço, mesmo que eles tenham sido lixados até a inexistência. Os métodos atuais de recupe-

ração dessas numerações, _____ não funcionam sempre e frequentemente produzem apenas indícios tênues dos números.

Qual seria a técnica (a que o texto se refere) utilizada atualmente para tentar descobrir a numeração de uma arma raspada?

- a) Exame residuográfico.
- b) Exame de eficiência da munição.
- c) Exame de eficiência da arma de fogo.
- d) Exame químico.
- e) Papiloscopia.

ARAÚJO, E. C. Balística forense. **Doutrina aplicado ao policial**, 1 maio 2008. Disponível em: <<http://direitododireito.blogspot.pt/2008/05/balistica-forense.html>>. Acesso em: 8 nov. 2016.

ARAÚJO, G. Bandidos fizeram buraco em muro para atacar sede da Protege no ABC. G1, São Paulo, 17 ago. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/08/bandidos-fizeram-buraco-em-muro-para-atacar-sede-da-protege-no-abc.html>>. Acesso em: 21 jan. 2019.

DOREA, L. E. C. et al. **Criminalística**. 3. ed. Campinas: Millenium, 2005.

FOLHA VITÓRIA. **Jovem mata adolescente com tiro acidental ao manusear arma em Guacuí**. 11 out. 2016. Disponível em: <<https://www.folhavitoria.com.br/policia/noticia/2016/10/jovem-mata-adolescente-com-tiro-acidental-ao-manusear-arma-em-guacui.html>>. Acesso em: 25 jan. 2019.

FRANÇA, G. V. **Fundamentos de medicina legal**. 2. ed. Rio de Janeiro: GEN, 2012.

FRANÇA, G. V. **Medicina legal**. 10. ed. Rio de Janeiro: GEN, 2015.

ESPINDULA, A.; TOCCHETTO, D. **Criminalística: procedimentos e metodologias**. 2. ed. Campinas: Millenium, 2005.

NASCIMENTO, E. **Nova técnica pode recuperar numeração raspada de armas e carros roubados**. Disponível em: <<http://www.tecmundo.com.br/tecnologia/75406-nova-tecnica-recuperar-numeracao-raspada-armas-carros-roubados.htm>>. Acesso em: 28 jan. 2019.

SARDINHA, D. **Novo projétil é encontrado perto do Centro de Hipismo e gera insegurança**. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/olimpiadas/hipismo/noticia/2016/08/projetil-e-encontrado-perto-do-centro-de-hipismo-e-causa-preocupacao.html>>. Acesso em: 25 jan. 2019.

SILVA, F. M. **Estudo de balística forense x absolvição policial**. Curitiba: Saraiva, 2013.

Unidade 4

Medicina legal

Convite ao estudo

Na Unidade 3, você foi apresentado à balística forense. Compreendemos que esse ramo do conhecimento estuda as armas de fogo, as munições e os efeitos provocados pelos disparos de armamentos com o objetivo de auxiliar, sobretudo, as investigações quanto à prática de crime e, assim, instruir o processo penal com provas suficientes quanto à materialidade e, eventualmente, a autoria de um delito, propiciando-se um julgamento mais seguro. Realizamos, dessa forma, uma explicação detalhada sobre as armas de fogo, munições e suas espécies mais comuns. Revisamos ainda os efeitos do disparo e os exames necessários para confirmar a prática de crimes com emprego de arma de fogo.

Para contextualizar todos esses elementos, utilizamo-nos do caso envolvendo Paulo, Bené e o Comando Sem Lei. Na oportunidade, explicamos que Bené foi resgatado por seus comparsas dentro de um hospital onde estava internado. Contudo, na saída, policiais conseguiram interceptar a tentativa de fuga, iniciando uma troca de tiros que acabou provocando a prisão dos envolvidos. Por outro lado, nem tudo terminou bem nessa história. Paulo, um comerciante que estava apenas visitando uma pessoa próxima no hospital, acabou sendo atingido por um tiro. Pelas características do disparo, tentou-se identificar o autor por meio das armas apreendidas e dos respectivos exames.

Agora, nesta última unidade de ensino, estudaremos a Medicina Legal, cujo papel no processo penal é de inegável importância. É por meio de seus estudos e conclusões que o jurista poderá deduzir a causa de um óbito que tenha ocorrido por meio violento ou não natural. Faz-se necessário descobrir se o indivíduo morreu por acidente, suicídio ou por meio de uma ação dolosa.

Traumatologia

Diálogo aberto

O casal Inácio Sem Alma e Santinha Sem Alma sempre foi conhecido na vizinhança pelo temperamento explosivo e pelo consumo abusivo de álcool e outras substâncias entorpecentes. Casados e pais de três filhos, Inácio e Santinha viviam brigando e discutindo, sobretudo, nos fins de semana, quando ambos chegavam tarde exalando cheiro de álcool e comportamentos muito anormais. Todavia, em um domingo pela manhã, no apartamento onde morava com a esposa e os filhos, o Sr. Inácio foi encontrado inconsciente, enrolado em uma corda amarrada na grade da janela. A ambulância foi chamada imediatamente para levá-lo para o hospital, mas Inácio veio a falecer quando ainda se encontrava a caminho do centro médico. Conforme relatório da equipe que atendeu Inácio, foram identificadas várias lesões nos braços e nas pernas, mas não havia qualquer marca no pescoço. A vítima não apresentava sinais de embriaguez. A autoridade policial tomou conhecimento do caso e solicitou a abertura de Inquérito Policial. Ouvida pelo delegado, Santinha disse que o marido tinha algumas inimizades no bairro, mas que no dia anterior tinha saído para beber com os amigos. Ela disse também que tinha decidido ir até à casa da irmã para visitá-la e que quando voltou o marido estava já naquela posição, amarrado com a corda no pescoço e que saía líquido estranho da boca do Sr. Inácio e, além disso, ela informou que o marido era lutador de Tae-Kwon-do. Com todas essas informações, fica a pergunta: teria Sr. Inácio sido assassinado por enforcamento, estrangulamento ou esganadura?

Não pode faltar

1. Introdução

A medicina legal forma um conjunto de conhecimentos científicos que ajuda o Direito a garantir a eficácia da lei e a manutenção da ordem pública. Seus fundamentos não formam exatamente um ramo da Medicina, mas aplica os estudos de diversos ramos médicos para desvendar fatos juridicamente relevantes.

Aliás, pode-se dizer que a medicina legal reúne critérios tanto científicos quanto da arte. Isso porque, embora se baseie em conhecimentos desenvolvidos por meio do processo científico, o perito também deverá demonstrar a relação entre o resultado danoso e as ações violentas que provocaram

aquela violação ao bem jurídico, na esfera penal, por exemplo, à vida ou à integridade corporal. A medicina legal exige um pensamento crítico e lógico por parte dos seus atores, tendo em vista que muitas vezes a solução não passará pelos livros, mas sim pelo saber dedutivo do intérprete. Certo é que entre o real e o possível, pelos estudos da Medicina Legal, o perito deverá descobrir o provável ou a probabilidade objetiva.

Contudo, isso não seria possível se a Medicina Legal Contemporânea se baseasse tão somente nos conhecimentos das ciências médicas ou jurídicas. É necessário que seu operador também reúna conhecimentos suficientes em outras áreas gerais, bem como requisite e seja servido com o auxílio da tecnologia.

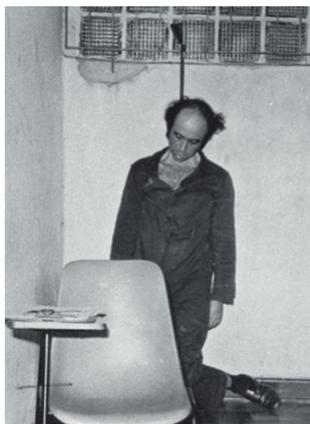
Segundo França (2015), a função da medicina legal é se posicionar como juiz de fato, pois esclarece tecnicamente ao juiz de direito as circunstâncias ou causas que contribuíram para o fato investigado. É claro que, tendo o ordenamento jurídico brasileiro adotado o princípio do livre convencimento motivado, o juiz não estará submetido a qualquer espécie de prova no processo penal. Como ciência empírica que é, os resultados alcançados pelos peritos não podem ser considerados como verdades absolutas. Entre os fatos e os vestígios localizados, existe um espaço que será preenchido por deduções dos profissionais que, embora lógicas, não necessariamente correspondam com a realidade. Como qualquer outro profissional, os peritos também estão sujeitos a erros, mas, por outro lado, não será uma tarefa exatamente simples refutar os resultados da perícia com outra prova tão convincente. É indiscutível o valor de uma perícia bem executada e talvez ela possa definir o resultado de um julgamento. Exatamente por isso o legislador determinou que, em crimes materiais (ou seja, aqueles que produzem vestígios após a sua execução), é imprescindível juntar a perícia para a sua comprovação (salvo impossibilidade), sob pena de nulidade, conforme aprendido na Unidade 2.

Contudo, a Medicina Legal não fornece elementos apenas para o Direito Penal, embora seja este nosso foco. Essa ciência sustentará situações fáticas que poderão influenciar diversos ramos do Direito, como: acidentes de trabalho, troca de recém-nascidos em maternidades, invalidez física para continuar na ativa pelo direito previdenciário. Enfim, a Medicina Legal é efetivamente uma servidora do Direito.

A importância da Medicina Legal para a solução dos casos jurídicos é incontestável. Sem a Ciência, seria impossível ao jurista explicar fenômenos naturais que precisam ser comprovados para que as teorias jurídicas possam ser aplicadas corretamente. Uma situação é o indivíduo que morre no hospital em decorrência de um tiro sofrido, outra seria o mesmo indivíduo internado no hospital por um tiro, morrer devido a um câncer que não tinha sido

descoberto anteriormente. No primeiro caso, o autor do disparo responde por homicídio doloso, no segundo, por tentativa. Quem poderá explicar a verdadeira causa da morte é justamente o perito. Se alguém se suicidou ou foi suicidado, conforme evento famoso na época da Ditadura Militar.

Figura 4.1 | Suicidado?



Fonte: <<https://upload.wikimedia.org/wikipedia/pt/3/3d/VladimirHerzog.jpg>>. Acesso: 30 jan. 2017.

Na foto (Figura 4.1), percebe-se um homem, que aparentemente teria se enforcado enquanto estava preso nas dependências do DOI-Codi. Uma parte poderia alegar que o jornalista Vladimir Herzog foi vítima dos seus próprios atos, outra parte poderia defender que esse enforcamento foi uma farsa para esconder o motivo real do óbito, que poderia ser um assassinato. A Medicina Legal poderia elucidar isso em períodos democráticos, desde que também ela funcione de forma independente, ou seja, sem interferências externas, é claro. A Medicina Legal agirá nesse caso oferecendo o exame de corpo de delito que, como visto, é essencial para crimes materiais, ou seja, que deixam vestígios. Os vestígios para identificar a real causa da morte podem ser desde o próprio corpo da vítima, como também feridas.

Aliás, a independência no exercício da Medicina Legal é algo de suma importância. Não podemos nos esquecer de que, no final, ela serve ao ser humano e não ao governo, ao juiz, ao promotor ou a mais ninguém. O papel dela é proteger a vida humana, ainda que nos encontremos em uma situação irreversível. A Medicina Legal trabalha para que a vida humana não perca seu valor, mesmo que a própria vida, objeto de estudo, já tenha se encerrado. De acordo com França (2012), a Medicina Legal “faz parte de um sistema de forças que conduz o homem na luta pela liberdade e pela justiça social”, já que a vida não é composta só pelo bem efetivo, mas também por todo valor ético que reveste esse fenômeno, garantido não apenas na Constituição

da República do Brasil de 1988, mas também na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Considerando que o foco do estudo é justamente o homem e ações que possam ofender a integridade física ou mesmo ceifar a vida humana, torna-se imprescindível estudar as lesões produzidas contra o corpo dos indivíduos. O estudo desta área é chamado de traumatologia ou lesionologia médico-legal.

1. Traumatologia

Conforme França (2015), a traumatologia é o ramo da Medicina Legal responsável por estudar os estados patológicos, imediatos ou tardios, devido a ações que geraram interferências violentas sobre o corpo humano. Estudam-se espécies de energias que causam danos ao corpo, bem como o diagnóstico, o prognóstico e as implicações dos atos de violência.

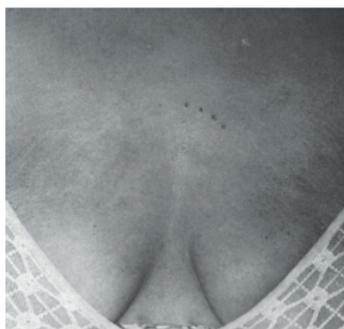
1.1 Energias de ordem mecânica

Esta modalidade de energia que se transforma em lesão ao corpo humano foi tratada em tópico específico da unidade anterior.

Aqui nós aprofundaremos o tema das forças mecânicas que provocam determinadas lesões no corpo, sem deixar de explicar a formação dessas feridas. As modalidades, como já aprendido, são estas: perfurantes, cortantes, contundentes, perfurocortantes, perfurocontundentes e cortocotundentes.

a) Ação perfurante: trata-se de uma lesão provocada por um objeto pontiagudo, alongado e fino. Por meio desse instrumento, o corpo é atingido por atos de percussão ou pressão, podendo provocar o seccionamento dos tecidos. As lesões decorrentes dessas feridas são normalmente mais graves dentro do corpo do que sobre a pele, em razão da possibilidade de atingir algum órgão interno. As feridas são estreitas, com pouco sangramento, mas podem ser profundas. São exemplos: furador de gelo e garfo.

Figura 4.2 | Garfada



Fonte: França (2015).

b) Lesões produzidas por ação cortante: trata-se de uma ação que provoca um corte no corpo humano, deslizando-se de forma linear sobre os tecidos. As feridas decorrentes dessa ação podem ser chamadas de feridas cortantes ou feridas incisivas. Essas feridas são caracterizadas pela regularidade do corte, embora inicia-se e termina-se a ação com uma lesão menos profunda do que aquela verificada no centro da ferida. Há hemorragia em abundância e o comprimento é maior do que a profundidade. É interessante notar que as lesões cortantes podem informar também um instituto de defesa, já que em brigas normalmente aquela pessoa que se defende usará as mãos e os pés para impedir o golpe com a arma. São exemplos: bisturi, navalhas e lâminas.

Figura 4.3 | Corte



Fonte: França (2015).

c) Ação contundente: trata-se de uma ação provocada por um objeto que causa pressão, explosão, compressão, descompressão, fricção ou percussão. Normalmente o objeto que atinge o corpo é de superfície lisa, áspera, sinuosa ou irregular e é capaz de produzir lesões, como: escoriações, equimoses, luxações, entorses, rupturas viscerais internas, edemas, lesões por martelo, encravamentos, empalhamentos, achatamentos, arranchamentos, por atropelamentos, etc. É o tipo de energia que abrange o maior número de ferramentas e a lesão dependerá do modelo usado para lesionar alguém. Como foi explicado, são causadas por instrumentos de releve obtuso e de superfície razoavelmente dura que se dirigem contra a vítima, portanto, não são ferramentas com gumes. Há três causas: o instrumento dirige-se contra o corpo da vítima; o corpo da vítima projeta-se contra o instrumento contundente; quando a vítima e o instrumento estão em movimento e caminham para a mesma direção. Os cassetetes, as bengalas e os bastões produzirão, por exemplo, equimose.

Lesões encontradas em contusões leves:

- Feridas contusas, edemas, hematomas, equimoses, bossas sanguíneas e escoriações.

Lesões contusões profundas:

- Entorse, fratura, luxação, esmagamento.

Hematoma: o maior extravasamento de sangue de um vaso muito calibroso e a sua não difusão nas malhas dos tecidos moles dão, em consequência, um hematoma. Formam-se, no interior dos tecidos, verdadeiras cavidades, onde surge uma coleção sanguínea. Pela palpação da região afetada, percebe-se a sensação de flutuação. O hematoma, em geral, faz relevo na pele, tem delimitação mais ou menos nítida e é de absorção mais demorada que a equimose.

Equimose: trata-se de lesões que se traduzem por infiltração hemorrágica nas malhas dos tecidos. Para que ela se verifique, é necessária a presença de um plano mais resistente abaixo da região traumatizada e de ruptura capilar, permitindo, assim, o extravasamento sanguíneo. Em geral, são superficiais, mas podem surgir nas massas musculares, nas vísceras e no periosteio. Thoinot afirmava que a equimose era uma prova irrefutável de reação vital.

Edema: é o acúmulo de líquido no espaço intersticial e é constituído por uma solução aquosa de sais e proteínas do plasma, variando de acordo com sua etiologia. Quando aparece em determinado local e circunscrito a pequenos volumes, chama-se de edema localizado.

Feridas contusas: são produzidas por meios ou instrumentos de superfície e não de gume, mais ou menos afiados, apresentam elas as seguintes características:

Fonte: adaptado de França (2015).

Figura 4.4 | Edema



Fonte: <<http://www.istockphoto.com/br/foto/black-eyed-mulher-gm157501927-10746418>>_e_<<http://www.istockphoto.com/br/foto/bonito-jovem-com-uma-shiner-gm528423361-53518104>>. Acesso em: 6 mar. 2017.

d) Perfurocortante: são lesões provocadas por objetos de ponta e gume. A ação é desenvolvida de forma que o objeto penetra o corpo humano perfurando com a ponta e a superfície do instrumento, atingindo as áreas mais profundas do corpo. A ação é dupla: ocorre por pressão e secção. São exemplos o canivete e a espada. Normalmente são feridas graves, já que podem penetrar órgãos vitais do corpo, provocando infecções ou comprometendo a sua estrutura.

e) Lesões perfurocontundentes: são ações provocadas por objetos que perfuram o corpo humano e também contundem simultaneamente. Os exemplos mais comuns e estudados são justamente aqueles decorrentes de projéteis disparados por armas de fogo.

f) Lesões cortocontundentes: são ferimentos provocados por instrumentos com gumes, mas que dependem de uma força contundente baseada no peso do próprio objeto para produzir a lesão. Servem como exemplo o machado, a foice, a guilhotina, unhas e dentes. O tipo de lesão dependerá do objeto usado para atingir a vítima. Quando o gume se encontra afiado, predomina-se a lesão tipo cortante, por outro lado, quando o gume for menos preciso, prepondera-se a lesão tipo contusão.

Figura 4.5 | Lesão cortocontundente



Fonte: <<http://www.reocities.com/HotSprings/Villa/1696/finc2.jpg>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

1.2 Energia de ordem física

As lesões não precisam ser praticadas necessariamente com arma que perfuram, cortam ou contundem o corpo da vítima. Há ações praticadas por meio de mecanismos que alteram o estado físico dos corpos, provocando danos ou mesmo a morte da vítima. A Doutrina Jurídica nos ensina que isso pode ocorrer por meio da temperatura, pressão atmosférica, eletricidade, radioatividade, luz e som.

a) Temperatura: o frio e o calor podem ser utilizados para atingir a vida do desafeto. O frio normalmente é atribuído ao suicídio ou a crimes culposos, mas também ocorre com frequência em homicídios dolosos, sobretudo, atentando-se contra a vida de recém-nascidos. O diagnóstico de óbito em decorrência da submissão de um indivíduo a baixas temperaturas pode ser feito por sinais na pele parecidos com queimadura, rigidez do cadáver, sangue com pouca coagulabilidade, sangue de tonalidade menos escura, dentre outros. Já o calor também pode levar a óbito de duas formas diversas: calor difuso e calor direto. No primeiro caso, o corpo humano é submetido a altas temperaturas, ao Sol ou ao vapor d'água e podem aparecer sintomas como congestão e hemorragia das vísceras. O diagnóstico, por outro lado, é feito por exclusão, ou seja, inexistindo marcas de violência e vestígios dos sintomas anunciados, sugere-se essa causa mortis. Na segunda hipótese de calor direto, a vítima pode ter consequência ou vir a óbito em razão de queimaduras provocadas pela chama, por gases ou líquidos superaquecidos, sólidos quentes. São mortes atribuídas, na maioria das vezes, a acidentes, embora o crime doloso não possa ser descartado, sendo inclusive uma das hipóteses claras de homicídio qualificado por meio cruel. A Doutrina Jurídica classificou as queimaduras em quatro níveis de intensidade: primeiro grau, que provoca eritema simples, edema e dor; de segundo grau, responsável por provocar eritemas e um líquido amarelado; de terceiro grau, que produz a coagulação necrótica. Essa área atingida será substituída por outra pelo próprio corpo. São menos dolorosas por destruírem os corpúsculos da epiderme, embora sejam também mais infectadas; quarto grau: carbonização dos ossos.



Refleta

Quando houver carbonização do corpo, a maior dificuldade da perícia será determinar identidade da vítima. Também será fundamental para os peritos determinarem se a vítima morreu em razão do fogo ou se já se encontrava morta quando seu corpo foi atingido pela ação do calor.

b) Eletricidade: a eletricidade artificial poderá provocar uma síndrome denominada eletroplessão, cujos efeitos dependem da intensidade da tensão. Quando a tensão é de baixa intensidade, provocará marcas pela pele, normalmente

circular, estrelada ou elítica, rígida, fixa, indolor e facilmente cicatrizável. Já a descarga elétrica de alta intensidade provocará lesões mistas, queimaduras e morte.



Assimile

A marca elétrica não pode ser confundida com a queimadura elétrica. A primeira significa que a corrente passou pelo corpo, mas com pouca intensidade. Já a segunda é o resultado de um calor proporcional à resistência do corpo. A perícia analisará justamente esses dois aspectos, buscando também outros vestígios, como a alteração respiratória, alteração cardíaca e cerebral.

1.3 Energia de ordem físico-química

A energia físico-química é uma ação que obstrui nas vias respiratórias a passagem de ar, o que provoca a mudança de aspectos bioquímicos do sangue, sendo esse fenômeno denominado asfixia. Tal evento também pode levar o indivíduo à morte. Trata-se, portanto, do fenômeno da diminuição de oxigênio no sangue devido à obstrução mecânica da passagem do ar. A asfixia mecânica é marcada por quatro fases distintas: 1ª - fase cerebral caracterizada por enjoos e vertigens. Após um minuto e meio, perde-se o conhecimento e surge a bradipneia taquisfigmia; 2ª - fase medular, em que surgem convulsões, relaxamento da face, urina e defecação, além de bradicardia e aumento da pressão das artérias; 3ª - fase de lentidão da respiração, o que acelera a morte; 4ª - fase cardíaca, em que o coração sofre os efeitos do ato, diminuindo o batimento cardíaco a ponto de ser quase imperceptível o pulso.



Exemplificando

São sinais externos da asfixia o aparecimento de manchas de hipóstase (tonalidade escura ou rósea); congestão da face; equimoses da pele e das mucosas.

Os doutrinadores descrevem inúmeras formas de se praticar ou sofrer com a asfixia. Vejamos cada uma delas?

Asfixia		
<p>Asfixia por confinamento: trata-se da asfixia causada pelo confinamento de uma ou de mais pessoas dentro de um espaço onde não existe troca de ar suficiente para manter o oxigênio necessário para a respiração.</p>	<p>Asfixia por monóxido de carbono: o ambiente no qual o indivíduo se encontra inserido deve prestigiar a circulação de ar, sobretudo quando há combustão ou queima no mesmo ambiente. Se medidas preventivas não forem observadas, existe um perigo de ser produzida uma quantidade fatal de monóxido de carbono que se fixa às hemoglobinas do corpo do ser humano, impedindo a troca e o transporte de oxigênio. É mais comum como causa de suicídio e acidente do que homicídio. O corpo da vítima fica rígido de forma mais tardia, tonalidade rósea (como se estivesse vivo). Trata-se de uma morte silenciosa e perigo real.</p>	<p>Sufocação: trata-se de modalidade de asfixia decorrente de um ato mecânico que obstrui a passagem do ar de forma direta ou indireta.</p>



A sufocação pode ocorrer de três formas diversas, conforme a seguir:

Sufocação direta

- Oclusão da boca e do nariz: normalmente cometido de forma criminosa por pessoas que possuem vantagem física sobre a vítima.
- Pode-se fechar a boca e o nariz simultaneamente com a mão, com o travesseiro ou com o uso de sacos plásticos.

Sufocação direta por oclusão das vias respiratórias

- Ocorre quando ingere-se algo que atravessa a via respiratória impedindo a troca de ar.
- É um acidente que acontece com frequência com gomas de mascar.

Sufocação indireta

- Comprimem-se o tórax e o abdome para que não haja o movimento respiratório.
- Ocorre de forma acidental ou criminosa.
- Acidental quando pessoas, em situação de pânico, fogem de determinado lugar pisoteando outras que acabam falecendo por asfixia pela impossibilidade de fazerem o movimento respiratório do tórax.

Asfixia		
<p>Soterramento: trata-se de uma modalidade de asfixia que ocorre por ocasião da entrada de terra no organismo, obstruindo as vias respiratórias. Normalmente é resultado de acidente envolvendo desmoronamento ou desabamento.</p>	<p>Afogamento: trata-se de uma espécie de asfixia mecânica causada pela entrada de líquido nas vias respiratórias, obstruindo a passagem de ar. Sinais de afogamento: baixa temperatura da pele, "pele de galinha" (devido à contração de pequenos músculos), retração do mamilo, do sacro escrotal e do pênis, maceração da epiderme (a pele se solta do corpo como se fosse um tecido a parte), dentre outros. Internamente, observa-se a presença de líquidos nas vias respiratórias, corpos estranhos e lesões nos pulmões.</p>	<p>Enforcamento: trata-se de uma modalidade de asfixia mecânica causada pela obstrução da passagem do ar através de uma corda enrolada no pescoço que, com o auxílio do peso do da vítima, impede a entrada de ar atmosférico no corpo. A morte por enforcamento segue três estágios: primeiro, sensação imediata de calor, zumbidos, com percepção de luzes e perda gradual da consciência. Em seguida, o corpo começa a sofrer com convulsões e excitação. Por fim, cessa-se a respiração e a circulação sanguínea. A maior evidência de morte por enforcamento são os sulcos criados com a corda enrolada no pescoço.</p>

Asfixia

Estrangulamento: por meio desse processo, o laço que envolve o pescoço atua ativamente para interromper a circulação de sangue até o encéfalo. O corpo da vítima mantém-se passivo, ao contrário do enforcamento, enquanto que o instrumento para a obstrução do ar força o laço comprimindo o pescoço da vítima. Como sinais externos, encontram-se também lábios e orelhas roxeados, podendo ser verificados espuma rósea ou sangue no nariz e na boca. Internamente é possível observar lesões na laringe nas artérias carótidas e lesões subcutâneas no espaço preenchido pelo material usado no estrangulamento.

Estrangulamento antebraquial: o estrangulamento também pode ser executado por meio de um golpe com a ação do braço ou antebraço que envolve o pescoço da vítima. Esse golpe é chamado de mata-leão ou gravata. Essa ação pode provocar a obstrução do sangue na carótida, obstrução da respiração e, não raras as vezes, a parada cardíaca em razão da baixa pressão do sangue no pescoço. É comum encontrar lesões na vítima como equimose e escoriações, bem como infiltração hemorrágica dos tecidos e fraturas da traqueia e na laringe.

Esganadura: trata-se de um tipo de asfixia mecânica executada pelas mãos do agressor, jamais ocorrendo de forma acidental ou suicida. A mecânica pode provocar tanto a morte por asfixia como por compressão dos nervos do pescoço. A morte por esganadura acaba provocando outras lesões na cabeça, braços e pernas em razão da resistência física da vítima para se defender. É comum encontrar marcas de unha no pescoço da vítima, assim como equimoses arredondas com marca dos dedos do agressor. Além disso, nota-se também congestão da face e das conjuntivas.

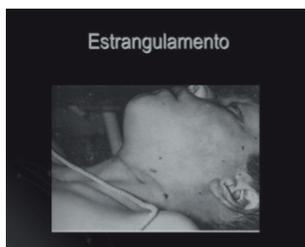
Fonte: França (2015).

Figura 4.6 | Enforcamento



Fonte: <http://i.ytimg.com/vi/T_VQ0PMpwrU/hqdefault.jpg>. Acesso: 30 jan. 2017.

Figura 4.7 | Estrangulamento



Fonte: <<http://slideplayer.com.br/slide/4038009/>>. Acesso em: 30 jan. 2017.



Exemplificando

Enquanto no enforcamento a corda produz marcas por cima da cartilagem da tireoide, cujas lesões poderão variar de intensidade e profundidade, dependendo da zona do pescoço, na morte por estrangulamento, nota-se que o laço fica horizontal, contínuo e de presença uniforme ao redor do pescoço. Considerando que a vítima tenta se debater, é comum localizar múltiplos pontos, embora a profundidade das lesões seja uniforme.



Pesquise mais

FRANÇA, G. V. **Medicina Legal**. 10. ed. Rio de Janeiro: GEN, 2015.

Sem medo de errar

O casal Inácio Sem Alma e Santinha Sem Alma sempre foi conhecido na vizinhança pelo temperamento explosivo e pelo consumo abusivo de álcool e outras substâncias entorpecentes. Casados e pais de três filhos, Inácio e Santinha viviam brigando e discutindo, sobretudo, nos fins de semana, quando ambos chegavam tarde exalando cheiro de álcool e comportamentos muito anormais. Todavia, em um domingo pela manhã, no apartamento onde morava com a esposa e os filhos, o Sr. Inácio foi encontrado inconsciente enrolado em uma corda amarrada na grade da janela. A ambulância foi chamada imediatamente para levar a vítima para o hospital, mas Inácio veio a falecer quando ainda se encontrava a caminho do centro médico. Conforme relatório da equipe que atendeu Inácio, foram identificadas várias lesões nos braços e nas pernas, mas não havia qualquer marca no pescoço. O homem não apresentava nenhum sinal de embriaguez. A autoridade policial tomou conhecimento do caso e solicitou a abertura de Inquérito Policial. Ouvida pelo delegado, Santinha disse que o marido tinha algumas inimizades no bairro, porém que no dia anterior tinha saído para beber com os amigos. Ela disse também que tinha decidido ir até à casa da irmã para visitá-la e que quando voltou o marido estava já naquela posição amarrado com a corda no pescoço e que saía um líquido estranho da boca do Sr. Inácio. Santinha informou que o marido era lutador de Tae-kwon-do. Com todas essas informações, fica a pergunta: teria a vítima sido assassinada por enforcamento, estrangulamento ou esganadura?

Lembre-se: os sinais externos do cadáver servem para identificar a causa mortis e algumas vezes a inconsistência dos depoimentos.

Há algumas incongruências no depoimento da Santinha, mas podemos perceber que a corda no pescoço não foi usada para matar o Sr. Inácio, mas

talvez tenha sido colocada posteriormente para ludibriar as investigações. Nesse sentido, podemos eliminar as hipóteses de enforcamento e estrangulamento. Por outro lado, também pode-se excluir a hipótese de esganadura, pelo menos por ora. Isso porque, além de não ser encontrada marca de unha ou de dedo no pescoço da vítima, a esganadura pressupõe uma diferença física entre o agressor e o agredido, o que provavelmente seria difícil de ocorrer com um lutador em estado sóbrio. Será necessário fazer uma necropsia para verificar outra causa mortis, mas isso só será detalhado na próxima unidade.

Avançando na prática

Não existe crime perfeito

Descrição da situação-problema

Vanderlei Cowarde queria matar Joseph, seu inimigo, e planejou uma situação que pudesse configurar um suicídio. Segundo seus planos, ele mataria seu desafeto e, ainda, sairia impune. A ideia era atacar Joseph em um local afastado de todos. Em um determinado dia, Vanderlei se encontrou com Joseph no sítio onde este morava. Com o pretexto de tirar satisfação, Vanderlei começou a atacá-lo com uma faca. Joseph reagia à injusta agressão tentando se defender dos golpes com as mãos e os pés até que um determinado momento, Joseph perdeu a resistência sendo atacado no peito por Vanderlei. O agressor pegou a mão de Joseph e começou a esfaquear o corpo da vítima, utilizando a mão dela própria para simular um suicídio. Vanderlei deixou o local com convicção de que ninguém descobriria a farsa. Como comprovar que Joseph foi vítima de um ataque e não de suicídio?

Resolução da situação-problema

Uma das características de uma briga envolvendo facas é o fato de que a vítima reage de forma instintiva tentando defender-se com as mãos e os pés. Apesar de Vanderlei ter simulado a cena do homicídio, tentando induzir parentes e investigadores a acreditarem que era suicídio, o fato de as mãos de Joseph apresentar feridas típicas de defesa e de luta eliminará a hipótese de suicídio.

Faça valer a pena

1. A menina de três anos de idade que morreu nesta quarta-feira (19) após ser abandonada dentro de um carro na cidade de Lucas do Rio Verde, a 360 quilômetros de Cuiabá, deve ser enterrada às 16h desta quinta-feira no cemitério municipal Jardim da Paz. O corpo foi velado ao longo da manhã e no início da tarde na igreja do bairro

Menino Deus. De acordo com a polícia civil, a criança passou quatro horas dentro do carro de uma professora do colégio privado onde estuda. A professora é vizinha amiga da mãe da criança, que também trabalha na mesma escola e havia pedido para a colega levar a menina ao local, no bairro Menino Deus. Como em outras ocasiões, a professora prestou o favor à mãe da criança e por volta das 13h a levou ao colégio de carro, no qual também estavam seu filho de oito anos e outra criança. Todos desembarcaram, exceto a menina de três anos, que estava na cadeirinha. A educadora só se deu conta disso por volta das 17h, quando voltou ao carro e retirou o corpo da criança de lá (G1, 2013).

Lamentavelmente, esse tipo de situação ocorre com muita frequência em todos os países do mundo. No Brasil, morrem cerca de 40 crianças por ano exatamente em razão de pessoas que se esquecem de bebês e crianças deixadas dentro do carro, lembrando-se somente quando a tragédia já se consumou. De acordo com os ensinamentos da Medicina Legal, qual seria uma das razões para morte da criança?

- a) Asfixia por confinamento.
- b) Sufocação direta.
- c) Sufocação indireta.
- d) Afogamento.
- e) Soterramento.

2. Um laudo conclusivo da polícia civil constata que o casal encontrado em uma pousada em Brumadinho, na região metropolitana de Belo Horizonte, morreu _____, de acordo com o chefe da Divisão de Crimes Contra a Vida, delegado Wagner Pinto. Segundo informou o delegado nesta terça-feira (19), exames toxicológicos apontaram a presença de carboxihemoglobina no sangue, na concentração de 62%, em Alessandra Paolinelli, de 22 anos, e de 68% em Gustavo Ribeiro, de 23 anos. Este elemento indica a intoxicação por _____, que é um gás inflamável e sem cheiro. Ainda segundo informações do delegado Wagner Pinto, o laudo divulgado põe fim à hipótese de morte seguida por suicídio. “A partir de agora, a polícia vai prosseguir nas investigações para definir uma eventual culpa. Dependemos do laudo da engenharia legal, que vai apurar se havia algum problema na lareira ou se foi mau uso dos hóspedes”, disse o delegado. A Polícia Civil aguarda laudos da engenharia e da perícia feita no quarto, que constatarão se a lareira do quarto em que os universitários dormiram foi construída de forma correta ou se foi usada de maneira errada pelos jovens (G1, 2011).

Outra tragédia que aconteceu no Brasil diz respeito a um casal que morreu dentro de um hotel após acenderem a lareira do quarto para dormirem à noite. Independentemente do mal ou se houve falha no equipamento, fato é que essa morte comoveu o Brasil inteiro e alertou as autoridades. Qual teria sido uma das causas da morte do casal ao acender a lareira, causando a obstrução da passagem de ar do cômodo?

- a) Asfixia por confinamento.
- b) Sufocação direta.
- c) Sufocação indireta.
- d) Asfixia por monóxido de carbono.
- e) Soterramento.

3. "[...] As lesões oriundas desse tipo de ação denominam-se feridas punctiformes ou punctórias, pela sua exteriorização em forma de ponto. Têm como características a abertura estreita, são de raro sangramento, de pouca nocividade na superfície e, às vezes, de certa gravidade na profundidade, em face desse ou daquele órgão atingido e, por fim, quase sempre de menor diâmetro que o do instrumento causador, graças à elasticidade e à retratibilidade dos tecidos cutâneos. O trajeto dessas feridas é representado por um túnel estreito que continua pelo tecido lesado, representado no cadáver por uma linha escura. O ferimento de saída, quando isso ocorre, é em geral mais irregular e de menor diâmetro que o de entrada, em face do instrumento atuar nessa fase através de sua parte mais afilada [...]" (FRANÇA, 2015, p. 85).

A definição acima feita por França (2015) diz respeito a um tipo de ferimento normalmente provocado por um instrumento específico. Qual dos objetos a seguir poderia causar o ferimento descrito?

- a) Machado.
- b) Martelo.
- c) Soco inglês.
- d) Serra.
- e) Garfo.

Toxicologia forense

Diálogo aberto

O casal Inácio Sem Alma e Santinha Sem Alma sempre foi conhecido na vizinhança pelo temperamento explosivo e pelo consumo abusivo de álcool e de outras substâncias entorpecentes. Em um determinado fim de semana, Santinha teria encontrado o Sr. Inácio inconsciente e com uma corda amarrada no pescoço. De acordo com o exame de corpo de delito realizado, apesar da corda ter sido encontrada junto ao corpo da vítima, não existia nenhum sinal de o marido ter morrido por asfixia.

Imagine agora que, além de ter sido encontrado amarrado com uma corda no pescoço, pelo Instituto Médico Legal, o Sr. Inácio tenha sido avaliado pelo legista que constatou lesões no esôfago, estômago e intestinos, bem como a peritonite aguda. Em seu relatório, o médico afirmou não ter localizado qualquer marca de agressão na vítima. É possível o homem ter sido assassinado por alguma substância tóxica? Qual seria essa substância?

Será necessário compreender:

- a. Energias de ordem química.
- b. Estudos sobre cáustica.
- c. Estudos sobre envenenamento.

Não pode faltar

1. Energias de ordem química

As energias decorrentes de alteração química podem ocorrer no organismo humano quando uma substância interage com tecido do corpo, provocando danos na sua estrutura ou no seu funcionamento. Essas substâncias podem interagir tanto externamente como internamente. Vejamos cada uma delas:

1.1 Cáustico

Trata-se de um conjunto de substâncias químicas que pode produzir efeitos coagulantes ou liquifacientes sobre o corpo humano, gerando lesões normalmente graves. Os produtos que geram efeito coagulante agem no corpo humano desidratando as células e deixando os tecidos com tonalidades diversas. São exemplos o nitrato de prata, acetato de cobre e cloridato

de zinco. Por outro lado, os liquefacientes reagem com a matéria viva deixando-a úmida e mole. São exemplos a soda e a amônia.

É importante estudar os efeitos provocados pelas substâncias cáusticas para avaliar se elas começaram a interagir com o corpo vivo ou com ele morto. Isso porque o tipo penal pode ser completamente alterado. Se por um lado pode-se matar alguém com essa substância, por outro pode-se tentar esconder o seu corpo após ter sido morto. Isso não quer dizer que seja exatamente fácil distinguir quando o produto foi consumido (antes ou depois da morte). Alguns elementos químicos podem reagir com o corpo humano da mesma maneira, independentemente de o organismo encontrar-se vivo ou morto. À medida que o tempo da descoberta do cadáver passa, a dificuldade aumenta ainda mais, mas no caso do ácido, é possível perceber que as escaras produzidas em vida ou após a morte apresentarão um aspecto diverso, enquanto as feridas produzidas em um corpo morto são escuras e não têm forma definida. Já quando as escaras aparecem em um corpo vivo, elas apresentam reação vital e podem ser identificadas por histológicos ou histológicos.

Contudo, o método para identificar a substância utilizada dependerá do aspecto da lesão e posteriores reações químicas. O ácido produz escaras secas, mas não permitem ser reconhecidos pela cor, que variará, dependendo de cada caso. Por outro lado, os ácidos sulfúrico e fênico geram uma tonalidade branca, o ácido nítrico produz uma reação amarelada e o ácido clorídrico já permite uma cor cinza-escura.



Assimile

Normalmente tais substâncias são utilizadas pelos criminosos para atingir a estética da vítima, já que produzirão deformidades permanentes. Por isso, são comumente encontradas nos rostos, pescoço ou tórax das vítimas.

1.2 Venenos

Não é exatamente fácil conceituar a natureza de uma substância como venenosa. Isso porque tudo poderá depender da forma como forem consumidos. Por outro lado, podemos definir como produtos que administrados em determinada dose tornam-se tóxicos ao ser humano, podendo produzir danos à saúde ou a morte do indivíduo que os consumiu.

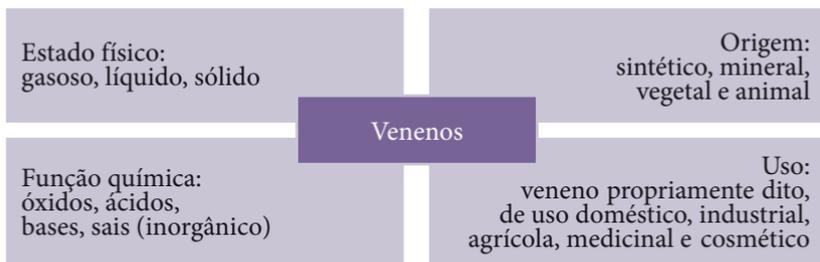


Exemplificando

Exemplo: a nicotina pode ser prazerosa para aliviar a vontade de fumantes. Contudo em doses excessivas em um único cigarro, ela pode ser mortal. Todavia, pode-se definir o veneno como uma substância que em dose pequena é capaz de produzir estragos ou colocar em perigo a vida daquele que o consumir.

Segundo se depreende da Doutrina, os venenos podem ser classificados da seguinte forma:

Quadro 4.3 | Classificação dos venenos



Fonte: França (2012).

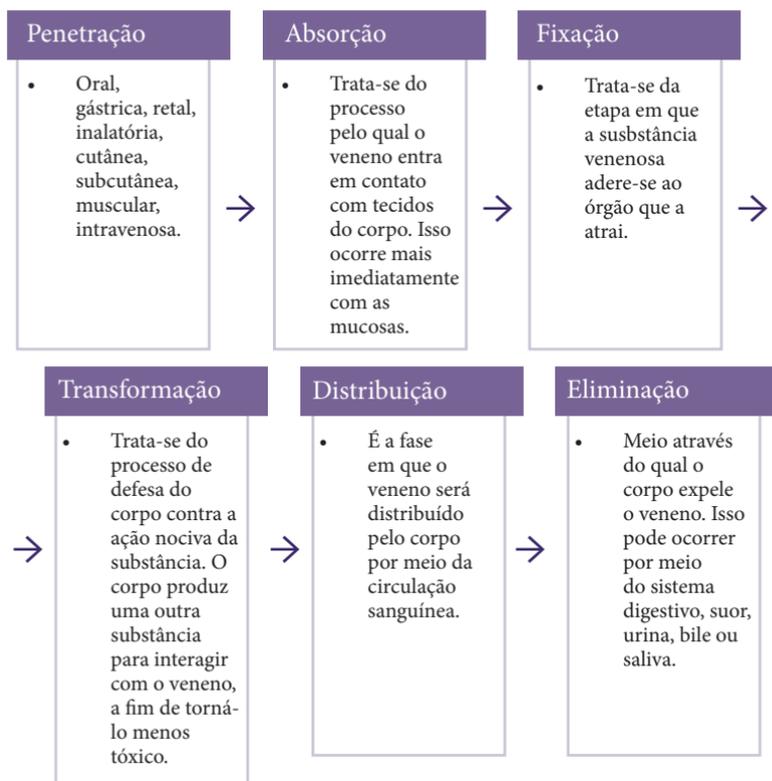


Assimile

Lei Penal de 1890, definição: Veneno é toda substância mineral ou orgânica que, ingerida no organismo ou aplicada ao seu exterior, quando absorvida, determine a morte, ponha em perigo a vida ou altere profundamente a saúde.

A ação de um veneno também não será idêntica para todas as pessoas. Características como idade, peso, sedentarismo, sexo poderão alterar a forma como a substância reagirá no organismo de cada um.

Normalmente o envenenamento ocorre por duas razões: por ato criminoso ou acidental. A vítima absorve uma quantia de elemento tóxico suficiente para produzir uma reação química dentro do seu próprio organismo que será prejudicial à saúde da pessoa. A gravidade dependerá da quantidade, da velocidade do consumo e da resistência do corpo. Tudo isso poderá ser de natureza aguda ou crônica. De acordo com a literatura médica, as fases do envenenamento seguirão a seguinte ordem (após o consumo do veneno):



Fonte: França (2015).

É possível verificar o envenenamento de seis formas diversas:

- **Critério clínico:** sintomas e sinais observados na vítima.
- **Critério circunstancial:** baseia-se na identificação de fontes indiretas que podem ajudar a construir o aspecto histórico do evento e, consequentemente, a conclusão sobre o consumo de substância tóxica.
- **Critério anatomopatológico:** realizado através da análise microscópica sobre a alteração das células das vítimas com o padrão de interação sobre determinados elementos químicos. Por exemplo, quando ingerida a soda cáustica, produz-se no corpo dos indivíduos uma corrosão própria no esôfago, estômago e intestino.
- **Critério toxicológico:** analisa-se por métodos científicos a presença de uma substância no organismo.
- **Critério experimental:** quando há dúvida se um elemento seria

capaz de provocar os efeitos causadores do envenenamento. Assim, em caráter experimental, empreende-se a aplicação do produto suspeito em animais para comparar os efeitos entre aquele verificado no ser humano e os sintomas observados no animal.

- **Médico legal:** este é o método que reúne a análise de todos os outros critérios, formando uma síntese dedutiva a partir dos resultados observados em cada um.



Exemplificando

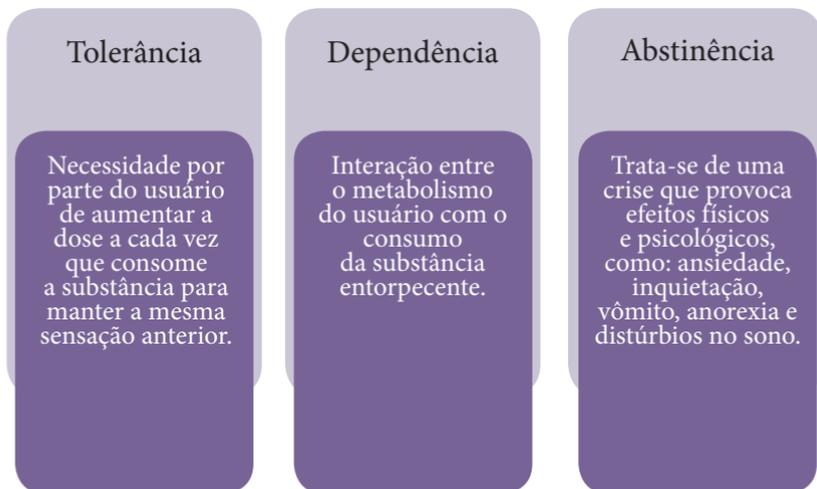
O chumbinho (nome vulgar atribuído normalmente para a substância composta por carbamatos) é um veneno usado para matar ratos. No entanto, também é usado para homicídios e suicídios. O seu consumo provoca enjoos, vômitos, sudorese, dores no estômago, miose, diarreia, taquicardia, evoluindo para a morte.

2. Toxicomania

a) Conceito

A toxicomania é o comportamento de um indivíduo que procura intoxicar-se de forma periódica ou crônica, utilizando drogas nocivas, naturais ou sintéticas. Essas substâncias são capazes de produzir dependência, tolerância ou abstinência com a interrupção do consumo.

Quadro 4.5 | Características da toxicomania



Fonte: França (2015).

b) Espécies de drogas

1. Maconha: embora seja controversa, a maconha ainda é considerada uma substância tóxica capaz de provocar crises de abstinência em usuários que a utilizam de forma mais frequente. É produzida a partir de uma planta chamada *Cannabis sativa* e consumida normalmente em forma de cigarros. Pode provocar efeitos positivos no tratamento de câncer, mas também é responsável por graves perturbações psíquicas e afeta a memória e a autoestima. Alguns usuários ficam prostrados e outros, com maior raridade, agressivos.

2. Cocaína: trata-se de um alcaloide que quando entra em contato com o organismo através de aspiração provoca excitação motora e agitação. O usuário, ao consumir, fica com olhos brilhantes e pupilas dilatadas. Seu uso provoca uma lesão no septo nasal, além de crises de ansiedade, tremores, confusão mental, loquacidade, taquicardia, aumento da pressão arterial, tiques nervosos e exitações repentinas.

3. LSD: droga semissintética consumida por tabletes de açúcar com o maior poder alucinógeno. O usuário torna-se depressivo e o seu estado pode agravar-se para outras doenças mentais. É capaz de produzir os piores pesadelos, dos quais muitas vezes o usuário não conseguirá afastar-se mais. Em um primeiro momento, o consumidor sente-se megalomaniaco, convicto de que tem poderes acima dos normais (nessa fase, pode haver mortes acidentais). Em seguida, vem a depressão, que poderá provocar suicídios. Depois, a paranoia, acreditando ser vítima de perseguição de pessoas ao redor. Por fim, doenças mentais como delírio e alucinações.

4. Crack: seus efeitos são muito parecidos com o da cocaína, no entanto, a intensidade é significativamente maior. Trata-se de um substrato da cocaína acrescido de outras substâncias extremamente tóxicas. O uso é feito através de cachimbo adaptado. Provoca no usuário sensações de irritabilidade, agressividade, delírios e alucinações. Com o uso, os usuários tornam-se cansados e ansiosos.



Refleta

Você sabe o que significa ser mula ou correio? São as pessoas arrematadas pelos traficantes para servirem como meio de transporte de drogas. Geralmente o entorpecente é colocado em cápsulas, introduzidas no estômago ou no intestino das vítimas. Essas bolsas com substâncias entorpecentes, quando se rompem, produzem danos à saúde e frequentemente provocam a morte. O transporte pode ser descoberto através de raio-X, mas a necropsia examinará a presença dessas cápsulas

no organismo, além de avaliar o aumento anormal do intestino ou do estômago (em decorrência do rompimento da bolsa).



Pesquise mais

Uma das piores consequências do uso de crack é a morte moral do usuário, muito antes da morte física. O consumo de crack é talvez a maior epidemia do nosso século, pelo menos em território brasileiro. Dessa forma, pesquise os efeitos de suas substâncias no corpo do usuário. É provavelmente o modo mais eficaz para evitar o seu uso.

c) Embriaguez

Em primeiro lugar, é necessário distinguir três situações diversas: embriaguez, alcoolismo e alcoolemia. Embriaguez é a alteração neuropsicossomática decorrente do uso de bebida alcoólica. Alcoolismo é a síndrome psico-orgânica, resultado do uso abusivo e frequente de bebida alcoólica, tornando o usuário muitas vezes tolerante, dependente e com crise de abstinência. Já a alcoolemia é o exame para medir a taxa de álcool no organismo. Normalmente isso é feito em gramas ou decigramas por litro de sangue.

O uso excessivo de bebida alcoólica levará sempre ao estado de embriaguez e, dependendo de algumas circunstâncias, ao alcoolismo, o que poderá provocar efeitos como desordens psicológicas e físicas, consequências judiciais e médico-legal.

O Código de Trânsito Brasileiro (BRASIL, 1997) define estado de embriaguez ao volante quando constatada concentração igual ou superior a seis decigramas de álcool por litro de sangue ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar. Segundo o mesmo conjunto normativo, esse valor poderá ser comprovado por meio de teste de alcoolemia, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal e, a principal novidade, a descrição feita pelos próprios policiais que informam sinais que indiquem a alteração da capacidade psicomotora. Os sinais previstos na Resolução 432/2013 são apontados por meio de cinco critérios:



Fonte: França (2015).



Refleta

Você sabia que um dos efeitos do estado de embriaguez é o aumento do sentimento de posse e de ciúme sobre o outro? Beber já pode provocar todas aquelas sequelas, mas uma das piores é justamente a destruição da família. Além de ciúmes, a bebida também desperta a agressividade. Quando for beber, não dirija e nem brigue com a sua esposa, marido ou namorado e namorada. Deixe para debater o relacionamento no dia seguinte, pois além de provocar a separação, uma briga entre bêbados ainda pode parar na delegacia.

Sem medo de errar

O casal Inácio Sem Alma e Santinha Sem Alma sempre foi conhecido na vizinhança pelo temperamento explosivo e pelo consumo abusivo de álcool e de outras substâncias entorpecentes. Em um determinado fim de semana, Santinha teria encontrado o Sr. Inácio inconsciente e com uma corda amarrada no pescoço. De acordo com o exame de corpo de delito realizado, apesar da corda ter sido encontrada junto ao corpo da vítima, não existia nenhum sinal de o marido ter morrido por asfixia.

Imagine agora que, além de ter sido encontrado amarrado com uma corda no pescoço, pelo Instituto médico legal, o Sr. Inácio tenha sido avaliado pelo legista que constatou lesões no esôfago, estômago e intestinos, bem como

a peritonite aguda. Em seu relatório, o médico afirmou não ter localizado qualquer marca de agressão na vítima. É possível o homem ter sido assassinado por alguma substância tóxica? Qual seria essa substância?

Será necessário compreender:

- a. Energias de ordem química.
- b. Estudos sobre cáustica.
- c. Estudos sobre envenenamento.

Sabe-se que as energias de ordem química podem ser utilizadas para provocar uma reação entre substâncias químicas no corpo humano, provocando até a morte da vítima. As substâncias cáusticas são normalmente utilizadas para atingir a parte exterior do corpo humano de modo a produzir lesões que serão irreparáveis, sobretudo esteticamente. No entanto, ao serem ingeridas, elas provocam lesões típicas no esôfago, estômago e intestino. O perito constatou exatamente essas lesões no corpo da vítima o que aumenta a suspeita de que ela tenha ingerido soda cáustica e, para simular a morte por outros meios, o autor teria colocado a corda no pescoço do Sr. Inácio. Resta-nos descobrir a autoria do crime, mas isso só poderá ser desvendado na próxima seção.

Avançando na prática

Sem lenço, sem documento

Descrição da situação-problema

Zé Droguinha é um cara muito popular na faculdade. Pessoa de bom papo, galã, pegador, que decidiu fazer um intercâmbio fora do Brasil para aprender inglês. Lá ele conheceu várias pessoas e também novas drogas. E-mails foram enviados para seus pais no Brasil, escritos por ele mesmo, em plena madrugada, afirmando que se sentia o cara mais poderoso naquele país, que todos lhe deviam respeito e submissão. Quando retornou ao país seis meses depois de ter embarcado para essa experiência única, o rapaz tinha um quadro assustador. Tinha perdido muitos quilos, em razão de um estado de depressão profunda. Os pais achavam que Zé Droguinha precisava encontrar mais seus antigos amigos e, assim, eles promoveram festas e churrascos, mas ele jamais comparecia. Desconfiava que isso era um pretexto para seus amigos e parentes o matarem. Em uma das crises, Zé teve que ser levado para o hospital, mesmo sem compreender por qual motivo seus pais estavam fazendo isso com ele. Não houve alternativa senão interná-lo em um hospital psiquiátrico depois que ele começou a ouvir vozes que lhe mandavam matar

os seus pais. É verdade que todo caso exige um estudo clínico mais apurado, mas de acordo com as fases vivenciadas por Zé, qual substância psicoativa ele deve ter abusado no período em que residiu fora do país?

Resolução da situação-problema

A situação acima narra quatro fases vivenciadas por usuários de LSD, embora possa ser comum para outras substâncias entorpecentes. Primeiramente, Zé manifestou a fase da megalomania, dizendo ser o todo poderoso. Em seguida, veio a fase da depressão com a perda considerável de peso. Posteriormente, a paranoia, seguida de delírios e alucinações.

Faça valer a pena

1. "[...] O segundo crime narrado na denúncia do Ministério Público é a ocultação do cadáver de Bernardo Uglione Boldrini, por volta das 15h de 4 de abril, na Linha São Francisco, distrito de Castelinho, em Frederico Westphalen. Na oportunidade, logo após o homicídio, Graciele Ugulini e Edelvânia Wirganovicz despiram o cadáver da vítima, inseriram em um saco, aplicaram sobre o corpo e o cobriram com pedras e terra. 'Leandro Boldrini concorreu para a prática do crime ao idealizar sua execução e custear todas as despesas dele decorrentes, inclusive a paga ou recompensa propostas por Graciele Ugulini à Edelvânia Wirganovicz', narra na ação penal Dinamácia Maciel de Oliveira. Edelvânia foi a responsável por encontrar o local para ocultação do cadáver, pela compra das ferramentas utilizadas para escavar e cobrir a cova e por adquirir para deposição sobre o corpo" (MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2014).

Em um crime que chocou o Brasil, o garoto Bernardo teria sido assassinado pelo próprio pai e pela madrasta que teriam aplicado uma substância letal em seu corpo. Depois, para tentar ocultar o cadáver da vítima, aplicaram uma substância que aceleraria o processo de decomposição do corpo, amolecendo os tecidos. Se você fosse perito, qual das substâncias a seguir você desconfiaria que pudesse ter sido usada pelos réus?

- a) Veneno.
- b) Álcool.
- c) Drogas.
- d) Substância cáustica.
- e) Nenhuma das citadas.

2. Essa síndrome é caracterizada pelos efeitos graves à vida e à saúde, oriundos do transporte de drogas no interior do corpo. Os problemas mais graves surgem quando há o rompimento de pequenas bolsas ou cápsulas contendo drogas no interior do estômago ou dos intestinos, resultando em uma intervenção médico-legal que

aumenta a cada dia. A rotura dessas bolsas ou cápsulas produz sempre uma invasão maciça da droga, principalmente a cocaína, na corrente sanguínea, o que provoca graves danos à saúde e quase sempre a morte (FRANÇA, 2015).

Qual são os efeitos provocados no organismo das mulas que transportam substâncias entorpecentes em cápsulas que se rompem dentro do próprio estômago?

- a) Aumento do intestino ou do estômago.
- b) Efeito semelhante e com a mesma intensidade ao uso de qualquer substância entorpecente.
- c) Disposição.
- d) Desatenção.
- e) Todos os efeitos mencionados.

3. O consumo de substância entorpecente tem aumentado nos últimos anos no Brasil e no resto do mundo. Muitos jovens começam a consumir para serem aceitos em grupos de amigos ou para fugir de uma realidade sobre a qual sentem dificuldades para aceitar. No entanto, essa fuga ou necessidade de aceitação cobram preço muito caro. Relacione as descrições a seguir com os efeitos provocados pelo uso de substâncias entorpecentes.

- I. Interação entre o metabolismo do usuário com o consumo de substância entorpecente.
- II. Trata-se de uma crise que provoca efeitos físicos e psicológicos, como: ansiedade, inquietação, vômito, anorexia e distúrbios no sono.
- III. Necessidade, por parte do usuário, de aumentar a dose a cada vez que consome a substância para manter a mesma sensação anterior.

- a) Abstinência, tolerância e dependência.
- b) Dependência, abstinência, tolerância.
- c) Tolerância, dependência, abstinência.
- d) Abstinência, dependência e tolerância.
- e) Tolerância, abstinência e dependência.

Exames de corpo de delito

Diálogo aberto

Caro aluno,

Na seção passada, analisamos o objeto do estudo da toxicologia forense, oportunidade em que descrevemos as hipóteses de mortes provocadas por energias de ordem química, bem como os efeitos das substâncias entorpecentes no corpo humano, assim como o próprio consumo de álcool e o crime relacionado à embriaguez previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Para contextualizar melhor o tema, utilizamos um contexto de aprendizagem em que Inácio e Santinha Sem Alma formavam um casal com histórico de agressões mútuas e consumo exagerado de álcool e drogas. Um certo dia, porém, Inácio foi encontrado com uma corda enrolada no pescoço, tendo sido chamada a ambulância para socorrê-lo. Durante o trajeto até o hospital, Inácio, contudo, não conseguiu resistir, vindo a falecer.

No Instituto Médico Legal, a hipótese de morte por enforcamento foi descartada, por não ter sido encontrado qualquer sinal de energia de ordem física. Os legistas, contudo, encontraram sinais de consumo de soda cáustica no organismo de Inácio.

Santinha foi ouvida pela autoridade policial, que já tinha procedido com demais peritos a uma averiguação na casa da vítima, a fim de localizar qualquer vestígio que pudesse indicar a autoria e a materialidade do crime. Em declarações prestadas para o delegado, a mulher disse que tinha saído e só havia visto Inácio no dia seguinte, já com a corda no pescoço, acreditando que ele havia tentado o suicídio. O delegado perguntou se o marido costumava comer fora, tendo Santinha respondido que Inácio só gostava de fazer as refeições em casa, já que ele amava a comida que ela preparava. O policial perguntou se ela havia servido alguma refeição para Inácio naquele dia e Santinha negou dizendo que ele já havia comido fora de casa. O delegado então mostrou à Santinha o frasco de soda cáustica e uma marmita contendo comida caseira, sendo que ambas foram encontradas na residência do casal. A autoridade policial ainda apresentou o resultado do exame de corpo de delito, que concluía como causa da morte o uso de soda cáustica na comida e no organismo da vítima. Como o Delgado conseguiu localizar o frasco? Como os legistas descobriram a causa da morte de Inácio? Para responder a estas perguntas, será preciso conhecer:

- a. Exame de corpo de delito.
- b. Necrópsia.
- c. Exame no local do fato.

Não pode faltar

1. Exame de corpo de delito

Conforme já tivemos oportunidade de expor, o exame de corpo de delito é aquele que examina de forma técnica e científica eventuais vestígios produzidos com a execução de um crime, permitindo-se que se extraia uma conclusão confiável (embora não seja infalível) sobre a existência do delito. Em suma, o exame de corpo de delito é uma espécie de perícia. Também, em outra oportunidade, esclarecemos que em crimes materiais essa espécie de prova deve ser obrigatoriamente produzida nos autos, sob pena de nulidade. Isso porque o legislador não poderia permitir a discricionariedade de realizar ou não o exame a partir do julgamento e conveniência ou oportunidade de agentes públicos investidos no processo, já que eles não teriam conhecimento suficiente para julgar a necessidade real entre um ou outro caso, por não terem conhecimento técnico sobre a matéria que só pode ser avaliada pelos peritos. Assim, o Código de Processo Penal, de 3 de outubro de 1941, presume que em todos os casos envolvendo crime material, deve-se proceder ao exame, salvo, obviamente, por impossibilidade fática, conforme ressalva do art. 167, do Código de Processo Penal (CPP).



Assimile

De acordo com o art. 564 do CPP, a ausência de exame de corpo de delito para crimes materiais, ou seja, que deixam vestígios após a sua execução, poderá provocar a nulidade do processo (BRASIL, 1941).

Art. 564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos: III - Por falta das fórmulas ou dos termos seguintes:

- b) O exame do corpo de delito nos crimes que deixam vestígios, ressalvado o disposto no art. 167.

1.1 Exame direto e indireto

O mesmo Código classifica o exame de corpo de delito em duas espécies: direto e indireto. No primeiro caso, profissionais, como legistas, terão contato direto com o vestígio do crime, objeto a ser analisado pela perícia. Já no exame

indireto, o perito cuida de informações obtidas por outros meios, como dados, elementos fornecidos por terceiros para chegar a uma conclusão. De acordo com Nucci (2015), no exame direto, o legista avalia o corpo da vítima e, assim, elabora o laudo necroscópico. Já no exame indireto, o perito poderia receber eventualmente fichas clínicas de um atendimento realizado após um acidente de veículo, por exemplo, para elaborar uma narrativa da sucessão de eventos, permitindo deduzir causas do resultado danoso.

Só se admite um processo que investiga um crime material desprovido de exame quando tal atividade torna-se impossível pelas circunstâncias naturais do evento. Em um acidente de avião ocorrido no meio do oceano, não há necessidade de recuperar cada corpo das vítimas (passageiros e tripulantes) para confirmar a morte delas. Registros de entrada no avião e o desaparecimento são elementos suficientes para atestar esse fato.

Isso não significa que o Juiz esteja vinculado com o resultado apresentado pelo perito. O ordenamento jurídico brasileiro adotou o princípio do livre convencimento motivado, razão pela qual o juiz poderá escolher qualquer prova juntada aos autos para fundamentar a sua decisão. Claro que a própria escolha do elemento de convicção também deverá ser fundamentada, baseando-se em critérios como coerência, não contradição, lógica etc. Existindo outra prova que indique um resultado diverso daquele construído pela perícia e exposto no laudo, o juiz poderá apegar-se a outro meio de convicção.



Exemplificando

Suponhamos que uma mulher tenha sido vítima de um crime contra a dignidade sexual, por exemplo, o estupro. Ela indica o autor do fato que “pressionado” pelos policiais acaba confessando o crime. Com a confissão, é disponibilizado um exame que confirme que a vítima foi submetida a uma conjunção carnal violenta. Pronto, temos, depoimento da vítima, confissão de autoria e materialidade. Certeza quanto às provas do crime, não é mesmo? Nem sempre. Nos Estados Unidos, um homem havia sido condenado à prisão perpétua pela prática de um estupro. Ultrapassados 30 anos, a Ciência evoluiu e com ela evoluíram também os exames para identificar autores de crimes sexuais. Um novo exame foi feito e comprovou que aquele indivíduo cumpriu a pena de um crime que não cometeu. Então, o DNA é um exame que descobre a verdade? Nem sempre, pois pode haver falhas no recolhimento do material.

2. Autópsia

A autópsia, preferencialmente denominada necropsia, é o exame através do qual um perito examina o cadáver. De acordo com a Doutrina, a necropsia tem o objetivo de identificar a causa da morte da vítima e outras circunstâncias relevantes que influenciam o exame do crime. Por exemplo, a trajetória de um projétil dentro do corpo da vítima pode indicar de onde o tiro foi deflagrado.

Uma outra hipótese em que se permite a dispensa da autópsia refere-se a uma circunstância indubitosa sobre a causa mortis da vítima. É o caso de o corpo ter sido alvo de uma explosão. De acordo com Nucci (2015), nessa hipótese o corpo seria avaliado apenas com um exame externo previsto no art. 162, parágrafo único, do CPP.

Antes de iniciar o exame, o perito deve aguardar um prazo de seis horas entre a constatação do óbito e o início do exame. O objetivo disso é evitar que causas naturais, que diminuem os sinais vitais do corpo, induzam os profissionais a erro. Por outro lado, se os sinais de morte forem inquestionáveis, o perito poderá antecipar o exame.

Os sinais de morte para a sua declaração são:

- a. Aspecto do corpo.
- b. Cessação da circulação.
- c. Ausência de respiração.
- d. Morte cerebral.
- e. Aspecto dos olhos.
- f. Concentração de sangue em áreas do corpo devido à gravidade e à ausência de circulação.
- g. Rigidez do cadáver.
- h. Putrefação.



Assimile

O ordenamento jurídico nacional adotou a teoria da atividade cerebral como condição para a vida. Sendo diagnosticada a morte cerebral, de acordo com a lei de doação de órgão, Lei nº 9.434/1997, o indivíduo será considerado morto, independentemente de existir ainda circulação sanguínea por indução de aparelho.

3. Lesões corporais

O crime de lesão corporal é aquele que atinge a integridade corporal da vítima, deixando, por consequência, vestígios (ou marcas) da sua prática. Sendo assim, este crime também está sujeito a exame de corpo de delito para a avaliar a prática e a gravidade da violação. Todavia, havendo constatação de debilidade permanente de membro, sentido ou função de algum órgão ou parte do corpo, será necessário realizar um exame complementar. Tudo isso será importante para confirmar a natureza da lesão: leve, grave ou gravíssima.

Figura 4.8 | Lesão



Fonte: <http://www.istockphoto.com/br/foto/close-up-de-uma-pele-bruised-na-perna-humana-gm157607038-13443284?st=_p_hematoma>. Acesso em: 31 jan. 2017.



Refleta

A equimose pode apresentar diversas tonalidades. Como já explicamos em outra oportunidade, esse tipo de lesão da infiltração hemorrágica nos tecidos e é normalmente produzida por instrumentos contundentes. Inicialmente a coloração é avermelhada, em seguida, torna-se vermelhoscuro, violácea, azulada, esverdeada e, por fim, amarelada. Seus sinais desaparecem entre 15 a 20 dias. A importância de notar a cor da lesão é inegável, tendo em vista que isso poderá indicar aproximadamente a data da contusão.

Ainda sobre a lesão corporal, é necessário ressaltar que, conforme dispõe o art. 168, do CPP, na hipótese de o primeiro laudo ser incompleto, deve-se providenciar outro, a fim de complementar as informações necessárias para a configuração do crime, de acordo com a sua gravidade.



Exemplificando

Suponhamos que um homem tenha sido agredido pela sua esposa. Para a configuração do crime de lesão corporal grave, conforme já exposto na Unidade 1 deste livro didático, será necessário verificar

que a vítima se tornou incapaz para o exercício de suas atividades habituais por mais de trinta dias ou que ficou com uma debilidade permanente de membro, sentido ou função. Nesse caso, a vítima deverá comparecer novamente para complementar o primeiro laudo, confirmando as referidas hipóteses. Do mesmo modo, é ainda mais imprescindível para que a lesão corporal gravíssima se confirme. Um eventual segundo exame deverá atestar: incapacidade permanente para o trabalho; enfermidade incurável; perda ou inutilização do membro, sentido ou função; deformidade permanente ou aborto.

4. Exame de laboratório

O exame de laboratório é aquele produzido dentro de locais próprios para averiguar situações específicas e que exigem aparelhos e elementos químicos imprescindíveis à formulação de conclusões por parte dos peritos. Trata-se, portanto, de uma produção laboratorial que poderá ser utilizada para o exame toxicológico, a fim de constatar o uso de substância psicoativa, o consumo de bebidas alcoólicas antes de assumir o volante, dentre outras possibilidades.

De acordo com o art. 170, do CPP, ressaltado por Nucci (2015), nesses casos é necessário manter-se uma contraprova, sobretudo, em futura nomeação de assistente técnico que poderá reavaliar o material colhido.

Considerando o fato de que ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo, Nucci (2015) ressalta que esse tipo de exame, se eventualmente tiver potencial para produzir prova condenatória, dependerá da anuência de seu titular para ser realizado. Nesse sentido, aquele que for flagrado dirigindo embriagado poderá ser submetido a exame de sangue desde que concorde com esse procedimento, já que esse tipo de prova só pode ser feito de forma espontânea.



Pesquise mais

O exame realizado em um fio de cabelo poderá determinar desde o DNA do indivíduo até mesmo o consumo de drogas em um período de até seis meses. Pesquise mais sobre os exames de laboratório em outras espécies de crimes como estupro.

5. Exame clínico

O exame clínico é aquele realizado por um profissional que deverá extrair informações sobre o crime, tanto em relação ao acusado, quanto à vítima.

No caso da vítima, o profissional devidamente habilitado deverá avaliar lesões físicas, bem como proceder a uma entrevista com o ofendido de forma muito cuidadosa para absorver todas as informações que depois serão valiosas para a elucidação do caso. As lesões, como visto no item anterior, não serão exatamente difíceis de serem identificadas, atendendo-se, contudo, aos aspectos da lesão, como cor e dimensão. Também é importante atentar para os danos psicológicos da vítima ou eventual distúrbio psiquiátrico.

O estudo clínico também tem valor em relação aos acusados, por exemplo, nos crimes de trânsito, a fim de extrair sintomas do uso de bebida alcoólica. O consumo de álcool provoca alterações de três naturezas. Em primeiro lugar manifestações físicas, como congestão conjuntiva, taquicardia e hálito alcoólico-acético. Em seguida, examina-se a questão neurológica, observando alterações referentes ao equilíbrio, ziguezague, perturbações e coordenação motora. Por fim, manifestações psíquicas que se manifestam com alterações de humor, exibicionismo, despudor.

6. Local do crime

A perícia realizada sobre o local onde o crime foi praticado tem importância em inúmeros crimes, porque viabiliza identificar a materialidade e autoria através de vestígios deixados inevitavelmente com a ação delitiva. Contudo, nos crimes contra a vida, esse meio de prova recebe um tratamento especial, já que será preciso manter o local isolado, a fim de preservar o maior número de provas possíveis até o comparecimento dos peritos. Do local, deverão ser tiradas fotos, poderão ser feitos desenhos e esquemas com intuito de informar questões relevantes sobre o crime, conforme Nucci (2015) nos ensina.

Figura 4.9 | Cena do crime



Fonte: <http://www.istockphoto.com/pt/foto/cena-do-crime-gm155597807-20503775?st=_p_death>. Acesso em: 31 jan. 2017.

Agora que você já aprendeu como devemos identificar cada espécie de lesão, sinais de óbito e consumo de substâncias venenosas ou entorpecentes, tente você mesmo completar os quesitos de um caso hipotético.

Um perito atendeu um senhor que alega ter sido agredido há menos de 24 horas. Segundo a vítima, ele sofreu dois socos.

Na descrição do atendimento, há duas marcas avermelhadas na região do peito. A vítima ainda confirmou que consegue mexer os membros e não sente problemas para se locomover ou exercer atividades diárias.

- a) Há ofensa à integridade corporal? ____ (sim ou não).
- b) Qual instrumento ou meio que a produziu? __ (qual energia de ordem mecânica?).
- c) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo ou tortura, ou por meio insidioso ou cruel? __ (sim ou não).
- d) Houve perigo de vida? _____ (sim ou não).
- e) Resultou em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? _____ (sim ou não).

Sem medo de errar

Imagine que Inácio e Santinha Sem Alma formavam um casal com histórico de agressões mútuas, consumo exagerado de álcool e drogas. Um certo dia, porém, Inácio foi encontrado com uma corda enrolada no pescoço, tendo sido chamada a ambulância para socorrê-lo. Durante o trajeto até o hospital, Inácio, contudo, não conseguiu resistir.

No Instituto Médico Legal, a hipótese de morte por enforcamento foi descartada, por não ter sido encontrado qualquer sinal de energia de ordem física. Os legistas, contudo, encontraram sinais de consumo de soda cáustica no organismo de Inácio.

Santinha foi ouvida pela autoridade policial que já tinha procedido, com demais peritos, a uma averiguação na casa da vítima, a fim de localizar qualquer vestígio que pudesse indicar a autoria e a materialidade do crime. Em declarações prestadas para o delegado, Santinha disse que tinha saído e só havia visto Inácio no dia seguinte, já com a corda no pescoço, acreditando que ele tinha tentado o suicídio. O delegado perguntou se Inácio costumava comer fora, tendo Santinha respondido que Inácio só gostava de fazer as refeições em casa, já que ele amava a comida que ela preparava. O policial perguntou se ela havia servido alguma refeição para Inácio naquele dia e

Santinha negou dizendo que ele já havia comido fora de casa. O delegado então mostrou à Santinha o frasco de soda cáustica e uma marmita contendo comida caseira, sendo que ambas foram encontradas na casa de Santinha. A autoridade policial ainda apresentou o resultado do exame de corpo de delito, que concluía como causa da morte o uso de soda cáustica na comida e no organismo da vítima. Como o delegado conseguiu localizar o frasco? Como os legistas descobriram a causa da morte de Inácio? Será preciso conhecer:

- a. Exame de corpo de delito.
- b. Necropsia.
- c. Exame no local do fato.

Nos crimes de homicídio ocorridos, tanto dentro quanto fora de ambientes particulares, é fundamental que a autoridade policial se diligencie no sentido de providenciar o exame do local do fato. Por meio deste, a polícia poderá recolher indícios de autoria e materialidade. No caso em exame, observa-se que os policiais conseguiram localizar tanto o frasco contendo soda cáustica, como a marmita que continha a substância tóxica, tudo isso justamente na casa em que Santinha morava com o marido. Para comprovar que a causa da morte foi a soda cáustica, foi necessário realizar o exame de corpo de delito direto, abrindo o corpo da vítima (necropsia), assim os legistas descobriram a causa da morte, que foi justamente a ingestão de soda cáustica. Diante das contradições de Santinha (que afirmava que o marido não havia comido em casa), do material recolhido em sua casa, da simulação do uso da corda no pescoço da vítima, será necessário indiciar Santinha pelo crime de homicídio.

Avançando na prática

Mentira tem perna curta

Descrição da situação-problema

Ana Manca resolveu vingar-se de seu marido. Após suspeitar que ele a havia traído com outra, Ana resolveu ir à delegacia para acusá-lo de lesão corporal. Para tanto, ela resolveu mostrar uma equimose no joelho quando havia tropeçado na rua já há mais de dez dias. A ferida ainda estava na pele, embora a tonalidade estivesse na cor azulada e esverdeada, de acordo com exame de corpo de delito feito por um perito. Ao ser ouvida pelo delegado, ela disse que o marido havia acabado de agredi-la (naquele mesmo dia) com um pedaço de pau. Se você fosse advogado de defesa, qual argumento de traumatologia poderia ser usado para comprovar que Ana Manca estava mentindo?

Resolução da situação-problema

De acordo com os estudos de Medicina Forense, a pessoa que sofre uma ferida por um meio contundente apresentará uma evolução da lesão que passará por algumas fases, incluindo a vermelhidão inicial até tornar-se uma lesão amarelada. De acordo com Ana Manca, a agressão que sofrera havia ocorrido pouco tempo antes de procurar ajuda policial, embora a lesão apresentada estivesse compatível com uma equimose provocada há pelo menos uma semana. Conclui-se, assim, que essa contradição é suficiente para surgir uma desconfiança sobre as acusações imputadas por Ana Manca.

Faça valer a pena

1. Joselito foi morto durante um assalto em sua casa que se localiza na cidade de Apocalipse. Vizinhos perceberam barulhos anormais vindos do apartamento e chamaram a polícia que chegou pouco tempo depois de o latrocida conseguir fugir. Foi feita uma busca na região, tendo sido encontrado um homem suspeito. Diante de um fato como esse, suponhamos que você fosse investigador, qual dos exames a seguir seria **desnecessário** requerer para apurar o crime descrito acima?

- a) Autopsia.
- b) Necropsia.
- c) Exame do local do fato.
- d) Estudo clínico na vítima.
- e) Exame de corpo de delito.

2. Mary Luckless planejou uma viagem dos sonhos ao Brasil com o seu namorado. Chegando ao Rio de Janeiro, os dois resolveram alugar um carro para passear pela costa carioca. Contudo, em uma noite trágica, seu namorado perdeu o controle do veículo, vindo a colidir com um caminhão que andava pelo sentido contrário da via. Com o impacto, o namorado de Mary morreu imediatamente, já ela foi encaminhada para o hospital em estado grave. Mary recebeu todos os atendimentos necessários, mas infelizmente a equipe médica constatou a morte cerebral da paciente, embora os demais órgãos continuassem funcionando por indução de aparelhos. Diante da morte cerebral da paciente, embora coração e demais órgãos estivessem em funcionamento, poderia a equipe médica declarar o óbito da vítima?

- a) Não. A vítima apresentando sinais vitais, como circulação sanguínea e respiração (ainda que induzidos por aparelhos), a equipe médica deve aguardar o falecimento dos demais órgãos.
- b) Sim. A Legislação brasileira considera que a morte cerebral é suficiente para configurar a morte completa de um indivíduo.

- c) Sim. A equipe médica tem liberdade para julgar se uma pessoa encontra-se morta.
- d) Não. O ordenamento jurídico brasileiro considera que a morte cerebral só pode fundamentar a declaração de óbito se for acompanhada pela interrupção da circulação sanguínea.
- e) Não. A morte cerebral é indiferente para a Legislação brasileira.

3. Em um acidente aéreo ocorrido no Pará, dois aviões se chocaram no ar, tendo um deles perdido a asa esquerda, o que provocou a queda da aeronave. Ao atingir o chão, o impacto com o combustível provocou uma explosão tão forte que somente a caixa-preta resistiu ao fogo. Havia 15 passageiros na aeronave que se acidentou, sendo que as respectivas famílias pediram indenização para a empresa aérea, bem como uma investigação criminal em relação ao piloto da segunda aeronave, acreditando que ele foi o responsável pelo acidente, devendo responder por homicídio culposo.

A tese de defesa do piloto da segunda aeronave que sobreviveu ao acidente consistia na hipótese prevista nos art. 158 e art. 564 do CPP, de acordo com o qual, em crimes materiais, o exame de corpo de delito é imprescindível para a constatação do crime. Segundo o defensor, não foi feito o exame de corpo de delito, porque não havia corpos no local do acidente. Inexistindo corpo, não há homicídio. O argumento desenvolvido pelo advogado de defesa é correto?

- a) Sim. A ausência de exame de corpo de delito é causa de nulidade, segundo o art. 564 do CPP.
- b) Não. O juiz tem discricionariedade para avaliar a necessidade ou não de produzir o exame de corpo de delito.
- c) Sim. O exame de corpo de delito é o único meio para comprovar a materialidade do delito.
- d) Não. Sendo impossível a produção do exame de corpo de delito, esta prova poderá ser substituída por outras, como depoimentos ou documentos, dependendo do caso concreto.
- e) Sim. Quando não há corpo realmente não existe crime de homicídio.

Referências

BRASIL. Código de Trânsito Brasileiro (CTB). **Lei Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm>. Acesso em: 18 fev. 2017.

_____. Casa Civil. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 10 out. 2016.

_____. **Decreto nº 847, de 10 outubro de 1890**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 19 abr. 2017.

_____. **Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997**. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9434.htm>. Acesso em: 19 abr. 2017.

FRANÇA, G. V. de. Fundamentos da Medicina Legal. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2012.

_____. **Medicina legal**. 10. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2015.

G1. **Casal morreu asfixiado por monóxido de carbono em pousada**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2011/04/casal-morreu-asfixiado-por-monoxido-de-carbono-em-pousada-diz-policia.html>>. Acesso em: 31 jan. 2017.

_____. **Esquecida dentro de carro, criança morta por asfixia é enterrada em MT**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2013/06/esquecida-dentro-de-carro-crianca-morta-por-asfixia-e-enterrada-em-mt.html>>. Acesso em: 31 jan. 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Caso Bernardo: MP denuncia envolvidos por homicídio qualificado, ocultação de cadáver e falsidade ideológica. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/noticias/id35330.htm>>. Acesso em: 31 jan. 2017.

NUCCI, G. S. **Provas no processo penal**. 4. ed. São Paulo: Forense, 2015.

ISBN 978-85-8482-802-9



9 788584 828029 >